



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 8 de abril de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 07/04/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4528

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4111

(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 4156

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 3122

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 07/04/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2011, a se realizar no dia **27 de abril de 2011**, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.001272-3**IMPETRANTE: UBIRAJARA RIZ RODRIGUES****ADVOGADA: DRA. MANUELA DOMINGUEZ DOS SANTOS****IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.001071-9****IMPETRANTES: QUÉSIA BARREIRO MENDONÇA NAZÁRIO E OUTROS****ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO****IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.000729-3****RECORRENTE: EVA DE MACEDO ROCHA****RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA****RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES****PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 24, DE 06 DE ABRIL DE 2011.**

O TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo nº 2011/5233,

RESOLVE:

Art.1º. REMOVER, pelo critério de antiguidade, o Juiz de Direito de 1ª entrância, **Parima Dias Veras**, da Comarca de Rorainópolis para a Comarca de Alto Alegre.

Art. 2º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Membro

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 06 DE ABRIL DE 2011.

O TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo nº 2011/5230,

RESOLVE:

Art.1º. REMOVER, pelo critério de merecimento, a Juíza de Direito de 1ª entrância, **Lana Leitão Martins**, da Comarca de São Luiz do Anauá, para a Comarca de Mucajaí.

Art. 2º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Membro

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 06 DE ABRIL DE 2011.

O TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo nº 60073/2010,

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, pelo critério de merecimento, o Juiz de Direito **CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA** como membro da Turma Recursal.

Art. 2º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.11.000198-9
AGRAVANTE: VILSON PAULO MULINARI
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DO REGULAR RECOLHIMENTO DO PREPARO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº. 453/2011 DO STF. DESERÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 511 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. O não pagamento do porte de remessa e retorno, na forma estabelecida na Resolução n.º 453/2011 do Supremo Tribunal Federal, caracteriza irregularidade no preparo, e não insuficiência, impondo-se a deserção do recurso extraordinário manejado. Inteligência do art. 511 do Código de Processo Civil.
2. Precedente do STF.
3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo Regimental nº 0000.11.000198-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e NEGAR provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presente o Procurador-Geral de Justiça.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de abril do ano dois mil e onze.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
-Presidente e Relator-

DES. RICARDO OLIVEIRA
-Vice-Presidente e Julgador-

DES. ROBÉRIO NUNES
-Julgador-

DES. JOSÉ PEDRO
-Julgador-

DES.^a TÂNIA MARIA VASCONCELOS
-Julgadora-

JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR
-Julgadora-

Esteve Presente o Procurador-Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0000.09.011905-7

ORIGEM: PRESIDÊNCIA TJRR-BOA VISTA / JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA

ASSUNTO: SUGERE A CRIAÇÃO DE UMA NOVA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: CRIAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA – LEI N.º 12.153/09 – OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO (ART. 22) – VIABILIDADE ADMINISTRATIVA – APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em aprovar a criação do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de abril de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1344/2010

ORIGEM: 5.ª VARA CÍVEL – GABINETE

ASSUNTO: CRIAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: CRIAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA – LEI N.º 12.153/09 – OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO (ART. 22) – VIABILIDADE ADMINISTRATIVA – APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em aprovar a criação do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de abril de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000379-5

IMPETRANTE: ANDREA RIBEIRO DO AMARAL

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Andréa Pinto do Amaral, contra ato supostamente praticado pelo Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima, que estaria obrigando a impetrante a recolher contribuições previdenciárias, tanto de natureza individual, quanto coletiva, com fulcro no art. 19, da LCE n. 54/01, em desobediência aos preceitos constitucionais.

Constata-se que a impetrante se insurge via mandamental contra ato supostamente praticados por autoridade que não usufrui de prerrogativa de foro nesta Corte.

Com efeito, de acordo com o art. 77, X, m, da Constituição do Estado de Roraima, compete ao Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente, os mandados de segurança e de injunção e os *habeas data*, contra atos e omissões do Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembléia Legislativa, dos Secretários de Estado, do Presidente do Tribunal de Contas, do Procurador-Geral de Justiça, do Procurador Geral do Estado, do Corregedor-Geral de Justiça, do Titular da Defensoria Pública, do Conselho da Magistratura, dos Juízes de Direito e Juízes Substitutos, do próprio Tribunal, inclusive seu Presidente.

Em sentido idêntico, dispõem o art. 14, IV, h, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima e o art. 26, XXXII, h, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Observa-se, no caso, que o Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima, por não usufruir de tal prerrogativa, não poderá ser processado e julgado via mandamental nesta instância.

Por esta razão, declaro a incompetência deste Tribunal para o conhecimento do presente *writ*, determinando a remessa dos autos ao juízo competente, no caso, uma das Varas Fazendárias, a ser escolhida via distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 06 de abril de 2011.

Des. **JOSÉ PEDRO**
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.001258-2

IMPETRANTE: LUCYARA BRAZ DUARTE

ADVOGADO: DR. MARCELO MARTINS RODRIGUES

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Instada a se manifestar, tendo em vista o advento do termo final do prazo de validade do certame, a impetrante requereu, à fl. 52, a extinção do processo sem resolução do mérito, posto ter sido convocada pelo impetrado para tomar posse no cargo de Analista Administrativo- área comunicação social, direito que buscava no presente *mandamus*.

Assim, comprovada a ausência de interesse processual, homologo o pedido do impetrante, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI do CPC.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 06 de abril de 2011.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.910039-7

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

AGRAVADO: VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI

ADVOGADOS: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar resposta no prazo legal.

Boa Vista, 07 de abril de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.907477-4

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

AGRAVADO: WENDERSON COSTA DE SOUZA

ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar resposta no prazo legal.

Boa Vista, 07 de abril de 2011.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.08.010854-1

RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 07 de abril de 2011.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.117256-6
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA
RECORRIDO: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 07 de abril de 2011.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012620-2
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDA: COTIL COMERCIAL TIAM FOOK LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 07 de abril de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.905429-7
AGRAVANTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS: DRA. ANGELA DI MANSO E OUTROS
AGRAVADO: ANTÔNIO VICTOR DA SILVA MONTES
ADVOGADOS: DRA. ANTONIA VIEIRA SANTOS E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar resposta no prazo legal.

Boa Vista, 07 de abril de 2011.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.173232-4
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA
RECORRIDO: ARLY SOBRINHO AZEVEDO
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 07 de abril de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.130441-5
AGRAVANTES: JOAQUIM RODRIGUES FERREIRA NETO E OUTRO
ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO DE FIGUEIREDO E OUTROS
AGRAVADA: ELIZEUDA SILVA ABREU
ADVOGADO: DR. NILTER DA SILVA PINHO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar resposta no prazo legal.

Boa Vista, 07 de abril de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 07 DE ABRIL DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 07/04/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.906350-4

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

RECORRIDO: RICARDO JOSÉ MOTA PEREIRA

ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs Recurso Especial, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido na Apelação Cível em epígrafe (fl. 50).

Aduz a ocorrência de violação aos artigos 580, 614, 283 e 730 do Código de Processo Civil, bem como à Lei nº. 11.382/06, ao argumento de que o cumprimento de sentença, por quantia certa contra a Fazenda Pública, deve tramitar em processo autônomo, o que não teria sido observado no caso em tela, requerendo a anulação da sentença.

O recorrido apresentou contrarrazões pugnano pela inadmissibilidade do recurso (fls. 66/81).

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

Decido.

O recurso especial de fls. 54/60 é tempestivo e merece ser conhecido.

Isso porque presentes os requisitos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos imprescindíveis ao conhecimento do recurso (tempestividade, legitimidade, interesse, preparo e adequação).

No que tange ao prequestionamento da matéria posta no recurso, observo parcial prequestionamento, eis que o v. acórdão recorrido decidiu a questão apenas à luz do art. 730 do Código de Processo Civil, eis que não houve enfrentamento expresso acerca dos artigos 580, 614, 283, todos do CPC.

Assim, considerando que compete ao Tribunal local apenas a análise do juízo prelibatório de admissibilidade, deve ser dado seguimento ao recurso para que o Tribunal Superior, a quem compete o juízo definitivo de admissibilidade, analise a matéria.

Diante do exposto, **dou** seguimento ao recurso especial.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 06 de abril de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012611-1

RECORRENTE: MARILENE DOMANN OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

RECORRIDO: ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADOS: DR. LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO E OUTROS

DECISÃO

Marilene Domann Oliveira interpôs recurso especial, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea “c” da Constituição Federal, em face do acórdão proferido na Apelação Cível em epígrafe (fl. 437).

Aduz divergência de interpretação, entre Tribunais Estaduais, acerca da possibilidade ou não de beneficiária de seguro de vida ser indenizada por seguradora que não afere previamente as condições de saúde do segurado.

O Recorrido apresentou contrarrazões (fls. 473/488).

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

Decido.

Primeiramente cabe esclarecer que, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça¹, não configura o impedimento do art. 134, inciso III do CPC, o exame de admissibilidade de recursos excepcionais por Desembargador que figurou como relator no julgamento do recurso, especialmente quando, nos termos do art. 11 do Regimento Interno, compete ao Presidente do Tribunal de Justiça realizar o exame de admissibilidade de recursos especiais e extraordinários.

Feita tal consideração, passo a análise de admissibilidade do recurso.

O recurso especial de fls. 445/470 é tempestivo, contudo, não pode ser admitido.

Isso porque o recurso não preenche o requisito de admissibilidade contido no art. 105, inciso III, alínea “c”, da Constituição Federal, que exige com condição indispensável para sua interposição a demonstração de divergência de interpretação de norma federal, o que não ocorre na espécie, eis que a petição de recurso não menciona ou aponta, clara e precisamente, qual dispositivo federal que o recorrente entende ter sido violado, o que configura deficiência recursal, impondo-se a aplicação, por analogia, da Súmula n.º 284 do STF:

Súmula n.º 284: É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.

Quanto ao tema, Superior Tribunal de Justiça manifestou o seguinte entendimento:

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (...) ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI Nº 6.435/77. **INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF.** INTERPRETAÇÃO DO REGULAMENTO DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 05 E 07 DO STJ. DECRETO. ATO NORMATIVO NÃO INCLUÍDO NO CONCEITO DE LEI FEDERAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. (...) 2. No tocante à Lei n.º 6.435/77, **a recorrente não indica, clara e precisamente, qual ou quais dispositivos infraconstitucionais considerados violados pelo acórdão recorrido, limitando-se a aduzir violação genérica, o que, como é cediço, não dá ensejo ao conhecimento pela alínea “a” do permissivo constitucional, ante a flagrante deficiência recursal (súmula n.º 284/STF).** (...) 5. Em face da ausência de demonstração analítica do dissídio jurisprudencial suscitado, incide, na espécie, o óbice da súmula 284 do STF. 6. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STJ - AgRg no Ag 1061205/SP – Quarta Turma – Relator: Min. Raul Araújo Filho – Publicação: 02/08/2010).

Diante do exposto, **nego** seguimento ao recurso especial.

Publique-se.

¹ REsp Nº 782.558, [AGRG no AG Nº 840313-RO](#) e EDcl no AgRg no Ag nº 1001473/SP.

Boa Vista-RR, 06 de abril de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013082-4

RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADOS: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO E OUTROS

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

DECISÃO

Boa Vista Energia interpôs Recurso Especial, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, e Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", também da Constituição Federal, em face dos Acórdãos proferidos às fls. 1266 e 1286.

Aduz, no Recurso Especial, ofensa ao art. 114 do Código Tributário e, no Recurso Extraordinário, sustenta violação ao art. 170 da Constituição Federal, sustentando a existência de repercussão geral.

O Recorrido apresentou contrarrazões (fls. 1333/1351) pugnano pela inadmissibilidade dos recusos.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

Decido.

I - DO RECURSO ESPECIAL

O recurso especial de fls. 1291/1304 é tempestivo e merece ser conhecido.

Isso porque presentes os requisitos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos imprescindíveis ao conhecimento do recurso (tempestividade, legitimidade, interesse, preparo e adequação), notadamente quando a matéria relativa à insurgência recursal (violação à legislação federal) foi devidamente prequestionada, o que possibilita o seu conhecimento na instância especial.

Por essas razões, deve ser dado seguimento ao recurso especial.

II - DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

O recurso extraordinário de fls. 1310/1326, igualmente, é tempestivo e merece ser conhecido.

Isso porque, também, presentes os requisitos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos imprescindíveis ao conhecimento do recurso (tempestividade, legitimidade, interesse, preparo e adequação), notadamente quando a matéria relativa à insurgência recursal (violação à legislação constitucional) foi devidamente prequestionada, nos termos da Súmula n.º 356 do STF, face a oposição de embargos declaratórios, o que possibilita o seu conhecimento na instância extraordinária.

Nesse sentido é a jurisprudência:

“PROCESSO CIVIL. DIREITO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça fixaram critérios diferentes para a identificação do prequestionamento; para o primeiro, basta a oposição de embargos de declaração para caracterizar o prequestionamento em relação ao recurso extraordinário (Súmula nº 356); para o segundo, o prequestionamento só é reconhecido se o tribunal a quo tiver enfrentado a questão articulada no recurso especial (Súmula nº 211). Não obstante isso, se o tribunal local deixa de enfrentar a questão constitucional suscitada, a parte prejudicada tem direito à prestação jurisdicional completa, e pode pedir a anulação do acórdão proferido nos embargos de declaração com base no art. 535, II, do Código de Processo Civil, nada

importando que tivesse condições de interpor recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal; todos os órgãos do Poder Judiciário, e não apenas o Supremo Tribunal Federal, devem exaurir a jurisdição provocada pelas partes.” (STJ - EREsp 505183 / RS – Corte Especial – Relator: Min. Ari Pargendler – Publicação: 06/03/2008).

No que tange a alegada existência de repercussão geral, o recorrente demonstrou as circunstâncias que poderiam configurar relevância do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, acerca da questão constitucional, conforme exigência do art. 543-A, §§ 1º e 2º, do CPC.

Assim sendo, igualmente, deve ser dado seguimento ao recurso extraordinário.

Diante do exposto, **dou** seguimento a **ambos os recursos**.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 06 de abril de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.10.912426-2

AUTOR: MARIA HILDA MENEZES IORIS

ADVOGADOS: DR. WELINGTON SENA DE OLIVEIRA E OUTROS

RÉU: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS

DECISÃO

O presente Mandado de Segurança tem como objeto o fornecimento de medicamentos para o tratamento de saúde da parte autora, que foi devidamente confirmado pelo v. acórdão de fls. 96/97.

O Estado de Roraima, por intermédio de petição de fls. 146/147, requer a reconsideração da decisão de fls. 140/141 que foi proferida no dia 04/04/2011, para que seja concedido ao impetrado o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da mesma.

É o sucinto relato. Decido.

Indefiro o pedido de reconsideração de fls. 146/147 e mantenho a decisão às fls.140/141, por seus próprios fundamentos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 07 de abril de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 7/4/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 12 de abril do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.213764-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO HILDEMAR CAMPOS

ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

REVISORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000387-8 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A – CFI

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: JOSENIR RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto pela BV Financeira S/A - CFI, devidamente qualificada, visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2011.902.253-0, que antecipou os efeitos da tutela para vedar o lançamento do nome do agravado junto aos órgãos de proteção de crédito, e o deferimento de depósito das parcelas vencidas, arbitrando multa diária fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) - fls. 14/15.

Sustenta a agravante que a decisão atacada causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, visto não ser razoável conceder ao agravado o direito de depositar em Juízo as parcelas em valor menor que o contratado.

Pede, ao final, o deferimento de liminar “para que o agravado consigne as parcelas no valor contratado e com acréscimo dos encargos de sua mora [...] bem como seja afastada a incidência da multa diária arbitrada” (fls. 02/13).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não restou configurada a urgência no provimento jurisdicional invocado pela recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor do agravado, o valor correspondente às parcelas do contrato poderá ser cobrado a qualquer tempo pela agravante.

Ademais, convém ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou configurada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em conseqüência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 04 de abril de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000377-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A – CFI

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: JÚLIO MENESES OSORIA

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto pela BV Financeira S/A - CFI, devidamente qualificada, visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2010.917.419-2, que antecipou os efeitos da tutela para vedar o lançamento do nome do agravado junto aos órgãos de proteção de crédito, e o deferimento de depósito das parcelas vencidas, arbitrando multa diária fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) - fls. 13/14.

Sustenta a agravante que a decisão atacada causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, visto não ser razoável conceder ao agravado o direito de depositar em Juízo as parcelas em valor menor que o contratado.

Pede, ao final, o deferimento de liminar “para que o agravado consigne as parcelas no valor contratado e com acréscimo dos encargos de sua mora [...] bem como seja afastada a incidência da multa diária arbitrada” (fls. 02/12).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não restou configurada a urgência no provimento jurisdicional invocado pela recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor do agravado, o valor correspondente às parcelas do contrato poderá ser cobrado a qualquer tempo pela agravante.

Ademais, convém ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou configurada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em conseqüência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 04 de abril de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000240-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA

AGRAVADA: ODALENE DA SILVA REIS

ADVOGADO: DR. RAPHAEL RUIZ QUARA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

O Estado de Roraima, devidamente representado (fl. 02), interpõe agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, em face da decisão de fls. 170/171, proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, nos autos da Ação Ordinária nº 010.2010.920.550-9, que deferiu o pedido de antecipação de tutela “para determinar a nomeação e posse da autora no cargo ao qual foi aprovada em concurso público, se outro impedimento não houver, até ulterior decisão de mérito”.

A autora, ora recorrida, ajuizou a referida ação ordinária sob o argumento de que desde a data do certame já foram convocados 41 (quarenta e um) concursados e mais 63 (sessenta e três) cooperados, sendo que esta contratação, a seu ver, precária, já que ocupam o cargo para a o qual a requerente afirma ter sido aprovada em 49º lugar, estando no cadastro de reserva.

Alega o recorrente, em síntese, que “a candidata, ora agravada, induziu a erro o D. Julgador a quo, conquanto apesar de ter alcançado a nota mínima na prova de múltipla escolha, foi considerada eliminada/reprovada do certame por não figurar entre os candidatos aprovados na proporção de 3:1 em relação a quantidade de vagas ofertadas do certame, condição compartilhada pelos candidatos a partir da 41ª (quadragésima primeira) posição” – fl. 05.

Aduz, outrossim, que, por se tratar de verba de caráter alimentar, deve incidir na hipótese a vedação prevista no art. 273, §2º, do CPC, que versa: “não se concederá a antecipação de tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado”, assim como a vedação expressa no art. 1º, § 3º, da Lei 8.437/1992, que veda a concessão de medida liminar que “esgote o objeto da ação” – fl. 23.

Pede a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso.

É o breve relato, decido.

Nesta primeira e superficial análise, entendo presentes os requisitos para a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo, quais sejam: lesão grave, de difícil reparação, e relevância da fundamentação.

De fato, em princípio, não restou comprovada a aprovação da candidata no concurso público para o cargo de bioquímico.

O perigo de lesão grave, in casu, configura-se no fato de ser a candidata investida em cargo público sem a prévia aprovação em concurso de prova e títulos. Além disso, haverá subversão à ordem classificatória, já que foram nomeados os candidatos até a 40ª (quadragésima) colocação e a recorrida restou classificada na 49ª (quadragésima nona) posição.

Por estas razões, recebo o agravo por instrumento e defiro o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão que antecipou os efeitos da tutela, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 010.2010.920.550-9.

Comunique-se à MM. Juíza da causa e lhe sejam requisitadas as informações de estilo, nos termos do art. 527, IV, do CPC.

Providencie-se a intimação da agravada, na forma da lei (art. 527, V, CPC).

Livre-se termo de vista ao douto Procurador de Justiça, para os devidos fins.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “in albis” os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 17 de março de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000358-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADA: JULIANA CRISTINA MARTINS FERREIRA

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Banco Fiat S/A, devidamente qualificado, visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2010.910.013-0, que antecipou os efeitos da tutela para determinar que a parte requerida, ora agravante, abstenha-se de incluir o nome do requerente no cadastro de qualquer órgão de proteção a crédito, até o julgamento final da lide ou ulterior manifestação, devendo, ademais, o requerente permanecer na posse do referido veículo, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) – fls.18/19.

Sustenta o agravante que a decisão atacada causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, seja pelo afastamento dos efeitos da mora, seja pela consignação em valor menor que o contratado. Ainda, que não oferecera, naquela ocasião, a prova inequívoca dos fatos alegados, tampouco fora demonstrado o perigo da demora, razão pela qual a tutela antecipada deve ser revogada.

Pede, então, o deferimento de medida liminar para determinar a imediata revogação da ordem de não enviar o nome do autor para órgãos de proteção ao crédito; determinar a imediata revogação da multa estabelecida, ou sua minoração; revogar a manutenção de posse da agravada, bem como inibir a consignação em pagamento de forma diversa do avençado – fl. 07 v.

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor da requerente/agravada, o valor correspondente às parcelas do contrato poderá ser cobrado a qualquer tempo pela recorrente.

Ademais, urge ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação,

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 29 de março de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000263-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO

APELADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADA: DRA. LESSANDRA FRANCOLI GRONTOWSKI

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado de Roraima, contra a decisão interlocutória proferida pela MMª. Juíza da 2ª Vara Cível, nos autos da execução fiscal nº 01001019700-1, a qual, de ofício, suscitou a incompetência daquele Juízo para processar e julgar a lide, declinando-a em favor da Justiça Federal.

Alega, em síntese, o agravante que a pessoa jurídica Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE S/A, não é uma empresa pública federal, na forma que entendeu a MMª Juíza da causa, mas sim sociedade de economia mista, não estando sujeita à jurisdição da Justiça Federal.

Afirma que na Execução Fiscal originária, “...não houve qualquer intervenção da União, tampouco esta foi intimada para ingressar no feito, pois a ELETROBRÁS S/A cuida-se de sociedade de economia mista, de capital aberto, o que, por si só, afasta a obrigatoriedade de intervenção daquele ente estatal federal” (fl. 06).

Pugna pelo conhecimento e provimento imediato do recurso, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, reformando a decisão hostilizada a fim de declarar a Justiça Estadual competente para processar e julgar a execução fiscal, objeto da irrisignação em apreço (fls. 02/10).

É o relatório, segue-se a decisão.

Inicialmente, importa ressaltar que a nova redação introduzida no § 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, faculta ao relator a adoção do seguinte procedimento, visando a celeridade no deslinde dos recursos, “verbis”:

“Art. 557 - . . .

§ 1º-A - Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”.

Em percuciente exame das razões deduzidas na presente irresignação, entendo que o recurso merece provimento.

Com efeito, observa-se que o agravante logrou demonstrar que a recorrida enquadra-se na categoria de pessoa jurídica de sociedade de economia mista (cfm. art 1º, do Estatuto da ELETRONORTE S/A), ou seja, sociedade de economia mista de capital aberto, não estando sujeita à jurisdição da Justiça Federal.

Por isso, não se aplica ao caso em espécie nenhuma das hipóteses previstas no artigo 109, inciso I, da Constituição da República, que assim prescreve:

“Art. 109 – Aos juízes federais compete processar e julgar:

I – As causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça do Trabalho.”

Ademais, em se tratando de execução fiscal, não há necessidade de intervenção da União como assistente ou opoente, já que a própria natureza do feito versa sobre obrigação tributária imposta irrestritamente às pessoas jurídicas, inclusive, àquelas de economia mista.

Nestas condições, o “decisum” hostilizado, no qual a MMª Juíza da causa declinou da competência em favor da Justiça Federal para processar e julgar a execução fiscal nº 01001019700-1, confronta-se com entendimento já sumulado pelo Pretório Excelso e também pelo eg. Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, - “verbis:”

Súmula nº 517, do STF – “As sociedades de economia mista só têm foro na Justiça Federal, quando a União intervém como assistente ou opoente”.

Súmula nº 42, do STJ - “Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento.”

Sob o enfoque, colacionam-se as seguintes ementas:

“COMPETÊNCIA – ART. 102, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – AÇÃO CÍVEL ENTRE SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA FEDERAL E ESTADUAL – JUSTIÇA COMUM – FORO DE ELEIÇÃO – Tratando-se de ação ordinária de cobrança, movida por sociedade de economia mista, integrante da administração indireta federal (Furnas – Centrais Elétricas S/A), contra sociedade de economia mista da administração indireta estadual (Cia. Energética de São Paulo – CESP), enquanto não houver intervenção da União, a qualquer título (súmula 517), compete o respectivo processo e julgamento à justiça estadual de 1º grau (do Rio de Janeiro, no caso, face ao foro de eleição), e não, originariamente, ao Supremo Tribunal Federal, por não haver risco de conflito federativo. Questão de Ordem resolvida nesse sentido, com remessa dos autos à justiça estadual de 1º grau.” (STF – ACOR 396 (Questão de Ordem) – RJ – TP – Rel. Min. Sydney Sanches – DJU 27.04.1990)

“[...] 2- A competência é aferida de acordo com os elementos objetivos da demanda, não sendo admissível que a decisão leve em consideração os entes que poderiam ou deveriam participar da lide, o que representa fato futuro e incerto a ser examinado no curso do processo pelo juiz competente. 3- No caso, a União Federal não ocupa nenhum dos pólos da ação, seja na qualidade de parte, seja como terceiro interessado. O juízo federal considerou haver exclusivamente interesse patrimonial da Fazenda sobre os valores depositados nos autos da desapropriação, razão pela qual, após a reserva dessa quantia, entendeu como exaurido o interesse federal na demanda. Reconhecida pela justiça federal a ausência de interesse da União, não cabe à justiça estadual pronunciar-se em sentido contrário, devendo prosseguir com o julgamento da ação. 4- Conflito conhecido para declarar a competência do juízo estadual suscitante” (STJ – CC 110.237 – (2010/0013235-1) – 1ª S. – Rel. Min. Castro Meira – DJe 10.05.2010 – p. 961).

Finalmente, compulsando os autos, percebe-se às fls. 125, 128/135, que esta Corte de Justiça já julgou em grau de recurso demanda similar a esta, inclusive envolvendo as mesmas partes litigantes, cuja circunstância por si só, afasta qualquer dúvida acerca da competência da Justiça Estadual para processar e julgar a execução fiscal originária em apreço.

Ante tais razões, e arrimado no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, em observância ao teor das Súmulas 517 e 42, respectivamente, do Pretório Excelso e do eg. STJ, dou provimento ao recurso em apreço, reformando a decisão interlocutória hostilizada (fls. 233/234), para o fim de declarar a Justiça Estadual competente para processar e julgar a execução fiscal originária, devendo tal feito seguir regular tramitação até final resolução do mérito.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 28 de março de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000267-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO

APELADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADA: DRA. LESSANDRA FRANCIOLI GRONCIOWSKI

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado de Roraima, contra a decisão interlocutória proferida pela MMª Juíza da 2ª Vara Cível, nos autos da execução fiscal nº 01001019702-7, a qual, de ofício, suscitou a incompetência daquele Juízo para processar e julgar a lide, declinando-a em favor da Justiça Federal.

Alega, em síntese, o agravante que a pessoa jurídica Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE S/A, não é uma empresa pública federal, na forma que entendeu a MMª Juíza da causa, mas sim sociedade de economia mista, não estando sujeita à jurisdição da Justiça Federal.

Afirma que na Execução Fiscal originária, "...não houve qualquer intervenção da União, tampouco esta foi intimada para ingressar no feito, pois a ELETROBRÁS S/A cuida-se de sociedade de economia mista, de capital aberto, o que, por si só, afasta a obrigatoriedade de intervenção daquele ente estatal federal" (fl. 06).

Pugna pelo conhecimento e provimento imediato do recurso, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, reformando a decisão hostilizada a fim de declarar a Justiça Estadual competente para processar e julgar a execução fiscal, objeto da irrisignação em apreço (fls. 02/09).

É o relatório, segue-se a decisão.

Inicialmente, importa ressaltar que a nova redação introduzida no § 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, faculta ao relator a adoção do seguinte procedimento, visando a celeridade no deslinde dos recursos, "verbis":

"Art. 557 - . . .

§ 1º-A - Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".

Em percuciente exame das razões deduzidas na presente irrisignação, entendo que o recurso merece provimento.

Com efeito, observa-se que o agravante logrou demonstrar que a recorrida enquadra-se na categoria de pessoa jurídica de sociedade de economia mista (cfm. art 1º, do Estatuto da ELETRONORTE S/A), ou seja, sociedade de economia mista de capital aberto, não estando sujeita à jurisdição da Justiça Federal.

Por isso, não se aplica ao caso em espécie nenhuma das hipóteses previstas no artigo 109, inciso I, da Constituição da República, que assim prescreve:

"Art. 109 – Aos juízes federais compete processar e julgar:

I – As causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça do Trabalho."

Ademais, em se tratando de execução fiscal, não há necessidade de intervenção da União como assistente ou oponente, já que a própria natureza do feito versa sobre obrigação tributária imposta irrestritamente às pessoas jurídicas, inclusive, àquelas de economia mista.

Nestas condições, o "decisum" hostilizado, no qual a MMª Juíza da causa declinou da competência em favor da Justiça Federal para processar e julgar a execução fiscal nº 01001019702-7, confronta-se com entendimento já sumulado pelo Pretório Excelso e também pelo eg. Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, - "verbis:"

Súmula nº 517, do STF – "As sociedades de economia mista só têm foro na Justiça Federal, quando a União intervém como assistente ou oponente".

Súmula nº 42, do STJ - "Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento."

Sob o enfoque, colacionam-se as seguintes ementas:

“COMPETÊNCIA – ART. 102, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – AÇÃO CÍVEL ENTRE SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA FEDERAL E ESTADUAL – JUSTIÇA COMUM – FORO DE ELEIÇÃO – Tratando-se de ação ordinária de cobrança, movida por sociedade de economia mista, integrante da administração indireta federal (Furnas – Centrais Elétricas S/A), contra sociedade de economia mista da administração indireta estadual (Cia. Energética de São Paulo – CESP), enquanto não houver intervenção da União, a qualquer título (súmula 517), compete o respectivo processo e julgamento à justiça estadual de 1º grau (do Rio de Janeiro, no caso, face ao foro de eleição), e não, originariamente, ao Supremo Tribunal Federal, por não haver risco de conflito federativo. Questão de Ordem resolvida nesse sentido, com remessa dos autos à justiça estadual de 1º grau.” (STF – ACOR 396 (Questão de Ordem) – RJ – TP – Rel. Min. Sydney Sanches – DJU 27.04.1990)

“[...] 2- A competência é aferida de acordo com os elementos objetivos da demanda, não sendo admissível que a decisão leve em consideração os entes que poderiam ou deveriam participar da lide, o que representa fato futuro e incerto a ser examinado no curso do processo pelo juiz competente. 3- No caso, a União Federal não ocupa nenhum dos pólos da ação, seja na qualidade de parte, seja como terceiro interessado. O juízo federal considerou haver exclusivamente interesse patrimonial da Fazenda sobre os valores depositados nos autos da desapropriação, razão pela qual, após a reserva dessa quantia, entendeu como exaurido o interesse federal na demanda. Reconhecida pela justiça federal a ausência de interesse da União, não cabe à justiça estadual pronunciar-se em sentido contrário, devendo prosseguir com o julgamento da ação. 4- Conflito conhecido para declarar a competência do juízo estadual suscitante” (STJ – CC 110.237 – (2010/0013235-1) – 1ª S. – Rel. Min. Castro Meira – DJe 10.05.2010 – p. 961).

Finalmente, compulsando os autos, percebe-se às fls. 50/64, e 80/84, que esta Corte de Justiça já julgou em grau de recurso demanda similar a esta, inclusive envolvendo as mesmas partes litigantes, cuja circunstância por si só, afasta qualquer dúvida acerca da competência da Justiça Estadual para processar e julgar a execução fiscal originária em apreço.

Ante tais razões, e arribado no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, em observância ao teor das Súmulas 517 e 42, respectivamente, do Pretório Excelso e do eg. STJ, dou provimento ao recurso em apreço, reformando a decisão interlocutória hostilizada (fls. 97/98), para o fim de declarar a Justiça Estadual competente para processar e julgar a execução fiscal originária, devendo tal feito seguir regular tramitação até final resolução do mérito.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 28 de março de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000378-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADA: DRA. ANNE CLICIA ALVES DA SILVA GUILHERME

AGRAVADA: MARIA APARECIDA PIMENTEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto pelo Banco Bradesco Financiamentos S/A, devidamente qualificado, visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2011.901.818-1, que antecipou os efeitos da tutela para vedar o lançamento do nome do agravado junto aos órgãos de proteção de crédito, e o deferimento de depósito das parcelas vencidas, arbitrando multa diária fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) - fls. 26/28.

Sustenta o agravante que a decisão atacada causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, visto não ser razoável conceder ao agravado o direito de pagar a quantia inferior ao contratado nas parcelas mensais.

Pede, ao final, o deferimento de liminar “...para afastar a incidência da multa diária fixada, e a suspensão do andamento do processo até decisão final.” (fls. 02/13).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e

de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não restou configurada a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor da agravada, o valor correspondente às parcelas do contrato poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo agravante.

Ademais, convém ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou configurada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 04 de abril de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000347-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSCO CAMPOS BARBOSA

AGRAVADO: JAMES FERREIRA MELO

ADVOGADO: DR. JOSÉ VILSEMAR DA SILVA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

O Estado de Roraima, devidamente qualificado, interpõe o presente recurso, visando a anulação da decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2011.901.274-7, que antecipou os efeitos da tutela e determinou a nomeação e posse do requerente, ora agravado, sob pena de multa diária fixada em R\$1.000,00 (mil reais) no caso de descumprimento.

Sustenta o agravante que a decisão atacada causa à parte lesão grave e de difícil reparação, consistente no desembolso decorrente da integração do demandante, ora agravado, e de outros 47 (quarenta e sete) candidatos no cargo de enfermeiro, nomeados sem a previsão editalícia de vagas.

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor do requerente, ora agravado, o ato de nomeação e posse poderá ser revogado, tendo em vista que, por enquanto, têm natureza precária.

Outrossim, não há que se falar em dano ao patrimônio, pois uma vez empossado, o agravado prestará serviço público, consistindo sua remuneração em valor legalmente devido.

Ademais, urge ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação,

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 30 de março de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000355-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA
AGRAVADO: SÁVIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto pelo Banco Volkswagen S/A, devidamente qualificado, visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2010.919.894-1, que antecipou os efeitos da tutela para vedar o lançamento do nome do agravado junto aos órgãos de proteção de crédito, e o deferimento de depósito das parcelas vencidas, arbitrando multa diária fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) - fls. 16/17.

Sustenta o agravante que a decisão atacada causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, visto que é faculdade do agravante realizar a inscrição do nome do agravado nos órgãos de proteção de crédito.

Afirma, outrossim, que não se produziu, naquela ocasião, a prova inequívoca dos fatos alegados, tampouco restara demonstrado o perigo da demora, razão pela qual a tutela antecipada deve ser revogada. Pede, ao final, o deferimento de liminar “para que o agravado consigne as parcelas no valor contratado e com acréscimo dos encargos de sua mora [...]. No mérito, requer o provimento do recurso para reformar a decisão atacada, declarando-se o agravado em mora, vez que o valor consignado é inferior ao contratado...” (fls. 02/15).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não restou configurada a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor do agravado, o valor correspondente às parcelas do contrato poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo agravante.

Ademais, convém ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou configurada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 29 de março de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.449293-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
APELADO: WILSON DANNIEL SANTIAGO VIANA LOBO.
ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO.
RELATORA: JUÍZA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.

DESPACHO

Data venia, entendo que o art. 133, § 1.º, do RITJRR, não tem o alcance preconizado pelo despacho de fl. 160.

Para se chegar a uma correta interpretação do dispositivo, convém lembrar o conceito de prevenção:

“PREVENÇÃO. (...) 2. Direito processual civil e direito processual penal. Critério para determinar a competência de um magistrado perante outro igualmente competente, pelo simples fato de ter tido conhecimento da causa antes dele. Logo, o juiz que conhecer da causa, em primeiro lugar, terá sua jurisdição preventiva. A prevenção apenas assegura a competência de um magistrado que já era competente. Como diz Plácido e Silva, a prevenção decorre do primeiro conhecimento da causa” (Maria Helena Diniz, Dicionário Jurídico, vol. 3, São Paulo, Saraiva, 1998, p. 712).

Assim, a distribuição, por prevenção, pressupõe que o Desembargador tenha competência para apreciar a causa, o que, no caso, significa compor a Turma Julgadora.

Ora, o Des. Lupercino Nogueira não integra a Turma Criminal desde 18.02.2011, data em que assumiu a Presidência desta Corte. Portanto, não pode receber processos novos de natureza criminal.

Ademais, não ocorrem quaisquer das hipóteses de vinculação (art. 141 do RITJRR).

ISTO POSTO, retornem os autos à Relatora originária.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.10.903230-9 – BOA VISTA/RR
AUTOR: ODASHIRO CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. ANASTASE V. PAPOORTZIS
RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ/RR
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

1. Homologo a renúncia ao direito de recorrer (fl. 260).
2. Certifique-se o trânsito em julgado.
3. Após, remetam-se os autos à vara de origem.

Boa Vista/RR, 29 de março de 2011.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.039187-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ELIZIEL DE LIMA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Expeça-se mandado de intimação ao Dr. Ednaldo Gomes Vidal, advogado do Apelante ELIZIEL DE LIMA para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fl. 126;

II. Após, encaminham-se os autos à d. Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do parquet de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista (RR), 25 de março de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 045.06.000901-1 – PACARAÍMA/RR
APELANTE: MUNICÍPIO DE PACARAÍMA
ADVOGADA: DRA. JUCEILANE CERBATTO SCHIMITT-PRYM
APELADOS: LUIZ VANADIER DE ALBUQUERQUE E OUTROS
ADVOGADO: DR. HIMDEMBURGO OLIVEIRA FILHO
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

Trata-se de apelação cível em embargos de execução interposta pelo Município de Pacaraima em desfavor de Luiz Vanadier de Albuquerque e outra. Compulsando os autos verifico que a ação principal – possessória – foi objeto de análise nessa Corte (reexame necessário 01004002993-5), tendo por relator o eminente Des. Robério Nunes (fls. 312/315).

Em face disso, nos termos do Regimento Interno: art. 133, § 1º, reconheço a sua prevenção.

Devolvo aos autos para redistribuição.

Deixe-se de proceder com a devida compensação em face de minha participação atual na Turma Criminal.

Boa Vista, RR, 30 de março de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.164881-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MARCIO ALVES RIBEIRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o Defensor Público – Jaime Brasil Filho, advogado do Apelante MARCIO ALVES RIBEIRO para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fl. 149;

II. Após, encaminham-se os autos à d. Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do parquet de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista (RR), 28 de março de 2011.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.449563-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SEASTIÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Trata-se de apelação criminal interposta por Sebastião Pereira da Silva contra sentença condenatória proferida pelo egrégio Tribunal do Júri desta Comarca.

À fl. 394, a Secretaria da Câmara Única certificou que, apesar de devidamente intimado, o representante do apelante não apresentou as razões recursais.

De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a escolha de defensor, de fato, é um direito inafastável do réu, porquanto deve haver uma relação de confiança entre ele e o seu patrono. Assim, é de rigor que, uma vez verificada a ausência de defesa técnica a amparar o acusado, por qualquer motivo que se tenha dado, deve-se conceder prazo para que o réu indique outro profissional de sua confiança, para só então, caso permaneça inerte, nomear-lhe defensor dativo (HC nº 162785/AC);

Desse modo, determino a intimação pessoal do réu Sebastião Pereira da Silva para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste o interesse em constituir novo patrono para apresentação das razões recursais ou em ser representado pela Defensoria Pública Estadual.

Após cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos;

Publique-se.

Boa Vista, RR, 28 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.001196-4 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: GERSON COELHO GUIMARÃES.

PACIENTE: MERILENE PEREIRA DE SOUSA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATORA: JUÍZA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.

DESPACHO

Considerando que a prevenção foi reconhecida antes de o Des. Lupercino Nogueira assumir a Presidência desta Corte, quando ainda integrava a Turma Criminal (fl. 106), proceda-se à redistribuição dos autos, pois, embora esta não tenha se formalizado na época, deve ser aplicada por força do disposto no art. 175, § 2.º, do RITJRR.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CARTA TESTEMUNHÁVEL Nº 0000.11.000256-5 – BOA VISTA/RR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: KLEITON PAIVA LINHARES
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Retornem os autos ao juízo de piso para:

- 1 – abertura de vistas ao recorrido a fim de responder ao recurso, e
- 2 – exercício do juízo de retratação.

Após, vista ao Parquet graduado.

Boa Vista, 21 de março de 2011.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.105508-4 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTES: HILDEBRANDO BEZERRA DE OLIVIERA E OUTROS
ADVOGADO: DR. BERNADINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
EMBARGADOS: JOSÉ SILVÉRIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Intimem-se os embargados para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012778-8 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA

EMBARGADO: HAROLDO BARBOSA DA ROCHA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Intimem-se a parte embargada para apresentar contrarrazões no prazo legal.
Publique-se. Intimem-se.
Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.911346-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE
APELADO: ODASHIRO CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

1. Homologo a renúncia ao direito de recorrer (fl. 194).
2. Certifique-se o trânsito em julgado.
3. Após, remetam-se os autos à vara de origem.

Boa Vista/RR, 04 de abril de 2011.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.013203-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL
APELADOS: EMIDIO IZIDIO E OUTROS
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

Vistos, etc.

Em virtude do erro material contido no acórdão de fl. 116, onde se lê “Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator”, leia-se “... em dar provimento ao recurso...”.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 04 de abril de 2011.

Des. Robério Nunes

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.107030-7 – BOA VISTA/RR.

1.º APELANTE: JOSÉ ITAMAR COUTINHO CANUTO.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO PEREIRA.
2.º APELANTE: LEONILDO MEDINA BARBOSA.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA.
3.º APELANTE: VICENTE ARAÚJO PINHEIRO.
ADVOGADOS: DR. MAURO SILVA DE CASTRO E OUTRO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Baixem os autos ao Juízo de Direito da 1.ª Vara Criminal, para degravação dos interrogatórios e depoimentos, conforme requerido pelos apelantes, às fls. 1.865/1.867 e 1.870, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de abril de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.205007-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCISCO FABRÍCIO CRAVEIRO FIGUEIRA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, intime-se o patrono do apelante Francisco Fabrício Craveiro Figueira para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 29 de março de 2011.

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.02.025545-0 – BOA VISTA/RR.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RECORRIDO: ALUIZIO RODRIGUES DE MORAIS.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Considerando a certidão de fl. 149, baixem os autos ao Juízo de origem, para que o réu seja intimado da sentença mediante edital, nos termos do art. 392, VI, do CPP.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.01.009464-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA.

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO.

APELADOS: FERNIC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO.

RELATORA: DES.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS.

DESPACHO

Data venia, entendo que o art. 133, § 1.º, do RITJRR, não tem o alcance preconizado pelo despacho de fl. 306.

Para se chegar a uma correta interpretação do dispositivo, convém lembrar o conceito de prevenção:

“PREVENÇÃO. (...) 2. Direito processual civil e direito processual penal. Critério para determinar a competência de um magistrado perante outro igualmente competente, pelo simples fato de ter tido conhecimento da causa antes dele. Logo, o juiz que conhecer da causa, em primeiro lugar, terá sua jurisdição preventa. A prevenção apenas assegura a competência de um magistrado que já era competente. Como diz Plácido e Silva, a prevenção decorre do primeiro conhecimento da causa” (Maria Helena Diniz, Dicionário Jurídico, vol. 3, São Paulo, Saraiva, 1998, p. 712).

Assim, a distribuição, por prevenção, pressupõe que o Desembargador tenha competência para apreciar a causa, o que, no caso, significa compor a Turma Julgadora.

Ora, há muito o Des. Almiro Padilha não integra a Turma Cível, desde que assumiu a Presidência desta Corte e, mais recentemente, a Corregedoria-Geral de Justiça (esta em 18.02.2011). Portanto, não pode receber processos novos de natureza cível.

Ademais, não ocorrem quaisquer das hipóteses de vinculação (art. 141 do RITJRR).

ISTO POSTO, retornem os autos à Relatora originária.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.157608-5 – BOA VISTA/RR****APELANTE: MAURÍCIO LIMA DE OLIVEIRA.****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO.****APELADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER.****ADVOGADO: DR. LEONILDO TAVARES LUCENA JÚNIOR.****RELATORA: DES.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS.****DESPACHO**

Data venia, entendo que o art. 133, § 1.º, do RITJRR, não tem o alcance preconizado pelo despacho de fl. 178.

Para se chegar a uma correta interpretação do dispositivo, convém lembrar o conceito de prevenção:

“PREVENÇÃO. (...) 2. Direito processual civil e direito processual penal. Critério para determinar a competência de um magistrado perante outro igualmente competente, pelo simples fato de ter tido conhecimento da causa antes dele. Logo, o juiz que conhecer da causa, em primeiro lugar, terá sua jurisdição preventa. A prevenção apenas assegura a competência de um magistrado que já era competente. Como diz Plácido e Silva, a prevenção decorre do primeiro conhecimento da causa” (Maria Helena Diniz, Dicionário Jurídico, vol. 3, São Paulo, Saraiva, 1998, p. 712).

Assim, a distribuição, por prevenção, pressupõe que o Desembargador tenha competência para apreciar a causa, o que, no caso, significa compor a Turma Julgadora.

Ora, há muito o Des. Almiro Padilha não integra a Turma Cível, desde que assumiu a Presidência desta Corte e, mais recentemente, a Corregedoria-Geral de Justiça (esta em 18.02.2011). Portanto, não pode receber processos novos de natureza cível.

A Des.ª Tânia Vasconcelos Dias, por sua vez, encontra-se vinculada a este processo, por força do disposto no art. 2.º da Portaria n.º 619/11, expedida com base em deliberação do Tribunal Pleno, na sessão de 16.02.2011 (cópia anexa).

ISTO POSTO, retornem os autos à Relatora originária.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de abril de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Vice-Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.165918-8 – BOA VISTA/RR****APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A****ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA****APELADO: FRANCISCO DE ASSIS ALEMIDA****ADVOGADO: DR. JAQUES SONNTAG****RELATORA: DES.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS****DESPACHO**

1) Defiro o pedido de fl. 116, ante a comprovação do recolhimento das custas devidas;

2) Após, retornem-me conclusos.

Boa Vista/RR, 04 de abril de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000361-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSÉ DE MOURA FERREIRA
PACIENTE: JOSÉ DE MOURA FERREIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

Não há pedido liminar a ser apreciado.

Destarte, oficie-se ao juízo da 2ª Vara Criminal para que preste as informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Com as informações, abra-se vista ao Ministério Público graduado.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de março de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000395-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: LUIZ AUGUSTO MOREIRA
PACIENTE: NAYLA DE ARAÚJO RODRIGUES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

I – Requistem-se as informações a autoridade tida como coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 05 de abril de 2011.

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.171405-8 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: HENZIO JUNIO LIMA ANDRADE.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Baixem os autos ao Juízo de Direito da 1.^a Vara Criminal, para degravação dos depoimentos, conforme requerido pelo apelado, à fl. 509, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de abril de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000346-4 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ.
PACIENTE: E. DOS S. R.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Sendo assim, oficie-se ao MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e da Juventude, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de abril de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.222336-0 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: REGIVAN DE FREITAS OLIVEIRA.
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias (fl. 211).
BV, 04/04/11.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.009853-5 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: JOSÉ DE RIBAMAR CARNEIRO SALES.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões recursais.

Após, dê-se vista ao Parquet graduado.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de abril de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.174224-0 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: JONAS BRAGA GOMES.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Baixem os autos ao Juízo de Direito da 1.ª Vara Criminal, para degravação dos depoimentos, conforme requerido pelo apelante, à fl. 318, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de abril de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012738-2 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
EMBARGADO: ENOQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: DRA. PAULA CRISTIANE ARAUDI E OUTROS**

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Intimem-se a parte embargada para apresentar contrarrazões no prazo legal.
Publique-se. Intimem-se.
Boa Vista, RR, 31 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.906299-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
APELADO: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADA: DR. GEÓRGIDA FABIANA COSTA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 1.º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. ROBÉRIO NUNES, em virtude de este ter sido Relator da Agravo de Instrumento n.º 0010.10.000543-8 (espelho anexo).

À distribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de março de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.900899-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS
APELADO: DANIEL ANTUNES DE OLIVEIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DR. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Por se tratar de demanda que envolve direito à saúde de idoso, dê-se nova vista à douta Procuradoria de Justiça, nos termos do art. 297 do RITJRR, c/c a art. 75 de Lei n.º 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

Publique-se.

Boa Vista, 24 de março de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.142575-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: SCOOBYDOO DO BRASIL AGROSILVOPASTORIL LTDA

ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA
APELADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 1.º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. ROBÉRIO NUNES, em virtude de este ter sido Relator do Conflito de Competência n.º 0010 09 13263-9 (fls. 268/277).

À distribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de março de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0000.11.000305-0 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

Existindo nos autos manifestação dos Juízos em conflito (fls. 55 e 105/106), deixo de requisitar informações

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça para emissão de parecer, nos termos do art. 116, § 5º, do CPP.

Após, retornem-me conclusos.

Publique-se.
Intimem-se.

Boa Vista-RR, 24 de março de 2011.

Desª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 7 DE ABRIL DE 2011.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.001241-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
AGRAVADO: ECC COMÉRCIO IMP. EXP. E REPRESENTAÇÃO LTDA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

DESPACHO

I – Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão de fl. 15.

II – Após o cumprimento do art. 42 do Provimento CGJ n.º 01/2009, remetam-se os autos n.º 0010.01.019308-3 à 2ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias.

Boa Vista, 28 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.012893-4 – BOA VISTA/RR
AUTOR: JOSÉ DAVID IRAUSQUIN IRAUSQUIN
ADVOGADO: DR. SAMUEL MARCUS DA SILVA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CRISTIANE MAFRA MORATELLI

DESPACHO

1. Ciente da inexistência de interesse de recorrer por parte do Estado de Roraima, à luz da petição de fl. 142.

2. Após o transcurso do prazo recursal, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 28 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.190163-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MARCIO HONORATO STOCKER VIEIRA
ADVOGADOS: DR. FREDERICO SILVA LEITE E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ERNANI BATISTA DOS SANTOS JÚNIOR

DESPACHO

I- Ciente de dispensa administrativa referida à fl. 129.

II- Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão às fls. 114/125.

III- Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias.

Boa Vista, 28 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000093-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTOS
AGRAVADO: JOÃO NEUDSON MINEIRO AZEVEDO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

DESPACHO

1. Ciente da inexistência de interesse de recorrer por parte do Estado de Roraima, à luz da petição de fl. 29.
2. Proceda-se vista dos autos à douta Defensoria Pública do Estado de Roraima.
3. Após o transcurso do prazo recursal, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.
4. Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 04 de abril de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.013387-6 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE/ 2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES
2º APELANTE/ 1º APELADO: MAYDERSON DA COSTA ARAÚJO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

DESPACHO

1. Ciente da inexistência de interesse de recorrer por parte do Estado de Roraima, à luz da petição de fl. 184.
2. Proceda-se vista dos autos à douta Defensoria Pública do Estado de Roraima.
3. Após conclusos.
4. Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 28 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PRESIDÊNCIA**ATO N.º 269, DO DIA 07 DE ABRIL DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **SÉRGIO DE PAULA FONSECA** do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, do Núcleo de Planejamento Estratégico e Estatística, a contar de 28.03.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 07 DE ABRIL DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 968 – Autorizar o afastamento do Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito titular da 7.ª Vara Criminal, para participar, na qualidade de Presidente da AMARR, da 1.ª Reunião do Conselho de Representantes e 1.ª Reunião da Coordenadoria da Justiça Estadual da Associação dos Magistrados Brasileiros, a realizarem-se na cidade de Brasília-DF, nos dias 14 e 15.04.2011, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

N.º 969 – Conceder ao Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Caracaraí, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2008, no período de 25.04 a 24.05.2011.

N.º 970 – Conceder ao Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2010, no período de 16.05 a 14.06.2011.

N.º 971 – Conceder ao Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Criminal, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2009, no período de 02 a 31.05.2011.

N.º 972 – Convalidar a determinação para que o servidor **JOSÉ AIRES DE ALENCAR**, Oficial de Justiça, cumpra, sem prejuízo de suas atribuições, as diligências da Vara da Justiça Itinerante, no período de 20.12.2010 a 06.01.2011, em virtude de recesso do servidor Argemiro Ferreira da Silva.

N.º 973 – Designar a servidora **CLAUDETE GOMES DE OLIVEIRA FERNANDES**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Seção de Protocolo Geral, nos períodos de 11 a 20.04.2011 e de 25.04 a 04.05.2011, em virtude de férias e recesso do titular.

N.º 974 – Designar a servidora **FABÍOLA MOREIRA NAVARRO DE MORAIS**, Técnica Judiciária, para responder pela Divisão de Finanças, no período de 04 a 08.04.2011, em virtude de férias da titular.

N.º 975 – Convalidar a designação da servidora **LUCIANA BOENO CABALCHINI**, Chefe de Gabinete de Desembargador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessora Jurídica I do Gabinete do Des. Mauro Campello, no período de 26.03 a 02.04.2011, em virtude de licença da servidora Vlândia Aguiar Fernandes Brasil.

N.º 976 – Designar a servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Contabilidade, no período de 02 a 19.04.2011, em virtude de férias da titular.

N.º 977 – Convalidar a designação do servidor **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE**, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia de Gabinete de Juiz da Comarca de Bonfim, no período de 14 a 23.03.2011, em virtude de férias do titular.

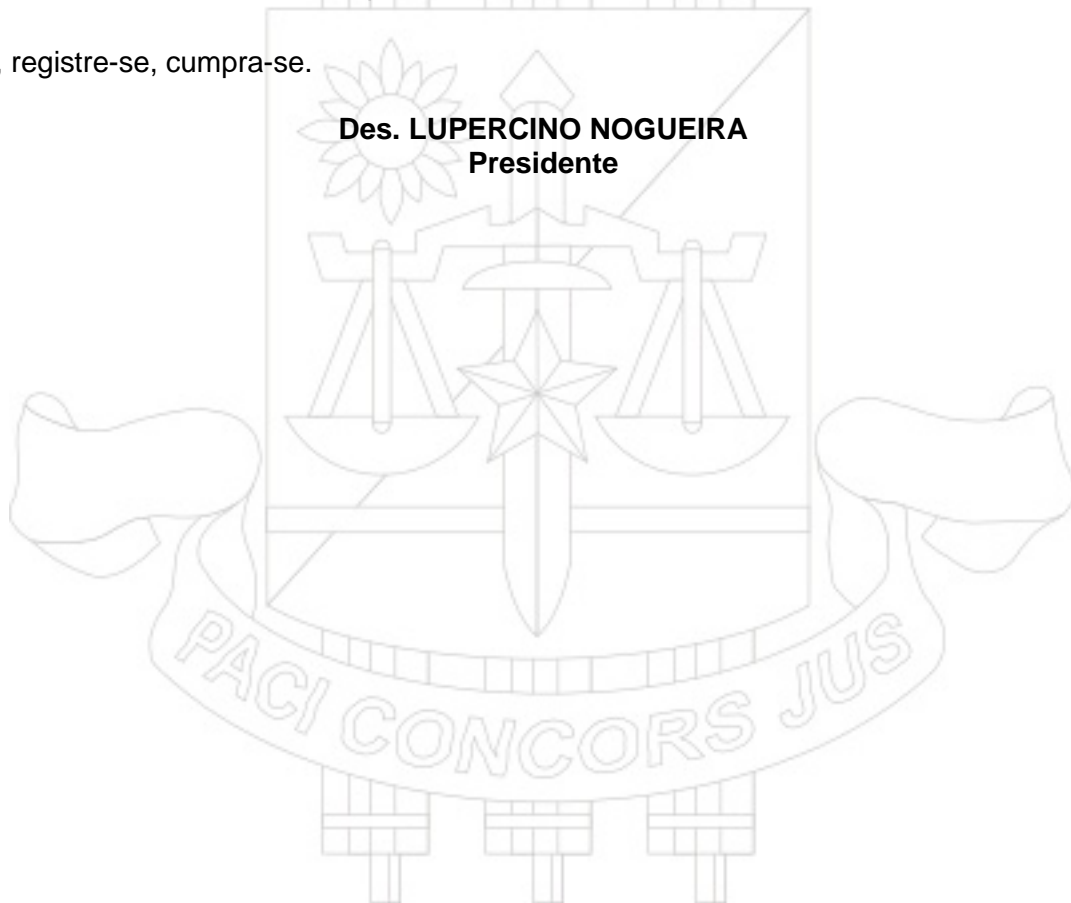
N.º 978 – Convalidar a designação do servidor **CLEOMAR DAVI WEBER**, Chefe de Gabinete Administrativo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessora Jurídica II do Núcleo de Controle Interno, no período de 29.03 a 05.04.2011, em virtude de licença da servidora Maria Juliana Soares.

N.º 979 – Designar o servidor **ANDRÉ FERREIRA DE LIMA**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 7.ª Vara Cível, no período de 25.04 a 24.05.2011, em virtude de férias da titular.

N.º 980 – Designar o servidor **VINICIUS ARRUDA DE SOUZA**, Administrador, para responder pela Secretaria de Gestão Administrativa, no período de 07 a 15.04.2011, em virtude de recesso da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 07/04/2011****Documento Virtual nº. 2781/2010****Requerente:** Tito Aurélio Leite Nunes Júnior**Assunto:** Nulidade de Laudo Médico emitido pela Junta Regular de Saúde do Estado de Roraima.**DECISÃO**

Trata-se de processo administrativo virtual, datado de 16.02.2011, em que o servidor Tito Aurélio Leite Nunes, readaptado ao cargo de Agente de Proteção, código TJ/NM-1, nível III, por força de decisão proferida nos autos de incidente de sanidade mental – processo administrativo nº. 1613/09, em virtude de incapacidade relativa para o exercício das funções do seu cargo originário de Oficial de Justiça, constatada em laudo médico pericial emitido pela Junta Médica Pericial da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, requer seja declarada a nulidade do mencionado laudo e de todos os atos praticados em decorrência do mesmo, além de pleitear sua reintegração ao cargo de Oficial de Justiça.

Não prospera a tese do requerente.

O incidente de sanidade mental – processo administrativo nº. 1613 – que deu causa a readaptação do requerente no cargo de Agente de Proteção, código TJ/NM-1, fora instaurado em virtude de requerimento protocolado pela defesa do autor nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar nº. 001/09 que respondia por suposta prática de transgressão disciplinar.

Submetido à inspeção de saúde realizada pela Junta Médica Pericial da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, em razão do disposto no artigo 154 da Lei Complementar Estadual nº. 053/01, o autor foi considerado incapaz de exercer as funções do cargo de Oficial de Justiça, em razão de apresentar “limitação em situações de estresse, que deverá exercer atividade que não exija pressão psicológica e grande esforço mental, que levará em conta a diminuição da sua capacidade laboral.” (Laudo Médico Pericial da JMP/SEGAD).

Os processos administrativos disciplinares nºs. 001/09 (indiciamento por desídia) e 003/09 (em fase de produção do termo de indiciamento), instaurados em face do requerente foram arquivados em virtude de não ser possível aplicação de qualquer penalidade diante da constatada incapacidade de livre discernimento do autor, por ser portador de transtorno depressivo, não podendo ser responsabilizado por seus atos, nos termos do laudo médico pericial emitido pela JMP/SEGAD.

Restou, portanto, à Administração providenciar a readaptação do autor no cargo de Agente de Proteção, em virtude das modificações em seu estado de saúde, as quais inviabilizaram a realização das tarefas inerentes às funções do cargo de Oficial de Justiça, realizando o provimento de acordo com a legislação de regência (LCE nº. 053/01), com atendimento a todos os requisitos legais e em harmonia com os princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade, da eficiência, da moralidade e da razoabilidade.

Não há de se falar em nulidade do laudo médico pericial, em razão de inexistência de médico psiquiatra na composição da Junta Médica Pericial:

- primeiro, porque o exame pericial fora realizado com base nas informações prestadas pelo autor, bem como pelo laudo pericial emitido pela Dra. Josefa Cynara M. Xavier da UISAM, médica psiquiatra;

- segundo, porque o requerente não comprovou a existência de dano causado pelo ato ora impugnado, devendo, portanto, ser aplicado, neste caso, o princípio do "*pas de nullite sans grief*", em virtude de ser necessária, para a declaração de nulidade do procedimento administrativo, a comprovação do prejuízo, o que não ocorreu no presente caso, até porque a norma de regência não prevê cominação de nulidade;

- terceiro, porque o laudo médico pericial, ao contrário do entendimento do autor, na verdade, teve o condão de beneficiá-lo, em razão de ter afastado sua responsabilidade por atos que deram margem à instauração dos processos administrativos disciplinares instaurados, inclusive por desídia, que provavelmente ocasionaria sua demissão; portanto, o único prejuízo que se vislumbra, no caso, ocorrerá se for aceita a nulidade, em razão da necessária reativação dos mencionados processos disciplinares.

Pelo exposto, indefiro o pedido do requerente, em razão da inexistência de comprovação de prejuízos, bem como por não ser caso de reintegração.

Publique-se.

Intime-se.

Remetam-se os autos à Secretaria Geral para ciência; após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 06 de abril de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3289-2011

Requerente: MM Juiz de Direito Alcir Gursen de Miranda

Assunto: Diárias

DECISÃO

1. Tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito, acolho o parecer de fls. 41/41v; autorizo o pagamento da diária correspondente, conforme quadro de fl. 39.
2. Publique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 07 de abril de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Pessoal Digital n.º 5875/2011

Requerente: Joana Sarmento de Matos

Assunto: Folga compensatória

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
 2. Concedo um (01) dia de folga à Magistrada, a ser usufruída no dia **15 de abril de 2011**, por ter laborado no plantão de 25 a 28 de novembro de 2010, conforme Portaria anexada.
 3. Publique-se.
 4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências necessárias.
- Boa Vista, 07 de abril de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

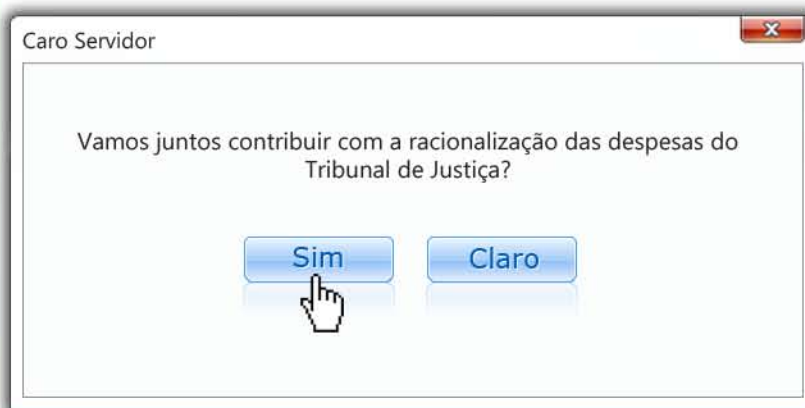
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DE 07 DE ABRIL DE 2011**

O SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO, DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 547 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **JULIETE NASCIMENTO MACHADO**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 13 a 27.10.2011.

N.º 548 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 24.01.2011, as férias do servidor **MÁRCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL**, Assistente Judiciário, referentes à 1.ª etapa do exercício de 2010, devendo os 06 (seis) dias restantes serem usufruídos no período de 27.11 a 02.12.2011.

N.º 549 – Alterar as férias da servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ**, Escrivã, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 25.04 a 06.05.2011 e 25.07 a 11.08.2011.

N.º 550 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **OLANO INÁCIO DE MATOS**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 23.05 a 01.06.2011.

N.º 551 – Alterar as férias da servidora **SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 02 a 31.05.2011.

N.º 552 – Alterar o recesso forense do servidor **ÂNGELO JOSÉ DA SILVA NETO**, Assistente Judiciário, referente a 2010, anteriormente marcado para o período de 13 a 30.04.2011, para ser usufruído no período de 03 a 20.10.2011.

N.º 553 – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense da servidora **JULIETE NASCIMENTO MACHADO**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referente a 2010, anteriormente marcado para o período de 13 a 20.04.2011, para ser usufruído no período de 15 a 22.06.2011.

N.º 554 – Conceder ao servidor **MAURO SOUZA GOMES**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 16.05 a 02.06.2011.

N.º 555 – Conceder à servidora **NILVA TORRES DE QUEIROZ**, Assessora Especial II, 07 (sete) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 13 a 19.04.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário, em exercício

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**PORTARIAS DE 06 DE ABRIL DE 2011**

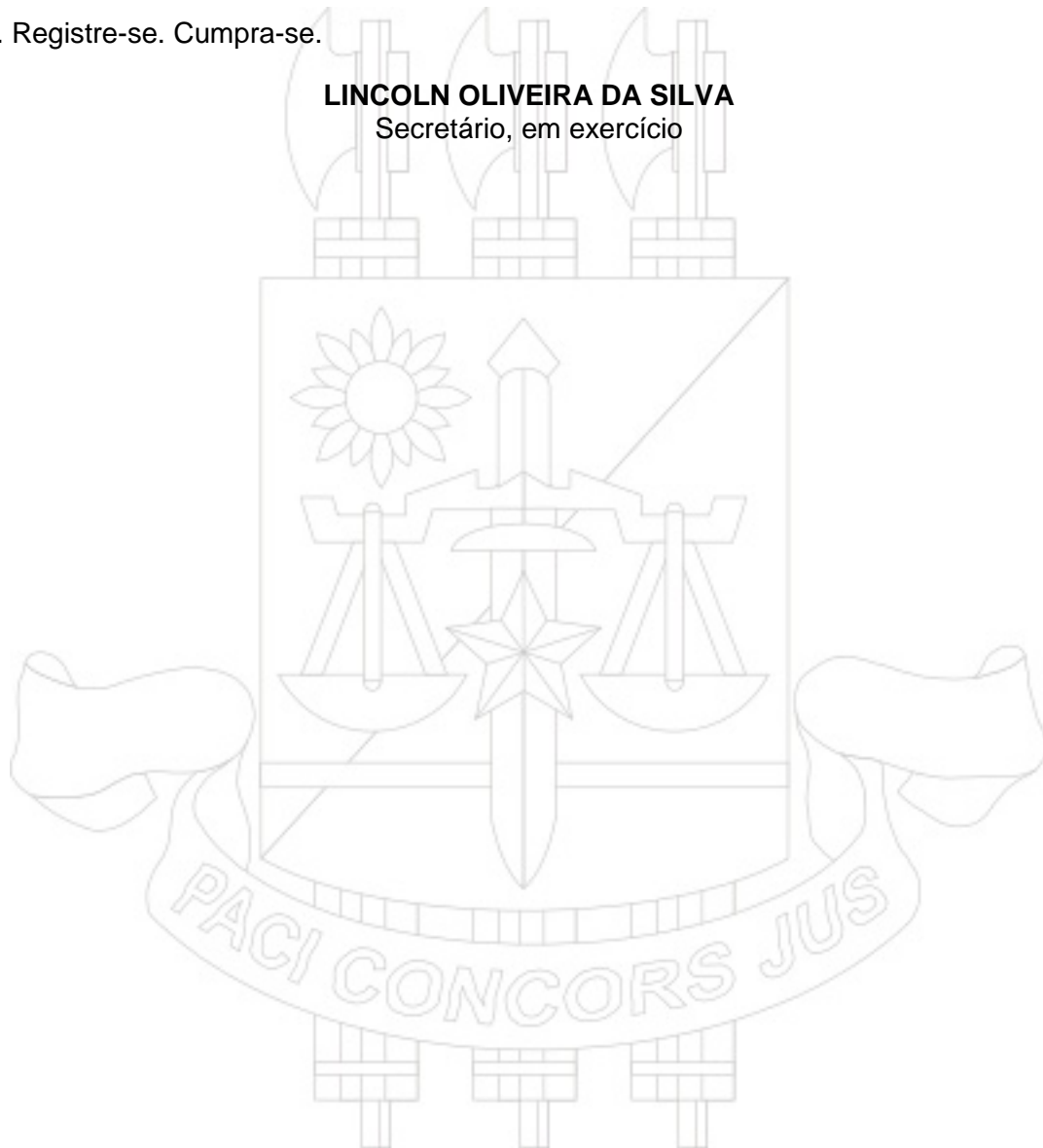
O SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO, DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 537 – Conceder ao servidor **JOÃO CRESO DE OLIVEIRA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, no período de 04.01 a 02.02.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário, em exercício



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Procedimento Administrativo n.º 4932/2011****Origem: Valeska Cristiane de Carvalho Silva****Assunto: Solicita folga compensatória.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "m" da Portaria nº 841/2011, **defiro o pedido**, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, legislação vigente à época da realização do plantão, a fim de conceder folga compensatória à servidora nos dias 08, 11, 18, 19 e 25.04.2011;
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para providências.

Boa Vista, 07 de abril de 2011.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas em Exercício

Procedimento Administrativo n.º 5588/2011**Origem: Saymon Dias de Figueiredo****Assunto: Solicita folga compensatória.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "m" da Portaria nº 841/2011, **defiro o pedido**, a fim de conceder folga compensatória ao servidor no período de 18 a 20.04.2011, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, legislação vigente à época da realização do plantão;
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento e Movimentação de Pessoal para publicação de portaria;
5. Após, à Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 07 de abril de 2011.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas em Exercício

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 07/04/2011

Ref.: Memo. N.º 036/11 – CGJ de 06 de abril de 2011 (CRUVIANA 2011/6633).

DECISÃO

Trata-se de pedido do Excelentíssimo Corregedor-Geral de Justiça, para credenciar o servidor **CLÓVIS ALVES PONTE**, Assessor Jurídico I, matrícula 3010228, com o qual esta Secretaria corrobora, para o credenciamento, a fim de que ela conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, para transportar servidores e processos nas Correições Ordinárias e visando atender as necessidades deste Tribunal.

Foi anexada cópia da Carteira Nacional de Habilitação do servidor.

É o breve relatório.

O art. 1º. da Portaria 798/11 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 027/2009-TP, os servidores investidos no cargo efetivo de motorista; investidos nos cargos comissionado de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, devidamente indicados pela Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral de Justiça e Gabinetes de Desembargadores; e os especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, com fulcro no art. 2º da referida portaria.

Existem dois tipos de credenciamento: o *credenciamento por período de tempo* e o *credenciamento por evento*. O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 5º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até dois anos, a critério da Secretaria.

No caso em análise, o Servidor será autorizado a conduzir os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, conforme mencionado, pelo período de 08 de abril de 2011 a 27 de dezembro de 2012, a contar da data de publicação deste.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo.

Por essas razões, credencio a o servidor **CLÓVIS ALVES PONTE**, Assessor Jurídico I, para que conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, pelo período de 08 de abril de 2011 a 27 de dezembro de 2012, ressalvando as situações elencadas no art. 7º. da Portaria 798/11-Presidência.

Publique-se.

Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para a confecção da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Após, volte-me para providências necessárias, em especial o registro e a distribuição da Carteira de Credenciamento.

Boa Vista, 07 de abril de 2011.

CLAUDIA RAQUEL FRANCEZ
Secretária de Infraestrutura e Logística

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente 07/04/2011

PORTARIA Nº. 07/2011

O **Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução TP 26/2010;

CONSIDERANDO a republicação em 25/03/11 – DPJ 4518 - da pauta dos processos do Mutirão do Júri que serão julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular em ABRIL/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão de oficiais de justiça lotados na Central de Mandados para o mês de ABRIL/2011:

Dia	Júri	Escala	Oficial
11	Júri	Cathedral	Jeferson Antônio da Silva
13	Júri	Cathedral	Luís Cláudio de Jesus Silva
20	Júri	Cathedral	Marcos da Silva Santos
25	Júri	Cathedral	Jeane Andréia de Souza Ferreira
27	Júri	Cathedral	José Félix de Lima Júnior

Art. 2º - Determinar que o oficial plantonista se apresente:

§ 1º - às 08h, no Auditório do Júri das Faculdades Cathedral, Espaço da Cidadania DES. ALMIRO PADILHA – Anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas, sito à rua T-P-2, Nº 30, Caçari.

Art. 3º - Para conhecimento dos Oficiais de Justiça, e a quem possa interessar, a localização das Faculdades Cathedral é a seguinte:

Faculdade Cathedral - Av. Luís Canuto Chaves, n. 293 – Caçari, tel. (95) 2121 3460

Art. 4º - Remeta-se à CGJ cópia desta Portaria;

Boa Vista, 07 de abril de 2011

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz de Direito
Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

001312-AM-N: 133, 317

004916-AM-N: 258

005086-AM-N: 258

013604-CE-N: 147, 248

015195-DF-N: 239, 240

004609-MA-N: 120

142102-RJ-N: 095

000005-RR-B: 298

000030-RR-N: 127, 265

000042-RR-N: 127, 244

000047-RR-B: 035

000051-RR-B: 151

000052-RR-N: 177, 188, 210

000055-RR-N: 238, 239, 240

000074-RR-B: 102, 232, 242, 246, 253, 257

000077-RR-A: 314

000077-RR-E: 141

000078-RR-A: 324

000078-RR-N: 085

000082-RR-N: 191

000083-RR-E: 249

000087-RR-B: 147

000087-RR-E: 104

000089-RR-E: 231

000093-RR-E: 168

000094-RR-B: 126

000094-RR-E: 090

000097-RR-N: 129

000098-RR-A: 131

000100-RR-B: 136, 163, 240

000104-RR-E: 104

000105-RR-B: 111

000107-RR-A: 127

000110-RR-B: 135

000110-RR-E: 094

000110-RR-N: 127

000114-RR-A: 072

000114-RR-E: 108

000116-RR-E: 303

000117-RR-B: 125

000118-RR-A: 117, 127

000118-RR-N: 129, 131

000120-RR-B: 118, 120, 122, 124, 156

000125-RR-E: 234

000125-RR-N: 137

000130-RR-E: 326

000130-RR-N: 247

000131-RR-N: 128

000136-RR-E: 126

000136-RR-N: 266

000137-RR-E: 148

000139-RR-B: 017, 022, 024, 032

000143-RR-E: 248

000144-RR-B: 109

000146-RR-E: 300

000149-RR-A: 238

000149-RR-N: 241, 300

000153-RR-B: 325

000155-RR-B: 055, 284

000157-RR-B: 245

000158-RR-A: 146, 149, 243

000160-RR-B: 004, 005

000162-RR-A: 084, 113, 127, 240

000164-RR-N: 125

000165-RR-A: 001

000168-RR-E: 267, 312

000169-RR-B: 282

000171-RR-B: 250

000172-RR-B: 153

000175-RR-B: 072, 110

000177-RR-E: 128, 249

000177-RR-N: 313

000178-RR-B: 006, 025, 026

000178-RR-N: 002, 092, 112, 238

000180-RR-E: 250

000181-RR-A: 262, 266

000182-RR-B: 088, 169

000185-RR-N: 127

000188-RR-E: 116, 126

000189-RR-N: 072

000190-RR-N: 127

000192-RR-A: 101

000203-RR-N: 002, 094, 099, 112, 133, 238, 265

000205-RR-B: 095, 100, 154, 157, 158, 160, 164, 176, 178, 179,

180, 181, 186, 188, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 197, 198, 199,

200, 201, 202, 211, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221,

222, 224, 225, 226, 227, 228, 237, 249, 257

000206-RR-N: 125

000208-RR-A: 101

000208-RR-B: 300

000208-RR-E: 265

000209-RR-N: 086, 089

000210-RR-N: 105, 263, 267, 312

000212-RR-N: 156, 239

000213-RR-B: 101, 102, 134, 150

000214-RR-B: 139

000215-RR-B: 091, 092, 093, 094, 140, 152, 153, 156, 162, 163,

165, 166, 170, 171, 173, 182, 184, 185, 187, 189, 194

000215-RR-E: 250

000215-RR-N: 096

000216-RR-B: 249

000218-RR-B: 272, 285, 286

000220-RR-B: 175

000222-RR-A: 238

000223-RR-A: 087, 125, 135

000223-RR-B: 304

000223-RR-N: 085	000323-RR-N: 085
000224-RR-B: 102, 151, 243, 258	000333-RR-N: 016, 018, 274
000225-RR-E: 111	000337-RR-N: 324
000226-RR-B: 097, 098, 103, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209	000352-RR-N: 121, 239
000226-RR-N: 142, 235, 236, 265	000356-RR-A: 116
000231-RR-N: 114	000358-RR-N: 154, 157, 158, 160, 164, 176, 178, 179, 180, 181, 186, 188, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 211, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 226, 227
000235-RR-N: 143	000363-RR-A: 358
000236-RR-N: 312	000368-RR-N: 233, 249
000242-RR-N: 107	000376-RR-N: 143
000246-RR-B: 276	000377-RR-N: 277
000247-RR-A: 119	000379-RR-N: 084, 085, 086, 089, 103, 104, 108, 133, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 236, 237, 242, 243, 244, 245, 246, 248, 249, 250, 251, 252, 258
000247-RR-N: 119	000380-RR-N: 145
000248-RR-B: 324	000382-RR-N: 118, 123
000248-RR-N: 019, 021, 023	000383-RR-N: 298
000252-RR-B: 108	000385-RR-N: 072, 277
000253-RR-B: 303	000388-RR-N: 247
000254-RR-A: 278	000410-RR-N: 083, 107, 257
000259-RR-B: 089	000413-RR-N: 312
000260-RR-B: 249	000424-RR-N: 002, 084, 085, 086, 088, 089, 102, 103, 105, 106, 108, 133, 134, 138, 139, 142, 146, 148, 149, 150, 151, 231, 233, 236, 237, 238, 241, 244, 246, 248, 251, 252, 253, 254, 256
000262-RR-N: 132, 143, 326	000433-RR-N: 358
000263-RR-N: 231	000441-RR-N: 131, 145, 150, 299
000264-RR-A: 002	000444-RR-N: 250
000264-RR-B: 214, 223, 229	000449-RR-N: 131, 145
000264-RR-N: 072, 104, 110, 115, 116, 126, 141, 185, 234, 252, 324, 326	000451-RR-N: 231
000269-RR-N: 144	000464-RR-N: 304
000270-RR-A: 312	000474-RR-N: 154, 157, 158, 160, 164, 176, 178, 179, 180, 181, 186, 188, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 211, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 226, 227
000270-RR-B: 116, 126, 265, 324	000478-RR-N: 303
000273-RR-B: 002, 169, 207, 230, 235	000479-RR-N: 238
000276-RR-A: 153, 165	000481-RR-N: 123, 132, 277
000277-RR-A: 134, 241, 242, 252	000482-RR-N: 233
000277-RR-B: 127	000485-RR-N: 043
000278-RR-N: 324	000487-RR-N: 092, 233
000279-RR-N: 007, 118	000503-RR-N: 077, 078, 079, 080, 081
000281-RR-N: 324	000508-RR-N: 109
000282-RR-N: 117, 130	000550-RR-N: 126
000285-RR-A: 126	000554-RR-N: 126
000288-RR-A: 106, 108	000557-RR-N: 265
000288-RR-N: 108	000585-RR-N: 073
000291-RR-A: 108	000601-RR-N: 123, 259
000292-RR-A: 108	000618-RR-N: 082
000297-RR-A: 282	000619-RR-N: 078, 079, 080
000297-RR-N: 256	000643-RR-N: 112
000299-RR-N: 267	000657-RR-N: 175
000300-RR-A: 106	000684-RR-N: 123
000300-RR-N: 114	196403-SP-N: 090, 138, 155, 159, 161, 166, 167, 168, 169, 170
000303-RR-B: 086, 089	
000305-RR-N: 156	
000311-RR-N: 020	
000315-RR-A: 149	
000315-RR-N: 090	
000317-RR-A: 358	
000317-RR-N: 111, 116	
000320-RR-N: 068, 321	
000323-RR-A: 115, 123, 126	

Cartório Distribuidor

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Outras. Med. Provisionais

001 - 0005009-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005009-2

Autor: M.J.R.M.

Réu: A.M.

Distribuição por Dependência em: 06/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 15.000,00.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

8ª Vara Cível

Juiz(a): César Henrique Alves

Exec. C/ Fazenda Pública

002 - 0005461-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005461-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Af Aguiar e outros.

Transferência Realizada em: 06/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 36.383,18.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Enéias dos Santos Coelho, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0004681-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004681-9

Autor: D.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0005207-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005207-2

Autor: C.P.M.S.

Réu: F.N.V.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

005 - 0005208-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005208-0

Autor: L.A.M.M.

Réu: E.A.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

006 - 0005209-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005209-8

Autor: J.W.G.F. e outros.

Réu: J.A.R.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

007 - 0005210-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005210-6

Autor: F.G.S.

Réu: J.P.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

008 - 0005211-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005211-4

Autor: Y.D.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0005212-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005212-2

Autor: V.L.V.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0005213-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005213-0

Autor: M.E.G.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0005214-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005214-8

Autor: G.N.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

012 - 0003340-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003340-3

Autor: J.R.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0003864-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003864-2

Autor: R.N.A.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0003868-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003868-3

Autor: F.C.D.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

015 - 0003860-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003860-0

Autor: J.A.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0005107-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005107-4

Autor: A.H.C.

Réu: A.V.H.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Execução de Alimentos

017 - 0005102-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005102-5

Autor: G.R.P.B.

Réu: M.F.M.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

018 - 0005103-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005103-3

Autor: W.N.L.R.

Réu: F.H.P.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

019 - 0005104-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005104-1

Autor: K.G.S.

Réu: A.G.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

020 - 0005105-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005105-8

Autor: K.T.C.S.

Réu: A.J.V.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

021 - 0005106-14.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005106-6
Autor: E.K.M.S.
Réu: M.F.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

022 - 0005127-87.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005127-2
Autor: J.R.L. e outros.
Réu: J.M.L.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

023 - 0005128-72.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005128-0
Autor: E.V.G.S.
Réu: A.G.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

024 - 0005129-57.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005129-8
Autor: M.P.G.
Réu: F.S.G.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

025 - 0005130-42.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005130-6
Autor: D.L.C.
Réu: D.L.C.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

026 - 0005131-27.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005131-4
Autor: J.W.G.F.R. e outros.
Réu: J.A.R.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Homol. Transaç. Extrajudi

027 - 0005215-28.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005215-5
Autor: A.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0005216-13.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005216-3
Autor: L.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0005217-95.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005217-1
Autor: F.W.R.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

030 - 0005218-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005218-9
Autor: Manoel Rafael Pereira Neto e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010. **
AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0005219-65.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005219-7
Autor: Ivan Ferreira de Souza e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/12/2010. **
AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

032 - 0005108-81.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005108-2
Autor: A.C.A.
Réu: A.M.V.M.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 4.000,00.
Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

033 - 0005010-96.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005010-0
Réu: Felisneto José da Silva
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

034 - 0005011-81.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005011-8
Representante: Delegado de Polícia Civil
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Ação Penal

035 - 0027304-60.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.027304-0
Réu: Júlio Cloves Rodrigues Ferreira
Transferência Realizada em: 06/04/2011.
Advogado(a): Paulo Sérgio Briglia

Inquérito Policial

036 - 0005013-51.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005013-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0005014-36.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005014-2
Indiciado: O.A.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0005015-21.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005015-9
Indiciado: L.C.F. e outros.
Distribuição por Dependência em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0005017-88.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005017-5
Indiciado: E.C.A. e outros.
Distribuição por Dependência em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0005018-73.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005018-3
Indiciado: D.G.S.
Distribuição por Dependência em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução da Pena

041 - 0183986-33.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.183986-1
Sentenciado: Carlos Antonio Sampaio da Silva
Transferência Realizada em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

042 - 0004992-75.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004992-0
Réu: Kleverton Duarte Batista
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0004993-60.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004993-8
Réu: Ageu José Figueiredo
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Advogado(a): Walber David Aguiar

044 - 0005007-44.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005007-6
Réu: Elizeu da Silva e Silva
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jêsus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

045 - 0004938-12.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004938-3
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0004939-94.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004939-1
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0004941-64.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004941-7
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0004972-84.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004972-2
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0004986-68.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004986-2
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

050 - 0004994-45.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004994-6
Réu: W.L.M.
Distribuição por Dependência em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

051 - 0005012-66.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005012-6
Réu: Gelson Kades
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

052 - 0004975-39.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004975-5
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0004985-83.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004985-4
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

054 - 0004996-15.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004996-1
Réu: E.A.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Liberdade Provisória

055 - 0004995-30.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004995-3
Réu: A.S.N.
Distribuição por Dependência em: 06/04/2011.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

056 - 0449254-16.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449254-2
Indiciado: C.N.M.R.
Nova Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0004937-27.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004937-5
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0004940-79.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004940-9
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0004965-92.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004965-6
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0004971-02.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004971-4
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0004979-76.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004979-7
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0004980-61.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004980-5
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

063 - 0005008-29.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005008-4
Réu: J.L.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

064 - 0005020-43.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005020-9
Indiciado: P.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

065 - 0002916-78.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002916-1
Infrator: M.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

066 - 0002917-63.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002917-9
Autor: A.R.M.
Criança/adolescente: G.R.B.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

067 - 0002915-93.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002915-3
Infrator: J.L.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

068 - 0002971-29.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002971-6
Autor: C.G.L.
Réu: N.P.R.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 400,00.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Med. Prot. Criança Adoles

069 - 0002912-41.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002912-0
Criança/adolescente: M.Q.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
070 - 0002913-26.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002913-8
Criança/adolescente: J.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Perda/supen. Rest. Pátrio

071 - 0002914-11.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002914-6
Autor: M.P.E.R.
Réu: C.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Cível

Juiz(a): Rodrigo Cardoso Furlan

Proced. Jesp Cível

072 - 0118103-47.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.118103-9
Autor: Heitor da Silva Briglia Junior
Réu: Boa Vista Energia S/a
Transferência Realizada em: 06/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 5.628,68.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Francisco das Chagas Batista, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Márcio Wagner Maurício

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal - Sumaríssimo

073 - 0123641-09.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.123641-1
Réu: Zainer da Silva Monteiro
Transferência Realizada em: 06/04/2011.
Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

Petição

074 - 0002427-41.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002427-9
Réu: Marcio Carneiro da Silva
Transferência Realizada em: 06/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

075 - 0004277-33.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004277-6
Indiciado: J.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0004278-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004278-4
Indiciado: R.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Mandado de Segurança

077 - 0000232-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000232-5
Autor: F.M.P.
Réu: J.R.E.T.R.D.E.L.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 100,00.
Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

078 - 0000233-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000233-3
Autor: A.M.N.S.
Réu: J.R.E.T.R.D.E.L.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 100,00.
Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

079 - 0000235-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000235-8
Autor: R.S.S.C.
Réu: J.R.E.T.R.D.E.L.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 100,00.
Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

Juiz(a): César Henrique Alves

080 - 0000234-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000234-1
Autor: S.M.S.
Réu: J.R.E.T.R.D.E.L.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 100,00.
Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

081 - 0000236-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000236-6
Autor: J.E.B.S.
Réu: J.R.E.T.R.D.E.L.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 100,00.
Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 06/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Divórcio Litigioso

082 - 0014601-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014601-7

Autor: M.C.S.

Réu: F.C.S.S.

Final da Sentença: Dessa forma, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, decretando o DIVÓRCIO de M. DA C. S. e F. DAS C. S. S., tornando extinto o vínculo matrimonial, na forma legal. Determino a divisão dos bens na forma proposta pela autora (fls. 03). Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito de acordo com o art. 269, I do CPC. Após trânsito em julgado, expeçam-se os formais de partilha e mandado de averbação, retornando a mulher a usar o nome de solteira. Custas e honorários de 10%, os quais deverão ser recolhidos ao Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima - FUNDPE/RR, pelo demandado. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 06 de abril de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Valdenor Alves Gomes

2ª Vara Cível

Expediente de 06/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A):****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Ã):****Frederico Bastos Linhares****Shirley Kelly Claudio da Silva****Wallison Larieu Vieira****Cumprimento de Sentença**

083 - 0105920-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105920-1

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Município de Boa Vista

I. Oficie-se o Eg. Tribunal de Justiça, solicitando informações acerca do julgamento dos embargos, informando que a demora na resposta obsta o trâmite processual; II. Int. Boa Vista/RR, 01/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

084 - 0129361-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129361-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Fort-tur/viagens Ltda

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 263/2647; II. À Escrivania para cumprir a determinação constante no item I do despacho de fls. 260; III. Int. Boa Vista-RR, 04/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

085 - 0131470-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131470-3

Autor: Rosângela Cavalcante de Souza

Réu: o Estado de Roraima

I. Renove-se ofício de fls. 74, informando que a demora na resposta obsta o trâmite processual; II. Int. Boa Vista-RR, 04/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima, Mivanildo da Silva Matos

086 - 0147906-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147906-8

Autor: Sá Engenharia Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se a manifestação da Fazenda Pública Estadual pelo período de trinta dias, acerca de fls. 365; II. Int. Boa Vista/RR, 25/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz

087 - 0164470-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164470-1

Autor: Drogaria Center Ltda

Réu: Município do Cantá

Final da Sentença: (...) Posto isso, julgo extinta a execução satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, I, e 794, I, ambos do CPC. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista/RR, 01/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

088 - 0198103-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198103-6

Autor: Eliana Palermo Guerra

Réu: o Estado de Roraima

I. Renove-se o ofício de fls. 41, informando que a demora na resposta obsta o trâmite processual; II. Int. Boa Vista-RR, 04/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geralda Cardoso de Assunção

Embargos À Execução

089 - 0154833-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154833-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Sá Engenharia Ltda

Dispõe a jurisprudência do Tribunal de Minas Gerais: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO - REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES A RECEITA FEDERAL PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO - NÃO COMPROVAÇÃO DE ESGOTAMENTO DOS AO ALCANCE DO EXEQUENTE. IMPOSSIBILIDADE. Quando o exequente não comprovar ter exaurido as possibilidades ao seu alcance no sentido de localizar bens do EXECUTADO, é de se indeferir a expedição de ofício à Receita Federal para informação quanto ao seu patrimônio. (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 1.0024.00.060975-0/003 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - AGRAVANTE(S): TOSTES ASSOCIADOS ADVOGADOS E OUTRO (A) (S) - AGRAVADO (A) (S): ROGÉRIO SANTOS DE OLIVEIRA - RELATOR - EXMO SR. DES. PEDRO BERNARDES - DATA JULGAMENTO 11/05/2010 - DATA PUBLICAÇÃO 24/05/2010), AGRAVO DE INSTRUMENTO, EXECUÇÃO, EXPEDIÇÃO DE AFÍCIOS À FRECEITA FEDERAL, MEDIDA EXCEPCIONAL, NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO AXAURIMENTO DE TENTATIVAS DE LOCALIZAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO. Em sendo do exequente o ônus de localizar bens do EXECUTADO passíveis de penhora, a expedição de ofício à Receita Federal no sentido de enviar as últimas declarações de renda somente será legítima se comprovado documentalmente que foram esgotados todos os meios possíveis naquele sentido, sem contudo, obter êxito. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0024.08.250153-7/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - AGRAVANTE(S): BANCO ITAÚ S/A - AGRAVADO (A) (S) - RELATOR: EXMO SR. DES. IRMAR FERREIRA CAMPOS - DATA JULGAMENTO 13/08/2009 - DATA PUBLICAÇÃO 25/08/2009); II. Dessa forma, não tendo sido esgotados todos os meios para a localização de bens passíveis de penhora do executado, indefiro o pedido de fls. 49; III. Manifeste-se o Exequente: IV. Int. Boa Vista-RR, 01/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz

Execução Fiscal

090 - 0015063-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015063-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Indústria de Frios Alimentícios Sacy Ltda

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 04/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

091 - 0019473-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019473-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Po London Me

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

092 - 0091827-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091827-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da avaliação do bem, às fls. 153, dos autos 010.04.091827-7; II. Informe o exequente, em cinco dias, a localização exata dos bens de fls. 172,0174, 175, 177, 178 e 182 dos autos 010 05 109711-0, para que o meirinho possa proceder com a penhora e avaliação dos mesmos; III. Int. Boa Vista-RR, 05/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra, José Edival Vale Braga

093 - 0100092-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100092-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Multipeças Com Ltda e outros.

Leilão DESIGNADO para o dia 13/05/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

094 - 0104846-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104846-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da avaliação do bem, às fls. 153, dos autos 010.04.091827-7; II. Informe o exequente, em cinco dias, a localização exata dos bens de fls. 172,0174, 175, 177, 178 e 182 dos autos 010 05 109711-0, para que o meirinho possa proceder com a penhora e avaliação dos mesmos; III. Int. Boa Vista-RR, 05/04/20110. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco Alves Noronha

095 - 0122167-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122167-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Maria Rodrigues de Pontes

I. Renove-se o ofício de fl. 92; II. Int. Boa Vista-RR, 05/04/20110. (a)

Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Danielle Souza de Farias, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

096 - 0127489-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127489-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da avaliação do bem, às fls. 153, dos autos 010.04.091827-7; II. Informe o exequente, em cinco dias, a localização exata dos bens de fls. 172,0174, 175, 177, 178 e 182 dos autos 010 05 109711-0, para que o meirinho possa proceder com a penhora e avaliação dos mesmos; III. Int. Boa Vista-RR, 05/04/20110. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito.

Advogado(a): José Duarte Simões Moura

097 - 0130197-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130197-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da avaliação do bem, às fls. 153, dos autos 010.04.091827-7; II. Informe o exequente, em cinco dias, a localização exata dos bens de fls. 172,0174, 175, 177, 178 e 182 dos autos 010 05 109711-0, para que o meirinho possa proceder com a penhora e avaliação dos mesmos; III. Int. Boa Vista-RR, 05/04/20110. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

098 - 0141204-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141204-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ji Pereira de Sousa e outros.

Leilão DESIGNADO para o dia 12/05/2011 às 10:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 26/05/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

099 - 0150427-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150427-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da avaliação do bem, às fls. 153, dos autos 010.04.091827-7; II. Informe o exequente, em cinco dias, a localização exata dos bens de fls. 172,0174, 175, 177, 178 e 182 dos autos 010 05 109711-0, para que o meirinho possa proceder com a penhora e avaliação dos mesmos; III. Int. Boa Vista-RR, 05/04/20110. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

100 - 0158064-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158064-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Fabricol Industri e Comercio Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 e do inciso II do art. 269, ambos do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas pelo devedor. Sem honorários. Caso haja constrição, libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/04/20110. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Petição

101 - 0089655-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089655-6

Autor: Valmir Barbosa Cruz

Réu: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se a manifestação das partes por cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 04/04/20110. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Henrique Keisuke Sadamatsu, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Procedimento Ordinário

102 - 0096471-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096471-9

Autor: Davi Alves do Nascimento

Réu: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se a manifestação das partes por cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 04/04/20110. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

103 - 0136567-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136567-1

Autor: Monica Oliveira de Souza

Réu: o Estado de Roraima

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

104 - 0138140-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138140-5

Autor: Francisco Flavio Nogueira da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Mivanildo da Silva Matos

105 - 0142540-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142540-0

Autor: Monica Oliveira de Souza

Réu: o Estado de Roraima

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro

106 - 0157092-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157092-2

Autor: Aldrim Anhanha Prates

Réu: o Estado de Roraima

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Rodrigo Guarienti Rorato, Warner Velasque Ribeiro

107 - 0168918-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168918-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Francisco Barros Magalhães

I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita para o executado; II. Informe o exequente, em cinco dias, se houve a satisfação da obrigação; III. Quedando-se silente, reputar-se-á satisfeita a mesma; IV. Int. Boa Vista-RR, 01/04/20110. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Sabrina Amaro Tricot

108 - 0169290-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169290-8

Autor: João Alberto Souza Freitas e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Renove-se o ofício de fls. 250, informando que a demora na resposta obsta o trâmite processual; II. Int. Boa Vista-RR, 04/04/20110. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Emanuel Maciel da Silva, Jaques Sonntag, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos, Rsa Leomr Benedeti Gonçalves, Silene Maria Pereira Franco, Warner Velasque Ribeiro

6ª Vara Cível

Expediente de 06/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À):
Rachel Gomes Silva

Arresto

109 - 0193974-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193974-5

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena

Réu: Supermercado Butekão Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte Requerente para retirar cópia do edital e providenciar a publicação em jornal no prazo legal. Boa Vista, 06 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva, escritã.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Camila Arza Garcia

Cumprimento de Sentença

110 - 0116393-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116393-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Onofre Roque de Medeiros

SINAL DE

Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de processo Civil e na Recomendação TJ/RR Nº 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de Crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e arquivar-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 06/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

Embargos de Terceiro

111 - 0194987-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194987-6

Autor: Maria Auxiliadora Pinheiro Leite

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Defiro requerimento de fls. 85; Expeça-se o respectivo Alvará; Após, manifeste-se a parte Exequente; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 06/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Vanessa Barbosa Guimarães

Monitória

112 - 0029880-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029880-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Mag dos Santos

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de processo Civil e na Recomendação TJ/RR Nº 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de Crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e arquivar-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 06/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Outras. Med. Provisionais

113 - 0221132-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221132-4

Autor: Igreja Evangélica Viva Fé

Réu: Samuel Weber Braz

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) Condenar o Requerido ao pagamento de indenização por danos morais, que fixo em R\$ 10.000,00, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, incidentes desde a data da citação; b) Condenar, ainda, o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora arbitro em 20% sobre o valor total da condenação,

na forma do §3º, do artigo 20, do Código de processo Civil. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e arquivar-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 06/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Petição

114 - 0166672-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166672-0

Autor: Marcelo Gomes Coelho de Sá

Réu: Milenium Motos

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Autora para promover o recolhimento das custas pelas despesas decorrente do ato do Oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 04/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Boa Vista (RR), em 06/04/2011. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Angela Di Manso, Maria do Rosário Alves Coelho

Procedimento Ordinário

115 - 0146799-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146799-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Antonio Reginaldo o Ramos

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Exequente para manifestar sobre restrição RENAJUD (fls. 148). Boa Vista (RR), em 06/04/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes

116 - 0167150-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167150-6

Autor: Maria T.c. de Oliveira-me

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Defiro 1ª parte do requerimento às fls. 201; Expeça-se o respectivo Alvará; Após, manifeste-se a parte Exequente; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 06/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Rogiany Nascimento Martins, Vanessa Barbosa Guimarães

117 - 0185042-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185042-1

Autor: José Nicodemus de Góes

Réu: Haras Cunha Pucá Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Executada, por seu advogado (Dr. Geraldo João da Silva), para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10% (dez) sobre o valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo da configuração do crime de desobediência (CPC: art. 600, IV c/c art. 656, § 1º), nos termos do despacho de fls. 104. Boa Vista (RR), em 06/04/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogados: Geraldo João da Silva, Valter Mariano de Moura

7ª Vara Cível

Expediente de 06/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(À):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

118 - 0174087-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174087-1

Autor: A.B.A.S.

Réu: F.C.A.A.

DESPACHO. Intime-se a parte autora pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local inverto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 30 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Helder Gonçalves de Almeida, Neusa Silva Oliveira, Orlando

Guedes Rodrigues

Cumprimento de Sentença

119 - 0008686-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.008686-5

Autor: E.M.P.P.

Réu: N.A.A.P.

DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 90 dias. Decorrido o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 30 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Christianne Gonzales Leite, José Ale Junior

120 - 0140175-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140175-7

Autor: F.C.C.S.

Réu: J.F.S.

DESPACHO. Tendo em vista o teor da manifestação retro, apresente a exequente a planilha atualizada, reunindo os débitos em execução. Boa Vista-RR, 01º de abril de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Alberto Madeira, Orlando Guedes Rodrigues

121 - 0185063-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185063-7

Autor: R.A.T.S.

Réu: M.S.A.S.

DESPACHO. Renove-se o mandado de fl. 91, considerando o endereço de fl. 94. Ficam concedidos os benefícios do art. 172, §2º do CPC, devendo o Sr. Oficial de justiça entrar em contato com o advogado da parte exequente para auxiliá-lo na diligência. Boa Vista-RR, 01º de abril de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

122 - 0190352-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190352-7

Autor: F.C.C.S.

Réu: J.F.S.

DESPACHO. Diga a parte exequente sobre a impugnação apresentada, no prazo de 15 dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Boa Vista-RR, 01º de abril de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Embargos de Terceiro

123 - 0193594-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193594-1

Autor: Devanir Dias França

Réu: Ary Pio Amaral Coelho

DESPACHO. Arquivem-se. Boa Vista-RR, 30 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Carlos Henrique Macedo Alves, Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede, Helder Gonçalves de Almeida, Paulo Luis de Moura Holanda

Execução de Alimentos

124 - 0001484-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001484-3

Autor: F.C.C.S. e outros.

Réu: J.F.S.

DESPACHO. Defiro a cota ministerial. Intime-se. Boa Vista-RR, 01º de abril de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Inventário

125 - 0000308-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000308-4

Autor: Ana Maria da Silva Medeiros e outros.

Réu: Espolio de Sebastiao Barbosa de Medeiros

DESPACHO. Dê-se ciência da sentença à PROGE/RR, mediante vista dos autos. Após, arquivem-se. Boa Vista-RR, 30 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Mário Junior Tavares da Silva

126 - 0000430-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000430-6

Autor: Odete Terezinha Hirt e outros.

DECISÃO. (...) Oficie-se à SEFAZ para recálculo do Imposto, encaminhando cópia desta de decisão, da sentença de fls. 422/423, do

documento de fl. 4500 e 469, eis que consta passivo a ser descontado. Com a resposta do ofício, vista à inventariante. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Luiz Fernando Menegais, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

127 - 0000911-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000911-5

Autor: Durbem da Silva Lima e outros.

Réu: Espolio de Ruben da Silva Lima

DESPACHO. Intime-se o inventariante, pessoalmente, para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 25 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Antonieta Magalhães Aguiar, Geraldo João da Silva, Hindenburg Alves de O. Filho, João Pujucan P. Souto Maior, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Leydijane Vieira e Silva, Moacir José Bezerra Mota, Suely Almeida

128 - 0164427-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164427-1

Autor: Izabel Cristina da Silva Trindade e outros.

DESPACHO. Diga a inventariante sobre os documentos juntados. Boa Vista-RR, 01º de abril de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira

129 - 0214530-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214530-8

Autor: Isaias Veras Feitosa

Réu: Espolio De: Maria da Graça Veras Feitosa

DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 120 dias. Decorrido o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 30 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Wellington Alves de Lima

130 - 0015530-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015530-7

Autor: Inacia de Sousa Pinheiro e outros.

Réu: Espolio de Almeida de Sousa Pinheiro

DESPACHO. Ao MP, ante a presença de interesse de menor. Boa Vista-RR, 30 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Procedimento Ordinário

131 - 0148376-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148376-3

Autor: M.C.S.L.

Réu: G.O.W.

DESPACHO. Diga o requerido sobre a pretensão da autora em levar o bem à hasta pública. Prazo: 05 dias. Transcorrido o prazo, sem manifestação, determino nova avaliação do imóvel, designando-se, após, data para hasta pública, nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 30 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Alberto Meira, José Fábio Martins da Silva, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Procedimento Sumário

132 - 0010894-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010894-2

Autor: V.A.V.

Réu: M.D.B.M. e outros.

DESPACHO. Intime-se a parte autora para que indique a completa qualificação da testemunha arrolada à fl. 132. Boa Vista-RR, 01º de abril de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda

8ª Vara Cível

Expediente de 06/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Cumprimento de Sentença

133 - 0005984-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005984-7

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Réu: Cabral e Cia Ltda e outros.

Despacho: Manifestem-se as partes. Boa Vista, RR 04/04/ 2011. (a)

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Alves Noronha, Juzelter Ferro de Souza, Mivanildo da Silva Matos

134 - 0006165-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006165-2

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Francisco de Souza Cruz

Despacho: Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR 30/03/ 2011. (a)

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Fernando Marco Rodrigues de Lima

135 - 0041945-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.041945-2

Autor: K S Marques e Cia Ltda

Réu: Município do Cantá

Despacho: Oficie-se solicitando informações acerca do pagamento. Boa Vista, RR 04/04/ 2011. (a)

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

136 - 0046161-57.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046161-1

Autor: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros.

Réu: Teresina Maria Costa Gonçalves

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente

execução de honorários pelo pagamento da dívida nos termos do art.

269, II do CPC. Custas pela parte executada. Sem honorários.

Comunique-se ao Relator do Agravo. Após o trânsito em julgado, pagas

as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa

Vista, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

137 - 0065830-62.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065830-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ernandes Fernandes de Nobrega e outros.

Despacho: Defiro o pedido de transferência às fls. 309. Após, dê-se vista

ao exequente. Boa Vista, RR 01/04/ 2011. (a) César Henrique Alves -

Juiz de Direito

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

138 - 0087825-97.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087825-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Eurico Raimundo da Conceição e outros.

Final da Sentença: "...Isto Posto, extingo o processo sem julgamento do

mérito, com fulcro no art. 267, V do CPC. Sem custas e honorários. Após

o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 05 de abril

de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito."

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos

Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

139 - 0096301-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096301-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Jose Geraldo Rodrigues da Conceição

Despacho. Defiro o pedido de consulta via Rejanud. Após, a juntada do

espelho. Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 04/04/2011 (a) César

Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos

Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

140 - 0097453-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097453-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Yes Importação e Exportação Ltda e outros.

Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a presente

execução, nos termos dos art. 794 do CPC. Sem custas e honorários

advocaticios. Na oportunidade, desentranhe-se o documento de fls. 137,

e ainda, proceda com o desapensamento dos autos n. 01006142282-9.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as

restrições porventura existentes. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 01 de abril de

2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

141 - 0105946-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105946-6

Autor: Engecenter Engenharia Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 04/04/ 2011. (a)

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos,

Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

142 - 0131363-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131363-0

Autor: Alexander Ladislau Menezes

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se o exequente (fls.88) Boa Vista, RR 01/04/ 2011.

(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos

Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

143 - 0135226-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135226-5

Autor: Diocese de Roraima

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Ao Estado para que se manifestar acerca dos cálculos.Boa

Vista, RR 04/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de

Moraes França, João Barroso de Souza

144 - 0140405-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140405-8

Autor: Industria e Comercio Construção Paraná Agro-industrial Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 04/04/ 2011. (a)

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

145 - 0173267-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173267-0

Autor: Marta Alves dos Santos

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Despacho: 1. Chamo o feito a ordem. 2. Revogo os despachos a partir

de fls. 247, inclusive. 3. Ao exequente para, querendo, mediante

certidão de crédito expedida pela escrivania, executar o crédito

virtualmente, quanto a estes, após as formalidades, arquivem-se. Boa

Vista, RR 04/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Janaina Debastiani, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva

Icassatti Mendes

146 - 0177596-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177596-8

Autor: Maria Auxiliadora de Souza Horta

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se o exequente. BV, 04/04/ 2011. (a) César

Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira

Duarte

147 - 0192763-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192763-3

Autor: Licileila Marques Rangel

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Ao contador, como requerido. Boa Vista, RR 04/04/ 2011. (a)

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, Maria Emília Brito

Silva Leite

Embargos À Execução

148 - 0137323-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137323-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Paulo Sergio Souza Costa

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente

execução de honorários pelo pagamento da dívida. Sem custas e

honorários. Levante-se a penhora contida às fls. 76 e o desbloqueio da

conta corrente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.C. Boa Vista, 01 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de

Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis

Santiago, Mivanildo da Silva Matos

149 - 0193958-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193958-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: José Edvar Menezes Fernandes

Despacho: Esclareça o Estado de Roraima o que de fato requer, haja vista a duplicidade de pedidos conforme fl. 34 e56. Boa Vista, RR 01/04/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

Exec. C/ Fazenda Pública

150 - 0005105-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005105-9

Exequirente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Cmc Comercial de Combustíveis de Caracarái Ltda

Nos autos de Conflito de Competência 010.05.004815-5 decidiu-se que nos autos em que o Estado compõe, como autor, a relação processual deve-se deslocar a competência para a Vara Fazendária (DJE 4223) o que não é o caso dos autos. Devolva-se, pois, com nossas homenagens. Boa Vista, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Lizandro Icassatti Mendes

Exec. Título Extrajudicial

151 - 0166810-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166810-6

Exequirente: Valmir Jose Garcez Sasso e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução de honorários pelo pagamento da dívida. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Pedro de Araújo, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

152 - 0003315-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003315-6

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequirente. Boa Vista, RR 04/04/ 2011. (a)

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

153 - 0003757-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003757-9

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

Despacho: Dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, RR 30/03/ 2011. (a)

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: André Luiz Vilória, Daniella Torres de Melo Bezerra, Margarida Beatriz Oruê Arza

154 - 0009040-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009040-4

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Maria dos Santos Lima

Despacho: Decreto a quebra do sigilo fiscal do executado, Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, RR 01/04/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

155 - 0009111-31.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009111-3

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros.

Despacho: Oficie-se solicitando a devolução da Carta Precatória. Boa Vista, RR 05/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

156 - 0009115-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009115-4

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: J a C Dinelly e outros.

Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, I e 269, II, ambos do CPC, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista, 01 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Orlando Guedes Rodrigues, Stélio Dener de Souza Cruz

157 - 0009238-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009238-4

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Santos Silva & Cia

Despacho: Indefiro o pedido do requerido às fls. 98, eis que não consta na CDA o nome do co-responsável. Boa Vista, RR 01/04/ 2011. (a)

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

158 - 0009262-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009262-4

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Rubens Gomes da Silva

Despacho: Manifeste-se o exequirente. BV, 04/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

159 - 0009340-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009340-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo Campelo Neto e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequirente. Boa Vista, RR 04/04/ 2011. (a)

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

160 - 0009357-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009357-2

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Lisoneide Lima Queiroz e outros.

Despacho: Indefiro o pedido do requerido às fls. 111/112, eis que não consta na CDA os nomes dos co-responsáveis. Boa Vista, RR 01/04/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

161 - 0009661-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009661-7

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros.

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista, 05 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

162 - 0009697-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009697-1

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Moreira e Santiago Ltda e outros.

Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, c/c com o art. 269, II, ambos do CPC. Oficie-se o Detran/RR, para retirada de eventuais restrições. Analisando os autos verifiquei que não há conta corrente bloqueada. Sem honorários de sucumbência. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

163 - 0015658-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015658-5

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: N Maria da Silva e outros.

Despacho: Indefiro por ora o pedido de fls. 191. Suspendo a presente execução pelo prazo de (30) dias. Após, manifeste-se o exequirente. (a)

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Marcelo A. Albuquerque

164 - 0015899-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015899-5

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Sônia Maria da Silva

Despacho: Defiro vista. Boa Vista, RR 04/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

165 - 0019146-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019146-7

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

Despacho: Dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, RR 30/03/ 2011. (a)

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: André Luiz Vilória, Daniella Torres de Melo Bezerra

166 - 0019198-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019198-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequirente. Boa Vista, RR 04/04/ 2011. (a)

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

167 - 0031587-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031587-4

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequirente. Boa Vista, RR 05/04/ 2011. (a)

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

168 - 0042786-48.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042786-9

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros.

Despacho: Dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, RR 30/03/ 2011. (a)

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Francisco Salismar Oliveira de Souza

169 - 0083582-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083582-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda e outros.

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução de honorários pelo pagamento da dívida. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 01 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho, Geralda Cardoso de Assunção

170 - 0091146-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091146-2

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Fm Farias de Assis e outros.

Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos do art. 794, c/c 269, II, ambos do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

171 - 0091815-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091815-2

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: D de Souza Oliveira e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 180. Dessa Forma, expeça-se mandado de avaliação. Boa Vista, RR 01/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

172 - 0091823-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091823-6

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequirente. Boa Vista, RR 05/04/ 2011. (a)

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0093270-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093270-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: J B L Pereira e outros.

Final da Decisão: "...Posto isso, o exequirente deverá fornecer as informações necessárias ao regular andamento do feito, inclusive indicando bens à penhora, por seus próprios meios, conforme preceitua o art. 652, § 3 do CPC. Boa Vista, RR, 01 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito."

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

174 - 0093333-24.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093333-4

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Ridrigues Pinheiro Ltda e outros.

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 05 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0093474-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093474-6

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Santos e Sarmento Ltda e outros.

Despacho: Defiro o pedido de transferência às fls. 162. Após, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, RR 01/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Ana Claudia Teixeira Medeiro Santana

176 - 0100576-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100576-6

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Ehv Lucena e outros.

Despacho: Dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, RR 30/03/ 2011. (a)

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

177 - 0100759-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100759-8

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Rosineide Ferreira de Lima

Despacho. Defiro vistas dos autos. Boa Vista, RR 04/04/ 2011. (a) César

Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

178 - 0100761-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100761-4

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Ps Dutra Pereira

Despacho: 1. Indefiro o pedido requerido às fls. 78, letra "a", haja vista que o nome do executado Paulo Sérgio Dutra Pereira, já consta na CDA; 2. Retifique-se a autuação; 3- Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço às fls. 78. Boa Vista, RR 01/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

179 - 0101081-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101081-6

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Skf Wanderley e outros.

Despacho. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, RR, 01 de abril de 2011. (a) Boa Vista, RR, 01 de Abril de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

180 - 0101112-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101112-9

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Helio do Carmo Magalhães

Despacho: Expeça-se mandado de citação, conformerequerido às fls. 69. Despacho: Manifeste-se o exequirente. Boa Vista, RR 04/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

181 - 0101332-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101332-3

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Adriana Dantas

Despacho: Defiro letra "b" de fl. 65, faculto o exequirente a juntar em 5 dias. Boa Vista, RR 01/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

182 - 0101508-70.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101508-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

183 - 0101509-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101509-6

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Ambev Companhia Brasileira de Bebidas e outros.

Despacho: Defiro o pedido de transferênciarealizado às fls. 162. Após, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, RR 01/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0101532-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101532-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Franciso Araujo Maciel

Despacho. I- Nomeio como Curadora Especial a Drª. Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública; II- Expeça-se o termo de compromisso; III- Intime-se para ciência do encargo; IV- Encaminhem-se os autos à DPE. Boa Vista-RR, 04/04/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

185 - 0106918-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106918-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a e outros.

Posto isso, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, c/c 269, II, ambos do CPC, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Daniella Torres de Melo Bezerra

186 - 0108389-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108389-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ediana da Silva Rocha

Despacho: Oficie-se solicitando a devolução da carta precatória. Boa Vista, RR 04/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

187 - 0114304-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114304-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ademar Araujo e Cia Ltda e outros.

Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, c/c o art. 269, II, ambos do CPC. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis e o Detran, para retirada de eventuais restrições. Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente da parte executada. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

188 - 0114749-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114749-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ranulfo Rodrigues da Silva

Despacho: Defiro o pedido de substituição da CDA, faculto o exequente a juntar em 5 dias. Boa Vista, RR 01/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

189 - 0115221-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115221-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Berrante Inseminação Artificial Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 04/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

190 - 0116274-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116274-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Alves da Conceição dos Santos

Despacho: Defiro letra "b" de fls. 104, faculto o exequente juntar em 5 dias. Boa Vista, RR 01/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

191 - 0116868-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116868-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças de Freitas Breves

Despacho: Intime-se o executado no endereço indiado às fls. 83, para que comprove o pagamento da parcela faltante. Boa Vista, RR 01/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

192 - 0118736-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118736-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Gomes de Freitas

Despacho. Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Após, o término do prazo, exequente para manifestação. Boa Vista-RR, 04/04/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

193 - 0118811-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118811-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Pereira da Silva

Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme às fls. 91. Boa Vista, RR 04/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

194 - 0119048-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119048-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P Itanauan Soares e outros.

Despacho: Intime-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR 04/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

195 - 0119144-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119144-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Waldete do Carmo Barauna

Despacho: Ao Exequente para que junte, em 5 dias, nova CDA, constando o nome do novo proprietário do imóvel em que recai a cobrança de IPTU. Boa Vista, RR 01/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

196 - 0119152-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119152-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Rodrigues Viana

Despacho: Mantenha-se suspenso. Após o término do prazo de suspensão, manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 01/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

197 - 0119243-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119243-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Aldinizia Ferreira Santiago

Despacho: Informe-se a Corregedoria do ocorrido às fls. 40. Boa Vista, RR 04/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

198 - 0121926-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121926-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Osmar Lopes de Sousa

Despacho: Decreto a quebra do sigilo fiscal do executado, Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR 04/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

199 - 0128524-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128524-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rozmeri Binsfeld Assunção

Despacho: Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR 30/03/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

200 - 0128733-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128733-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Aurilene Vieira da Silva

Despacho: Intime-se o executado, nos termos do artigo 475-I e 475-J do CPC, para efetuar o pagamento de honorários de advogado. Boa Vista, RR 04/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

201 - 0129135-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129135-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edineia Sarmento de Lima

Despacho: Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente da parte executada. Após, suspendo os autos pelo prazo requerido. Boa Vista, RR 01/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

202 - 0129453-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129453-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Djacira Santos de Castro

Despacho: Expeça-se mandado de penhora conforme requerido no item "a" de fls. 44. Boa Vista, RR 04/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

203 - 0130188-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130188-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fm Farias de Assis e outros.

Defiro vistas dos autos. Boa Vista, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

204 - 0132686-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132686-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fm Farias de Assis e outros.

Final da Sentença: "...Isto Posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil, em razão do interesse processual. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito."

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

205 - 0135260-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135260-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: D de Souza Oliveira e outros.

Despacho: Expeça-se mandado de penhora, a ser cumprido no endereço fornecido às fls. 81. Boa Vista, RR 04/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

206 - 0135362-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135362-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Atm Assessoria Técnica Municipal Ltda e outros.

Despacho. Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 04/04/2011 (a)

César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

207 - 0136543-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136543-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Carijo Diversoes Ltda e outros.

Posto isso, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal, com resolução do mérito, nos termos do art. 794, c/c 269, II, ambos do CPC, condenando, porém, o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições porventura existentes. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 01 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

208 - 0144166-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144166-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Almeida & Carvalho Ltda e outros.

Defiro vistas ao Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 05 de abril de 2011.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

209 - 0144798-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144798-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Seno Comercio e Serviços Ltda e outros.

Final da Decisão: "...Assiste razão ao Estado quanto à fixação da verba honorária, eis que, o executado já havia pago administrativamente. Assim, com estes considerandos, acolho os embargos, e integralizando a sentença, deixo de fixar na verba honorária. Reabra-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I.C. Boa Vista, 01 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito."

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

210 - 0157354-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157354-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: a C B de Moraes Me e outros.

Despacho. I- Nomeio como Curadora Especial a Dr^a. Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública; II- Expeça-se o termo de compromisso; III- Após, remetam-se os autos à DPE/RR. Boa Vista-RR,04/04/2011 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

211 - 0157799-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157799-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: C e Sobreira de Sousa

Despacho: 1. Indefiro o pedido requerido às fls. 61, haja vista que o nome do executado Cícero Estevam Sobreira de Souza, já consta na CDA; 2. Retifique-se a autuação; 3- Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço às fls. 61. Boa Vista, RR 01/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

212 - 0157809-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157809-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Branco & Woiciechoski Ltda - Me

Despacho: Cite-se conforme fls. 85/86. Boa Vista, RR 01/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

213 - 0157812-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157812-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Dalvacy Gomes do Nascimento

Posto isso, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, c/c 269, II, ambos do CPC, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e os honorários no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

214 - 0157897-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157897-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 05/04/ 2011. (a)

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

215 - 0158604-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158604-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: C I Messias

Despacho: Indefiro o pedido do requerido às fls. 63/64, eis que não consta na CDA o nome do co-responsável. Boa Vista, RR 01/04/ 2011.

(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

216 - 0159422-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159422-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lea Ribeiro Linhares

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 04/04/ 2011. (a)

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

217 - 0159440-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159440-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: L. O. de Oliveira

Despacho: 1. Indefiro o pedido requerido às fls. 63, letra "a", haja vista que o nome do executado Luiz Ojeda de Oliveira, já consta na CDA; 2.

Retifique-se a autuação; 3- Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço às fls. 63. Boa Vista, RR 01/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

218 - 0159532-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159532-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J J da Costa Me

Despacho: Defiro letra "a" de fls. 54, faculto o exequente juntar em 5 dias nova CDA. Boa Vista, RR 01/04/ 2011. (a) César Henrique Alves -

Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

219 - 0159613-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159613-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jn Comercial Ltda Epp e outros.

Despacho: Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Transcorrido o prazo sem manifestação da parte executada. Nomeie-se Curador Especial para atuar no feito. Boa Vista, RR 01/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

220 - 0159660-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159660-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Cordeiro de Souza-me e outros.

Despacho: Oficie-se solicitando a devolução da Carta Precatória. Boa Vista, RR 04/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

221 - 0160073-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160073-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jonhara da Silva

Despacho: Defiro letra "a" de fls. 42, faculto o exequente juntar em 5 dias nova CDA, onde conste o nome do executado. Boa Vista, RR 01/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

222 - 0160397-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160397-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mario Ribeiro dos Santos-me

Despacho: Defiro fls. 55, faculto o exequente juntar em 5 dias nova CDA, onde conste o nome do executado. Boa Vista, RR 01 de abril de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

223 - 0160410-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160410-1

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Gilvan Rodrigues Carvalho e outros.

Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal referente à CDA 13.968, com resolução de mérito, pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269. II e 794, I, ambos do CPC. No entanto, com relação à CDA n.º 13.969, prossiga-se o processo executivo e proceda-se à citação do executado, informando o valor do débito atualizado às fls. 69. No tocante às custas e aos honorários, postergo a análise para o final da prestação jurisdicional. P.R.I. Boa Vista, 05 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

224 - 0160465-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160465-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Mota da Silva - Me

Despacho: Expeça-se carta precatória com a finalidade de citar a Srª Maria das Graças Mota da Silva, conforme endereço contido às fls. 55.. Boa Vista, RR 04/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

225 - 0160684-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160684-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes Me

Despacho: Indefiro o pedido do requerido às fls. 59, eis que não consta na CDA o nome do co-responsável. Boa Vista, RR 01/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

226 - 0161237-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161237-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M. S. Almeida Silva - Me

Despacho: 1. Indefiro o pedido requerido às fls. 58, haja vista que o nome da Srª Maria do Socorro de Almeida Silva, já consta na CDA; 2. Retifique-se a autuação; 3- Cite-se por AR, no endereço indicado às fls. 59. Boa Vista, RR 01/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

227 - 0161772-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161772-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M N Cruz - Me

Despacho: 1. Indefiro o pedido redirecionamento, haja vista que o nome da executada Marlene Nunes Cruz, já consta na CDA; 2. Retifique-se a autuação; 3- Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação. Boa Vista, RR 01/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

228 - 0161917-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161917-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda de Souza Lima

Despacho: Manifeste-se o exequente. BV, 04/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

229 - 0167376-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167376-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Costa e Santos Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 04/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

230 - 0167899-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167899-8

Exequente: E.R.

Executado: S.A.L. e outros.

Final da Decisão: "...Assim, com estes considerandos, acolho os embargos, integralizando a sentença, fixo a verba honorária em 10% do valor atribuído à causa. Reabra-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I.C. Boa Vista, 05 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito."

Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho

Imissão Na Posse

231 - 0181749-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181749-5

Autor: Manoel Ferreira Silva e outros.

Réu: Joner Chagas e outros.

Final da Decisão: "...Isso posto, deixo de acolher a intervenção do Estado e, em razão disso determino o retorno dos autos a Vara Genérica Cível correspondente, com as baixas necessárias. Boa Vista, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito."

Advogados: Arino Jean Fraulob Aquino, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Rárisson Tataira da Silva, Roberto Guedes de Amorim Filho

Impug. Valor da Causa

232 - 0120152-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120152-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Jarkelenny da Silva Almeida e outros.

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR 04/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

233 - 0179615-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179615-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Pedro Paulo Batalha Mota

Despacho: Certifique o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, RR 04/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Edival Vale Braga, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Mandado de Segurança

234 - 0185937-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185937-2

Autor: Andrade Galvão Engenharia Ltda

Réu: Diretora do Departamento de Receita Sr. Palmira L de Souza

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR 05/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra

Monitória

235 - 0161466-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161466-2

Autor: Trator Norte e Nordeste Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Ao exequente para, querendo, mediante certidão de crédito

expedida pela escrivania, executar o crédito virtualmente, quanto a estes, após as formalidades, arquivem-se. Boa Vista, RR 04/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Enéias dos Santos Coelho

Petição

236 - 0127296-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127296-8

Autor: Genival da Silva Mota

Réu: o Estado de Roraima

Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições porventura existentes. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 01 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

237 - 0127471-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127471-7

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira

Réu: o Estado de Roraima

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução de honorários pelo pagamento da dívida. Sem custas e honorários. Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 01 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Ordinário

238 - 0015005-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015005-9

Autor: Helder Girão Barreto

Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima e outros.

Despacho: Junte-se cópia da sentença dos embargos a execução. Após, expeça-se RPV, conforme requerido Boa Vista, RR 04/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Cleusa Lúcia de Sousa, Francisco Alves Noronha, Maria Eliane Marques de Oliveira, Paulo Fernando Soares Pereira

239 - 0015008-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015008-3

Autor: Glaucio André de Oliveira Bezerra

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR 04/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Cleusa Lúcia de Sousa, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

240 - 0015792-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015792-2

Autor: Euzenir Gomes de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR 04/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Cleusa Lúcia de Sousa, Hindenburgo Alves de O. Filho, Paulo Marcelo A. Albuquerque

241 - 0081428-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081428-6

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira

Réu: o Estado de Roraima

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução de honorários pelo pagamento da dívida. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Marcos Antônio C de Souza

242 - 0104613-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104613-3

Autor: Ana Paula Nunes Alves Honorio

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Defiro a carga do processo requerida às fls. Boa Vista, RR 04/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

243 - 0112506-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112506-9

Autor: Marinelza Vieira Costa

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, RR 05/04/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

244 - 0126212-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126212-6

Autor: Luiza Carmem Brasil

Réu: o Estado de Roraima

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução de honorários pelo pagamento da dívida. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 01 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Suely Almeida

245 - 0141794-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141794-4

Autor: Afonso Nivaldo de Souza

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR 14/04/2011 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mivanildo da Silva Matos

246 - 0152649-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152649-4

Autor: Rosineide Santos Sobral

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR 04/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

247 - 0159859-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159859-2

Autor: Rizeli Pinheiro Viriato

Réu: Instituto de Previdência Estadual - Iper

Despacho: Ao exequente para, querendo, mediante certidão de crédito expedida pela escrivania, executar o crédito virtualmente, quanto a estes, após as formalidades, arquivem-se. Boa Vista, RR 04/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Luis Gustavo Marçal da Costa, Maria da Glória de Souza Lima

248 - 0160447-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160447-3

Autor: José Roberto de Lima e Silva

Réu: Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima e outros.

Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR 04/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, Mivanildo da Silva Matos

249 - 0166538-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166538-3

Autor: Pedro Paulo Batalha Mota

Réu: Porto Tur e outros.

Despacho: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR 01/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Gianné Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Júnior

250 - 0177615-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177615-6

Autor: Adelson Rebouças Mota

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2 - Intime-se a parte apelada para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, 04 de abril 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Thais Emanuela Andrade de Souza

251 - 0181754-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181754-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Norte Frio Refrigeração e Comércio Ltda e outros.

Despacho: Devidamente citado o Réu não apresentou defesa. Desta forma, decreto sua revelia. O Estado se manifestou às fls. 85. Sendo

assim, anuncio o julgamento antecipado da lide. Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, RR 05/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

252 - 0187353-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187353-0

Autor: Francisco Alencar Moreira

Réu: o Estado de Roraima

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução de honorários pelo pagamento da dívida. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos

253 - 0190185-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190185-1

Autor: Vitória Martins Lima

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR 05/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

254 - 0194873-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194873-8

Autor: Ambrosina Almeida de Melo

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Encaminhem-se os autos ao Egrégio TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 04/04/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

255 - 0215175-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215175-1

Autor: Eliene de Castro Mota

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: "...Isto Posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. Custas pela Autora. Sem honorários. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 01 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito."

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0219662-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219662-4

Autor: Fátima Kanadani de Carvalho

Réu: o Estado de Roraima

Final da Decisão: "...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabra-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito."

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cosmo Moreira de Carvalho

Procedimento Sumário

257 - 0152945-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152945-6

Autor: Sidney Humberto Macario e outros.

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: Manifeste-se a parte autora. RR 04/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Reinteg/manut de Posse

258 - 0164514-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164514-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ari Venacio da Silva e outros.

Despacho: Tendo em vista manifestação do Estado de Roraima (fls. 273), diga se ainda tem interesse na continuidade do feito. Boa Vista, RR 04/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Jaques Sonntag, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Paula Cristiane Araldi

Vara Itinerante

Expediente de 06/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Â):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Separação Consensual

259 - 0211810-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.211810-7

Autor: A.M.V.M.

Réu: A.C.A.

Ao Ministério Público com a máxima urgência. Em 5 de abril de 2011. Breno Coutinho - Juiz de Direito.

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

1ª Vara Criminal

Expediente de 06/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â):

Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

260 - 0089188-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089188-8

Réu: Gleyson Johnes de Sousa e outros.

Final da Decisão: "... ANTE O EXPOSTO, à luz do artigo 366 do CPP, suspendo o curso do processo e do prazo prescricional, conforme requerido pelo Órgão Ministerial. Determino a produção antecipada das provas, para resguardar a instrução criminal. Intime-se a Defensoria Pública para ciência desta decisão e acompanhamento da instrução probatória antecipada. Designe-se audiência para oitiva das testemunhas do rol de acusação. P.R.I.C. Boa Vista, 04/04/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0181923-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181923-6

Réu: James dos Santos Guimarães

Final da Decisão: "... ANTE O EXPOSTO, à luz do artigo 366 do CPP, suspendo o curso do processo e do prazo prescricional. Determino a produção antecipada das provas, para resguardar a instrução criminal. Intime-se a Defensoria Pública para ciência desta decisão e acompanhamento da instrução probatória antecipada. Designe-se audiência para oitiva das testemunhas do rol de acusação. P.R.I.C. Boa Vista, 04/04/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0195804-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195804-2

Réu: Dienes Guilherme Teixeira

Final da Decisão: "... Diante do exposto, não havendo prova da prática de crime da competência do Tribunal do Júri, resta dar por DESCLASSIFICADA a imputação constante da denúncia, o que ora faço com fundamento no art. 419 do CPP, determino a remessa dos autos, mediante distribuição, a uma das varas do Juízo singular desta Comarca, após o transcurso do prazo para recurso desta decisão. Proceda-se as comunicações necessárias. Intimem-se todos. Cumprase. Boa Vista/RR, 06/04/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza de Direito Substituta.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

Inquérito Policial

263 - 0223175-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223175-1

Réu: Paulo Sérgio de Assis

Decisão: Não recebido o recurso da parte.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Representação Criminal

264 - 0004815-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004815-3

Representante: Delegado de Polícia Civil

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 06/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

265 - 0040021-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040021-3

Réu: Francisco de Assis Cesário e outros.

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia e, com fulcro no art. 439, aliena "a", do CPPM, ABSOLVO os acusados FRANCISCO DE ASSIS CEZÁRIO, NELSON DA SILVA SILVEIRA, EMILIO OLIVEIRA BATISTA SILVA E NASCIMENTO, JOSÉ FRANCISCO BRAZ FILHO, GILSON GOIANO COSTA e OSWALDO DE SOUZA PEIXOTO, do crime previsto no art. 242, §§ 1º e 2º, incisos I e II do CPM. Comunique-se ao Comando da Polícia Militar, enviando cópia da sentença. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 04/04/2011. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Francisco Alves Noronha, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, João Pujucan P. Souto Maior, Luiz Geraldo Távora Araújo, Welington Alves de Oliveira

2ª Vara Criminal

Expediente de 06/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

266 - 0022351-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022351-6

Réu: Richardson de Souza Pereira

Despacho: Intimação do advogado para se manifestar acerca da decisão de fls. 395/396. Bruna Zagallo - Juíza de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, José João Pereira dos Santos

267 - 0183117-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183117-3

Réu: Jose Fidelis

Intime-se o i.advogado, Dr. Marcos Antonio Pinheiro para no prazo de 48:00 horas apor assinatura ou substituir a peça processual de fls. 840/850, uma vez que a mesma se encontra apócrifa.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Mauro Silva de Castro

268 - 0014603-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014603-3

Réu: Antonio Felix da Silva

Despacho: Designo audiência para oitiva das menores para esta data, 11:30 horas com a presença da psicóloga responsável pelos atendimentos no CREAS. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2011. Dr. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta Auxiliar na 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0016856-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016856-5

Réu: A.T.L.N.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0000257-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000257-2

Réu: Walter Pereira da Silva Filho

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO (Final): : 1) Homologo o pedido de desistência das oitivas das testemunhas da defesa; 2) Expeça-se

ofício Cobrando o laudo requisitado Às fls. 27 dos autos; 3) Com a juntada do Laudo, dou por encerrada a instrução criminal determinando vista ao Ministério Público para alegações finais escritas, no prazo de 05 (cinco) dias; 4) Após, vista a Defensoria Pública para o mesmo fim, no prazo legal; 5) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01/04/2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

271 - 0018212-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018212-9

Réu: Camila Driely Villalba

Despacho: Cumpra-se o item 2 do Despacho de fls. 16. BOA VISTA/RR, 1º de Abril de 2011. Dr. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta Auxiliar na 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

272 - 0018074-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018074-3

Réu: Flávio Martins da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/04/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

273 - 0001791-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001791-9

Réu: Henry José Rondon Munoz e outros.

Decisão: (...) Por ora, contudo em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de HENRY JOSE RONDON MUNOZ; 12. Designo o dia 17/05/2011 às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. Boa Vista/RR 31 de março de 2011, MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/05/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 06/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Execução da Pena

274 - 0108534-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108534-7

Sentenciado: Ageu Alves Costa

"PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE INDULTO FORMULADO PELO(A) REEDUCANDO(A) ACIMA INDICADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, I, DO DECRETO Nº 7.046/2009, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE CONFORME ARTIGO 107, II, DO CÓDIGO PENAL, FICANDO MANTIDOS OS EFEITOS DA CONDENAÇÃO CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 1º, PARÁGRAFO ÚNICO. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. BOA VISTA/RR, 21/02/11 (A) EVALDO JORGE LEITE, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 3ª V. CR/RR".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

275 - 0184012-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184012-5

Sentenciado: Rivelino Nascimento da Costa

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/06/2011 às 09:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0208504-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208504-1

Sentenciado: Anderson Lindomar Santos de Oliveira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/06/2011 às 09:55 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 06/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

277 - 0190200-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190200-8

Réu: Roni Almeida Viana e outros.

PUBLICAÇÃO: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 03/05/2011, ÀS 10h20min.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Luiz Travassos Duarte Neto, Paulo Luis de Moura Holanda

278 - 0224518-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224518-1

Réu: Mauro Silva de Castro

PUBLICAÇÃO: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 04/05/2011, ÀS 09h00min

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

279 - 0016999-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016999-3

Réu: H.C.M. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 06/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

280 - 0079292-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079292-0

Réu: Adonias Borges Junior

Sentença: Julgada procedente a ação.

Sentença: (...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZAO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO ADONIAS BORGES JUNIOR (...) BOA VISTA/RR, 04/04/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0092130-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092130-5

Indiciado: J.B.G.S. e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: João Bosco Guivara da Silva, brasileiro, nascido em Boa Vista-RR, filho de Francisco Carlos da Silva e Raimunda Guivara, portador do RG nº 59960 SSP/RR e Vicente Araújo Pereira, brasileiro, nascido em Boa Vista-RR, filho de Joaquim Rodrigues Pereira Filho e Dasvirgens de Araújo Pereira, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 04 092130-5, Ação Penal, movida pela Justiça Publica em face de João Bosco Guivara da Silva e Vicente Araújo Pereira, incurso nas penas do art. 317 do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, V do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MPE e a

DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista, 07 de dezembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0132339-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132339-9

Réu: Raimundo Pena Barros

FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar sobre o desejo ou não de realização de diligência, no prazo de 5 (cinco) dias.

Advogados: Alysson Batalha Franco, José Rogério de Sales

283 - 0133203-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133203-6

Réu: Wanderson Barbosa Paiva

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RETROATIVA, NOS TERMOS DO ART. 110, § 1º DO CP E, POR CONSEQÜÊNCIA DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO WANDERSON BARBOSA PAIVA(...) BOA VISTA/RR, 06/04/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0207379-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207379-9

Réu: José Maria da Silva Barbosa

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 05 DE MAIO DE 2011 às 09h35min.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

285 - 0004405-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004405-5

Réu: K.S.O.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 26 DE ABRIL DE 2011 às 10h05min.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimaraes

Inquérito Policial

286 - 0223771-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223771-7

Réu: R.P.S. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 09 DE MAIO DE 2011 às 09h 45min.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimaraes

287 - 0449544-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449544-6

Indiciado: J.F.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0000771-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000771-4

Indiciado: L.P.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0000911-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000911-6

Indiciado: A.M.M.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0001717-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001717-6

Indiciado: S.P.B.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0016831-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016831-8

Indiciado: J.E.O.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0016832-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016832-6

Indiciado: M.S.M.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0016971-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016971-2

Indiciado: F.G.R.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0017025-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017025-6

Indiciado: A.G.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0004740-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004740-3

Indiciado: M.A.A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de abril de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara

Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0004743-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004743-7

Indiciado: J.A.S.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de abril de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

297 - 0000768-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000768-8

Indiciado: F.C.C. e outros.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de abril de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 06/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal

298 - 0067741-12.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.067741-2

Réu: Francisco Galvão Soares e outros.

Decisão: Recebido o recurso com o efeito suspensivo. PRESENTES OS REQUISITOS INTRÍSECOS E EXTRÍSECOS DO RECURSO DE APELAÇÃO, RECEBO-O NO SEU REGULAR EFEITO.(...) BOA VISTA/RR, 06/04/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Advogados: Alci da Rocha, Edmilson Lopes da Silva

299 - 0093715-17.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093715-2

Réu: Jose Raimundo Cardoso Serraf

Audiência inst/julgamento designada para o dia 26/05/2011 às 15:50 horas.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

300 - 0182608-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182608-2

Réu: Luiz Jeronimo de Aguiar e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 26/05/2011 às 15:30 horas.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Marcos Antônio C de Souza, Raimundo Antônio de Souza

301 - 0193579-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193579-2

Réu: Marcos Rogério de Souza da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 26/05/2011 às 16:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0224504-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224504-1

Réu: V.B.S.

SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: "1. RELATÓRIO. Relatados em audiência. 2. FUNDAMENTAÇÃO. É inconteste o fato de que não houve consumação da infração pela ausência de um dos elementos do tipo. Jamais houve caracterização da conduta, tendo em vista não se visualizar a efetiva prática dolosa pelo Réu. Concluo pela atipicidade do fato.3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a

pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver VAGNER BARBOSA DE SOUZA da acusação de cometimento dos crimes em tela, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal. Sem custas. Publicada em audiência. Registre-se, após o transcurso do prazo, certifique-se o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes e arquivem-se. Boa Vista, RR, 6 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0007747-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007747-7

Réu: M.E.P.L. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2011 às 09:50 horas.

Advogados: James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

Inquérito Policial

304 - 0001502-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001502-2

Réu: L.S.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/07/2011 às 11:20 horas.

Advogados: Marcus Gil Barbosa Dias, Tyrone Mourão Pereira

305 - 0003822-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003822-0

Indiciado: A.S.A.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu AGENOR DE SOUZA ALMEIDA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR 06 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

306 - 0000809-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000809-2

Indiciado: F.S.B.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado FLAUBERTT DA SILVA BARROS, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR 05 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0013211-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013211-6

Indiciado: J.A.P.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado JOEL ARAÚJO PEREIRA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR 06 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0014453-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014453-3

Indiciado: H.J.S.S.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado HELTON JOHN SILVA DE SOUZA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR 06 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0014475-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014475-6

Indiciado: J.F.A.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade da Indiciada JOZIMEIRE FERREIRA DE ALMEIDA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV,

do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR 06 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0014547-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014547-2

Indiciado: K.V.C.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade da Indiciada KEILA VIEIRA DA CONCEIÇÃO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se a Indiciada através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR 05 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0016083-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016083-6

Indiciado: E.R.S. e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade da Indiciada FRANCISCA DAIANE DA SILVA FONSECA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se a Indiciada através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR 05 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 06/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(A):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

312 - 0010931-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010931-1

Réu: Ricardo dos Santos Brasil

Despacho: Defiro a juntada de fls. 326/327. Concedo vista ao advogado subscritor da petição de fl. 326 para apresentação das alegações finais. Publique-se fazendo constar os nomes dos advogados (fl.327).Boa Vista (RR), 05 de abril de 2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal

Advogados: Josué dos Santos Filho, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Mauro Silva de Castro, Michele Moreira Garcia, Silas Cabral de Araújo Franco

313 - 0150063-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150063-2

Réu: Carlos Alberto Fonseca

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

314 - 0164184-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164184-8

Réu: Marcos Andre Sargica Aires

Despacho: Certifique-se o cartório de que não houve manifestação da parte junto à 1ª Vara Criminal, tendo em vista a recente redistribuição deste feito para esta vara. Boa Vista(RR), 05 de abril de 2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

315 - 0198449-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198449-3

Réu: Alexandre Patricio

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0205017-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205017-7

Indiciado: R.T. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/05/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0205117-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205117-5

Réu: Edivaldo Martins da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): Juzelter Ferro de Souza

318 - 0207760-58.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207760-0

Réu: Helisvaldo Conceição da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/05/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

319 - 0215497-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215497-9

Réu: Herlon Maison Nascimento Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/05/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0222049-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222049-9

Réu: Vicente Pereira Galé

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/04/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 06/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Guarda

321 - 0010676-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010676-3

Autor: M.S.B. e outros.

Réu: M.P.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. Guarda deferida

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Med. Prot. Criança Adoles

322 - 0218800-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218800-1

Criança/adolescente: D.P.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0223384-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223384-9

Criança/adolescente: D.P.S. e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Cível

Expediente de 06/04/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Proced. Jesp Cível

324 - 0071717-27.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071717-6

Autor: Tereza Barros da Silva

Réu: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/a

Despacho: "1. Desarchive-se o processo; 2. Intime-se a parte requerida para, no prazo de 48 horas, extrair as cópias requeridas, sob pena de arquivamento; 3. Transcorrido o prazo sem manifestação, archive-se." Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco José Pinto de Mecêdo, Helder Figueiredo Pereira, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Miriam Di Manso, Randerson Melo de Aguiar, Rogenilton Ferreira Gomes

325 - 0083978-87.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083978-8

Autor: Sonia Maria Constantino

Réu: Francisca Rejane Fernandes

Despacho: "Intime-se a parte requerida para tomar ciência e começar o efetivo cumprimento do acordo aceito às fls. 212. Após, archive-se o processo." Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN

Advogado(a): Ernesto Halt

326 - 0152973-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152973-8

Autor: Gilmarlete Soares Lima

Réu: Vivo S/a

Despacho: "1. Desarchive-se o processo; 2. Intime-se a parte requerida para, no prazo de 48 horas, movimentar o feito, sob pena de arquivamento; 3. Transcorrido o prazo sem manifestação, archive-se." Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN ** AVERBADO **

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 06/04/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Larissa de Paula Mendes Campello

Crimes Ambientais

327 - 0177711-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177711-3

Indiciado: S.P.B. e outros.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de UBIRATAN GONÇALVES DA SILVA VALE, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Comunique-se à DIAPEMA.P.R.I.Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista,RR, 01 de abril de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.**Execução da Pena**

328 - 0178040-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178040-6

Indiciado: M.L.S.R.C.

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA LÚCIA DA SILVA REGO CHAVES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Comunique-se à DIAPEMA.P.R.I.Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista,RR, 4 de abril de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0207351-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207351-8

Indiciado: L.C.L.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de LEITÃO E CRUZ LTDA-ME, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 5 de abril de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0222393-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222393-1

Indiciado: V.M.H.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALDECIR MENDES HONORATO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Comunique-se à DIAPEMA.P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 01 de abril de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 05/04/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Med. Protetivas Lei 11340

331 - 0004262-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004262-8

Indiciado: F.S.A.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0004264-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004264-4

Indiciado: J.P.M.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

333 - 0004267-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004267-7

Indiciado: H.G.S.S.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 06/04/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal

334 - 0082973-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.082973-0

Réu: Francisco Pereira Martins

DECISÃO - COMPETÊNCIA(...)Pelo exposto, reconheço a incompetência deste juízo para o processo e julgamento do feito e suscito conflito de competência ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, determinando a paralisação da causa até final decisão no conflito suscitado(...)Expeça-se ofício, na forma e para os fins do disposto no art. 116, do CPP, com cópias deste despacho e das peças de fls. 02/04, 08/10, 99/100 e 149. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 05/04/2011- JEFFERSON FERNANDES DA SILVA- Juiz de Direito- JVD FCM

Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0112153-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112153-0

Réu: Rafael da Silva

DECISÃO - COMPETÊNCIA(...)Pelo exposto, reconheço a incompetência deste juízo para o processo e julgamento do feito e suscito conflito de competência ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, determinando a paralisação da causa até final decisão no conflito suscitado(...) Expeça-se ofício, na forma e para os fins do disposto no art. 116, do CPP, com cópias deste despacho e das peças de fls. 02/04, 06, 08/10, 38v/39, 56/57 e 94. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 05/04/2011- JEFFERSON FERNANDES DA SILVA- Juiz de Direito- JVD FCM

Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0220846-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220846-0

Réu: Cleiton Sales dos Anjos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/06/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

337 - 0146003-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146003-5

Réu: Clemilson Silva Pereira

SENTENÇA - EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE Pelo exposto, com fulcro nos artigos 107, inciso I, do Código Penal, e 62, do CPP, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE da agente CLEMILSON SILVA FERREIRA, pela ocorrência da sua morte, relativamente ao crime da imputação dos presentes autos. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Façam-se as necessárias comunicações. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 04/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA- Juiz de Direito- JVD FCM

Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0005108-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005108-4

Réu: Weverton Melo dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/06/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

339 - 0193862-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193862-2

Indiciado: E.R.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/05/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

340 - 0003400-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003400-5

Indiciado: O.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/06/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

341 - 0221027-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221027-6

Indiciado: E.A.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/05/2011 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

342 - 0006312-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006312-1

Indiciado: J.B.F.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/05/2011 às 08:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

343 - 0007745-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007745-1

Indiciado: F.R.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/05/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

344 - 0011937-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011937-8

Indiciado: M.C.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/05/2011 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

345 - 0015191-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015191-8

Indiciado: R.L.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/05/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

346 - 0019112-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019112-0

Indiciado: J.C.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/05/2011 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

347 - 0000080-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000080-8

Indiciado: M.G.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/05/2011 às 09:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

348 - 0011941-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011941-0

Indiciado: E.S.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/05/2011 às 10:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

349 - 0015158-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015158-7

Indiciado: H.D.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/05/2011 às 08:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

350 - 0000363-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000363-8

Indiciado: F.O.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

351 - 0004217-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.0004217-2

Indiciado: M.R.F.N.

À vista da certidão de fl.14, renove-se a intimação do ofensor para notificação das medidas protetivas, conforme informado pelo advogado da vítima. Após, ao MP. Cumpra-se imediatamente. BV, 06/04/2011 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - JUIZ TITULAR
Nenhum advogado cadastrado.

352 - 0004263-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004263-6

Indiciado: R.C.S.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

353 - 0004265-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004265-1

Indiciado: D.C.M.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

354 - 0004266-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004266-9

Indiciado: D.S.R.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

355 - 0000208-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000208-5

Réu: Telcifran Barros da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/05/2011 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

356 - 0003490-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003490-6

Indiciado: L.M.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/05/2011 às 10:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

357 - 0004225-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004225-5

Indiciado: M.R.G.

No caso, a prisão do autor do fato foi decretada para a garantia das medidas protetivas de urgência deferidas (art. 313, IV, CPP), (...)Ocorre que a ofendida, em declarações firmadas na Promotoria Pública atuante neste Juizado, retratou-se da representação criminal que fizera em desfavor do autor do fato, (...)informando, em síntese, não mais temer o ofensor, conforme Termo acostado à r. manifestação ministerial, o que implica na retirada de condição para o prosseguimento do feito criminal e, via de consequência, na ausência dos motivos autorizadores da prisão decretada, pelo que a revogo. (...)Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA, imediatamente.Boa Vista, 06/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-

JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

358 - 0016899-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016899-5

Indiciado: V.R.V.G.

Junte-se cópia da decisão de relaxamento de prisão proferida nos autos nº 10.017335-9(fl.31). Requisite-se informações à DDM quanto ao estado do APF correspondente ao BO 2846/2010. Remetidos os autos do APF a Juízo, apense-se e dê-se vista ao MP. BV, 05/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA- Juiz de Direito- JVDFCM Advogados: Celso Garla Filho, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

359 - 0000369-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000369-5

Indiciado: R.S.L. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/05/2011 às 09:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

360 - 0000933-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000933-8

Indiciado: T.F.S.

ARQUIVAMENTO(...)Sendo assim, restando inviabilizada a denúncia, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.(...)Anotar-se.Intime-se o MP.P.R.I.Cumpra-se.Boa Vista-RR, 05/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000193-RR-B: 014, 016

000245-RR-B: 015

000288-RR-A: 023

000371-RR-N: 009

000519-RR-N: 020

000581-RR-N: 019

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Proced. Administrativos

001 - 0000321-76.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000321-5

Autor: Henrique Gonçalves dos Santos Junior

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 30,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

002 - 0000308-77.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000308-2

Indiciado: E.C.P.

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000309-62.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000309-0

Indiciado: C.D.C.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000310-47.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000310-8
Indiciado: J.R.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000311-32.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000311-6
Indiciado: F.F.M.M.

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000312-17.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000312-4
Indiciado: A.P.L.

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000341-67.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000341-3
Indiciado: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000345-07.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000345-4
Indiciado: P.A.D.

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Alimentos - Provisionais

009 - 0000098-60.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000098-1
Autor: L.G.S.S. e outros.

Réu: L.R.P.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.
Advogado(a): Luciléia Cunha

Alvará Judicial

010 - 0000232-53.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000232-4

Autor: Sandra do Nascimento Silva

Decisão: Defiro o pedido do Ministério Público à fl. 21. Oficie-se ao INSS para que forneça relação de dependentes habilitados à pensão por morte junto ao referido órgão. Após, vista à DPE para emendar a inicial, incluindo os filhos do de cujus como requerentes no pleito. Outrossim, que seja declarado pelos interessados sobre a existência de outros bens do falecido a inventariar. CCI/RR, 06 de abril de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

011 - 0000666-76.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000666-5

Autor: V.S.S.

Réu: L.P.R.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

012 - 0000922-19.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000922-2

Autor: R.O.S. e outros.

Réu: R.N.S.

Final da Decisão: Assim, expeça-se mandado de prisão em razão dos alimentos requeridos nos termos do art. 733 do CPP (R\$ 400,00- quatrocentos reais). Outrossim, expeça-se mandado de penhora em razão dos alimentos requeridos nos termos do art. 475-J, c/c 732, do CPC (R\$ 600,00- seiscentos reais). Intime--se a genitora (via telefone) para informar eventual conta bancária existente em seu nome. Caso não tenha,ofici--se para este fim. Cienfique-se o MP.P.R.I.C.CCI/RR, 06 de abril de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

013 - 0013986-33.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013986-4

Autor: N.S.S.

Réu: J.A.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

014 - 0000040-23.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000040-1

Autor: Miramon Patrocínio da Costa Junior

Réu: Banco Abn Anro S/a e outros.

Final da Decisão: Pelo exposto, DEFIRO o requerimento da ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELAR, nos termos do art. 273 do CPC, determinando aos requeridos e, em especial, o Banco IBI S/A-BANCO MUTIPLIO, que no prazo de 24 h (vinte e quatro horas), retire o nome do autor do cadastro de inadimplente-até que seja proferida a sentença de mérito no presnte feito. Determino ainda, que a parte ré comprove em Jupizo o ato de exclusão no prazo de 72h (setenta e duas horas), contados da data de intimação desta decisão. Cienfiquem-se os requeridos, que o não cumprimento à ordem judicial, implicará em multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada responsável. Outrossim, intime-se a patrona do autor para juntar aos autos contra-fé para fins de citação dos requeridos, sob pena de extinção, nos termos dos arts. 238 e 284, do CPC. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo e havendo o cumprimento por parte do autor, cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão ficta, nos termos do art. 285 do CPC. Não havendo o cumprimento da obrigação da parte autora para depois fazer a intimação da concessão de tutela antecipada. Isto para que se faça em uma só deprecata o ato de intimação e citação. P.R.I.C.Expeça-se o necessário. CCI/RR, 06 de abril de 2011.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Vara Criminal

Expediente de 06/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Ação Penal

015 - 0013539-45.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013539-1

Réu: Fábio Brasil Tavares

Final da Sentença: Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para ABSOLVER FÁBIO TAVARES BRASIL, do crime capitulado na denúncia, o que faço com suporte no art. 386, VII, do CPP. Sem custas. P.R.I.C. Arquive-se, após observadas as devidas cautelas de praxe. CCI/RR, 06 de abril de 2011.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Inquérito Policial

016 - 0000624-27.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000624-4

Réu: Francimar Truvide de Matos

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

017 - 0001197-65.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001197-0

Indiciado: R.F.M.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

018 - 0000303-55.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000303-3
 Réu: Gilson Almeida da Silva
 Decisão: Recebido a Denúncia.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 06/04/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Petição

019 - 0014329-29.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014329-6
 Autor: Joana Darc Alves de Moura
 Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
 Advogado(a): Ana Paula Oliveira

020 - 0000899-73.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000899-2
 Autor: Amélia Nazaré dos Santos Benfica
 Réu: Alcindo Brito Santos

Ex positis, homologo por sentença a conciliação havida entre as partes à folha 20-V, para produza seus jurídicos e legais efeitos, e por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil/c artigo 22, parágrafo único da Lei 9.099/95. Caracarái, 04 de abril de 2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Proced. Jesp Civil

021 - 0000305-25.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000305-8
 Autor: Zildenira de Oliveira Chaves
 Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/05/2011 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 06/04/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Crimes Ambientais

022 - 0013498-78.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.013498-0
 Indiciado: R.F.S.
 Decisão: Declaração de incompetência.
 Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0013588-86.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.013588-8
 Indiciado: E.E.L. e outros.
 Decisão: Declaração de incompetência.
 Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

Termo Circunstanciado

024 - 0014699-08.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014699-2
 Réu: Antonio Alves de Sousa
 Final da Sentença: Em face do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar o réu ANTONIO ALVES DE SOUSA, nas sanções previstas no

art. 129, caput, do CP. Passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Analisadas as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE do réu se insere dentro do tipo penal incriminador do crime em tela, não caracterizando, portanto, um plus de reprovação social dos delitos em análise, em relação aos demais crimes da mesma espécie; é possuidor de BONS ANTECEDENTES, em vista da informação trazida pela certidão de fl. 12, a qual noticia a inexistência de uma condenação penal anterior transitada em julgado. Sobre sua CONDUTA SOCIAL, poucos elementos foram coletados nos autos, razão pela qual deixo valorá-la. Poucos elementos se coletaram sobre a PERSONALIDADE do agente, razão pela qual também deixo de valorá-la. O MOTIVO do crime é aquele mencionado nos autos, não tendo a se acrescentar. As CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar. As CONSEQUÊNCIAS DO CRIME não foram danosas, pois as lesões sofridas pela vítima foram leves. Por fim, não se pode cogitar da contribuição da vítima à realização do crime. Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base privativa de liberdade em 03 (três) meses de detenção. Não concorrem circunstâncias atenuantes/agravantes e nem causas de diminuição/aumento de pena, motivos pelos quais torno a pena acima fixada definitiva. O regime inicial de cumprimento da pena será o ABERTO (art. 33, § 2º, "c", do CP). No entanto, verifico que na situação em tela, torna-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que os réus preenchem os requisitos alinhados no art. 44, do CP, revelando ser a substituição suficiente à repressão do delito. Assim sendo, observado o disposto pelo art. 44, parágrafo 2º, 1ª parte e na forma do art. 46, ambos do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, por se configurar na melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada, como forma de se buscar resgatar a auto-estima do agente e de se promover a devida inserção ao meio social, com o desempenho de atividade laborativa que lhe trará reconhecimento perante terceiros, devendo àquela se dar mediante a realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo de três meses junto a uma das entidades enumeradas no parágrafo 2º, do art. 46 do CP, em local a ser designado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, em razão da pena aplicada. Designe-se data para audiência admonitoria. Transitada em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo. Sem custas. P.R.I.C. Caracarái/RR, 06 de abril de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000380-98.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000380-3
 Indiciado: Z.G.D.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

000117-RR-B: 012
 000144-RR-N: 011
 000179-RR-B: 011
 000270-RR-B: 012

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

001 - 0012791-80.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012791-8
 Indiciado: R.M.S.
 Transferência Realizada em: 06/04/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000464-69.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000464-4
Indiciado: E.S.
Transferência Realizada em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000747-92.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000747-2
Indiciado: I.O.S.
Transferência Realizada em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000412-39.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000412-1
Indiciado: S.L.R.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

005 - 0000415-91.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000415-4
Réu: Adão Alves da Silva
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

006 - 0000423-68.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000423-8
Réu: Cicero Rodrigues dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

007 - 0000416-76.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000416-2
Réu: Rogério Araújo Costa
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

008 - 0013357-29.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013357-7
Indiciado: A.S.R.
Transferência Realizada em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000414-09.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000414-7
Indiciado: F.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Proc. Apur. Ato Infracon

010 - 0000409-84.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000409-7
Indiciado: W.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Alimentos - Lei 5478/68

011 - 0001157-53.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001157-3
Autor: J.T.A.M.J. e outros.
Réu: J.J.R.M.

Decisão: (...) Consoante o exposto, mantenho a decisão que fixou os alimentos em um salário mínimo em favor dos autores(...). Mucajaí, 21 de março de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Advogados: Edmilson Macedo Souza, Elidoro Mendes da Silva

Vara Criminal

Expediente de 06/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

012 - 0011040-92.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.011040-3
Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/06/2011 às 09:00 horas.
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Henrique Eduardo F. de Figueiredo

013 - 0000184-64.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000184-6
Réu: Joao Paulo James
Decisão: I - A Defesa Preliminar não aduz quaisquer das hipóteses do art. 397 do CPP.II - Assim, ratifico o recebimento da denúncia. III - Designe-se audiência de instrução e julgamento com urgência, Réu Preso; IV - Intime-se e requirite-se o réu na PA, o MP, a DPE, a vítima e as testemunhas de fl. 03, requisitando-se a apresentação dos policiais militares. V - Publique-se. VI - Expedientes de praxe. Mucajaí, 06 de abril de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

014 - 0000875-15.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000875-1
Indiciado: M.S.
Sentença: (...) Isto posto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante e, ratificando o Despacho que o considerou regular (fl. 13), e extingo o presente feito, com resolução do mérito, com base no art.269, I, do CPC, por analogia. Mucajaí, 06 de abril de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 06/04/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal - Sumaríssimo

015 - 0008682-91.2007.8.23.0030
Nº antigo: 0030.07.008682-9
Indiciado: A.F.S.
Audiência realizada.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

006237-AM-N: 034
010248-MS-N: 035
000157-RR-B: 032
000288-RR-N: 032
000317-RR-B: 012, 021, 035
000412-RR-N: 032, 039
000497-RR-N: 041
000565-RR-N: 014
000568-RR-N: 016

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000458-74.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000458-8
Autor: R.S.S. e outros.
Réu: M.A.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000463-96.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000463-8
Autor: K.T.S.
Réu: A.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

003 - 0000467-36.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000467-9
Autor: Isabelle Jussara Campos da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000473-43.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000473-7
Autor: Edina do Nascimento de Souza e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

005 - 0000500-26.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000500-7
Autor: Benedito Rodrigues Lima
Réu: Maria da Cruz Fernandes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

006 - 0000462-14.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000462-0
Autor: S.O.R. e outros.
Réu: N.R.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000468-21.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000468-7
Autor: V.G.S.M.
Réu: V.M.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

008 - 0000471-73.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000471-1
Autor: M.R.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000477-80.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000477-8
Autor: L.G.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

010 - 0000466-51.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000466-1
Autor: Aldenora da Silva Chaves
Réu: Manoel Oliveira Chaves
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

011 - 0000453-52.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000453-9
Autor: Francisca Edineia dos Santos Sousa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000460-44.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000460-4
Autor: Antonia Leoncio da Silva
Réu: Município de Rorainópolis
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

013 - 0000476-95.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000476-0
Autor: Sinária Conceição do Vale e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000480-35.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000480-2
Autor: Josselino Evangelista da Silva
Réu: Indústria Madeireira Xingu Ltda Me
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Junior

Ret/sup/rest. Reg. Civil

015 - 0000472-58.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000472-9
Autor: Omero Colares de Souza Filho
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Busca e Apreensão

016 - 0000470-88.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000470-3
Autor: Banco Fiat S/a
Réu: Roberval de Sousa Mesquita
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Execução de Alimentos

017 - 0000457-89.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000457-0
Autor: M.C.N.G. e outros.
Réu: E.R.G.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000465-66.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000465-3
Autor: F.O.C.
Réu: A.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

019 - 0000456-07.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000456-2
Autor: G.R.C.M.
Réu: L.G.A.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000508-03.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000508-0
Autor: D.L.R. e outros.

Réu: F.W.R.L.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

021 - 0000459-59.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000459-6
Autor: Leoney Moura Araujo Santos
Réu: Município de Rorainópolis
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

022 - 0000464-81.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000464-6
Autor: Gisele Ribeiro Vilaça
Réu: Rosildo Costa de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000475-13.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000475-2
Autor: Francisco Teixeira Gomes e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

024 - 0000503-78.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000503-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000505-48.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000505-6
Indiciado: L.M.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000507-18.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000507-2
Indiciado: E.L.R.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

027 - 0000501-11.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000501-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000504-63.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000504-9
Indiciado: E.J.P.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000506-33.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000506-4
Indiciado: F.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

030 - 0000502-93.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000502-3
Autor: Bruno de Oliveira Fabri
Réu: Francisco Gomes de Albuquerque
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Impug. Cumpr. Sentença

031 - 0000128-77.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000128-7
Autor: Manoel Filho de Souza Borer

Réu: Marly do Nascimento Lopes
Transferência Realizada em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Gabriela Leal Gomes

Ação Civil Pública

032 - 0007606-44.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007606-1

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.

Réu: José Reginaldo de Aguiar

Despacho: "1-RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO;2-INTIME-SE O APELADO A RESPONDER, NO PRAZO LEGAL;3-APÓS, CLS.Rlis,05.04.11.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."
Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Irene Dias Negreiro, Silene Maria Pereira Franco

Carta Precatória

033 - 0001759-90.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001759-0

Autor: Daniel Ribeiro da Silva

Réu: Raimundo Nonato Torres da Costa

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0001914-93.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001914-1

Autor: Banco Finasa

Réu: Francisca Pereira Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

Petição

035 - 0000005-16.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000005-9

Autor: Antonia Aparecida de Ávila Serrou

Réu: Tracbel S/a

Despacho: "1-DEFIRO O PEDIDO DE JUNTADA DOS ORIGINAIS NO PRAZO REQUERIDO;2-SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO ACIMA, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE DEZ DIAS;INTIMEM-SE;3-APÓS,CLS.Rlis,05.04.2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."
Advogados: Horêncio Serrou Camy Filho, Paulo Sergio de Souza

Vara Criminal

Expediente de 06/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Gabriela Leal Gomes

Inquérito Policial

036 - 0000146-35.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000146-1

Réu: Nilton Lima de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/05/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000213-97.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000213-9

Réu: Raimundo Sousa Duarte

Audiência ADIADA para o dia 10/05/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000830-57.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000830-0

Indiciado: J.A.S.

Audiência ADIADA para o dia 07/06/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000928-42.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000928-2

Réu: Erlan Carvalho Epifanio e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

040 - 0001322-49.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001322-7

Réu: Diego de Souza Prata

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/05/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0001355-39.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001355-7

Indiciado: E.I.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

042 - 0002040-46.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002040-4

Indiciado: L.B.S.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 12/04/2011 às 16:30 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 06/04/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Eduardo Messaggi Dias****Lucimara Campaner****Mariano Paganini Lauria****Silvio Abbade Macias****Wellington Augusto de Moura Bahe****ESCRIVÃO(A):****Gabriela Leal Gomes****Termo Circunstanciado**

043 - 0000027-40.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000027-1

Indiciado: Z.S.F. e outros.

Final da Decisão: "Pelo exposto, defiro o pedido de fl.18, como requer o MP. Intimem-se. P.R.I. Rlis, 29.03.11. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

002237-AM-N: 104

004294-AM-N: 104

010990-ES-N: 127

000074-RR-B: 002, 005

000114-RR-A: 100

000116-RR-B: 069, 123, 136, 137, 138

000138-RR-N: 105

000157-RR-B: 044, 104, 105

000226-RR-N: 147

000248-RR-B: 140

000313-RR-A: 105

000316-RR-N: 105

000433-RR-N: 044

000464-RR-B: 147

000508-RR-N: 105

000568-RR-N: 127

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Exec. C/ Fazenda Pública**

001 - 0000497-32.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000497-9

Exequente: Prefeitura de Sao Joao de Baliza

Executado: Helizabeth Cristina Soares Amorim Peruggia

Distribuição por Dependência em: 04/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 21.813,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000498-17.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000498-7

Exequente: Joseas Leite de Oliveira e outros.

Denunciado Lide: Município de Caroebe

Distribuição por Dependência em: 04/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 112.118,00.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**Carta Precatória**

003 - 0000503-39.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000503-4

Autor: Banco da Amazonia

Réu: Neosito de Sousa Almeida

Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 10.234,39.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000504-24.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000504-2

Autor: Joao Goncalves Arruda

Réu: Francisco Gonçalves

Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. C/ Fazenda Pública

005 - 0000496-47.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000496-1

Exequente: Joseas Leite de Oliveira e outros.

Executado: Município de Caroebe

Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 112.118,00.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Vara Cível**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Alimentos - Lei 5478/68**

006 - 0000508-61.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000508-3

Autor: C.A.S.J.

Réu: C.M.J.

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000509-46.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000509-1

Autor: K.S.C.

Réu: J.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 852,00.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000514-68.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000514-1

Autor: M.M.S.

Réu: A.J.

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

009 - 0000515-53.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000515-8

Autor: E.R.F.S. e outros.

Réu: V.A.

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 540,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

010 - 0000520-75.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000520-8

Autor: a União

Réu: Município de Caroebe

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.263.975,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

011 - 0000511-16.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000511-7

Autor: M.D.L.B.

Réu: R.L.B.

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

012 - 0000513-83.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000513-3

Autor: P.S.P.

Réu: C.J.K.

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 7.100,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Outras. Med. Provisionais

013 - 0000519-90.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000519-0

Autor: K.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 540,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Alimentos - Lei 5478/68

014 - 0000512-98.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000512-5

Autor: A.K.B.S. e outros.

Réu: F.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

015 - 0000529-37.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000529-9

Autor: L.B.P.R. e outros.

Réu: A.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000530-22.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000530-7

Autor: J.M.R. e outros.

Réu: J.M.R.

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

017 - 0000522-45.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000522-4

Autor: Ibama

Réu: Oliveira Luiz de Castro

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000523-30.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000523-2

Autor: a União

Réu: Auto Posta Rio Branco Ltda

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 17.618,00.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000524-15.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000524-0

Autor: União

Réu: Município de Sao Joao de Baliza

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 570.716,00.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000525-97.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000525-7

Autor: Francieleide Siqueira Monteiro

Réu: Antonio Moreira Almeida

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.530,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

021 - 0000491-25.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000491-2

Autor: R.P.S.

Réu: F.T.P.N.

Distribuição por Sorteio em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

022 - 0000516-38.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000516-6

Autor: P.F.C.

Réu: O.B.M.

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

023 - 0000518-08.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000518-2

Autor: M.S.P.

Réu: J.M.V.

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. C/ Fazenda Pública

024 - 0000521-60.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000521-6

Exequente: a União

Executado: Antonio de Sousa Martins Filho

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 5.174,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

025 - 0000489-55.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000489-6

Autor: M.R.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 540,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

026 - 0000527-67.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000527-3
Autor: J.L.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 30.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

027 - 0000526-82.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000526-5
Autor: Manoel do Socorro de Souza Santos Junior e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 540,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

028 - 0000479-11.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000479-7
Autor: Justiça Publica
Réu: Flavio Maciel de Souza
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000494-77.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000494-6
Réu: Orlando da Silva Rufino
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000502-54.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000502-6
Autor: Ministério Público de Roraima
Réu: Francisco Dyessa Ferreira Chaves
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000505-09.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000505-9
Réu: Jose Alves Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000506-91.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000506-7
Réu: Luiz Carlos Ferreira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

033 - 0000255-73.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000255-1
Réu: Fabio Monteiro da Costa
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

034 - 0000500-84.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000500-0
Autor: Jose Master Macedo Izel
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

035 - 0000252-21.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000252-8
Réu: Elielson dos Santos Sales
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

036 - 0000254-88.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000254-4
Representado: Edilson da Silva Andrade e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

037 - 0000501-69.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000501-8
Réu: Claudio Francisco Rocha
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000510-31.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000510-9
Réu: Luiz Carlos Ferreira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Termo Circunstanciado

039 - 0000507-76.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000507-5
Indiciado: L.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Rest. de Coisa Apreendida

040 - 0000528-52.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000528-1
Indiciado: L.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Autorização Judicial

041 - 0000495-62.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000495-3
Autor: M.F.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000499-02.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000499-5
Autor: F.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

043 - 0000253-06.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000253-6
Indiciado: D.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Civil Pública

044 - 0022368-26.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022368-2

Autor: Ministério Público de Roraima

Réu: José Edinon da Silva Araújo

Despacho: Indefero o pleito de fl.1291, tendo em vista que a ilustre Causídica poderia substabelecer no presente feito a fim de que a audiência ocorresse normalmente. Não obstante, em atenção aos princípios do contraditório e ampla defesa, abra-se vista à Defesa do réu para apresentação de memoriais finais, no prazo de 10 dias. INTIME-SE o causídico para juntar o instrumento procuratório aos autos. (a) Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Marcela Medeiros Queiroz Franco

Alimentos - Lei 5478/68

045 - 0000544-40.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000544-0

Autor: A.C.B.S.

Réu: W.L.C.B.O. e outros.

Decisão: Revelia Decretada.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0000081-64.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000081-1

Autor: E.P.R.

Réu: D.A.S.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0000082-49.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000082-9

Autor: C.P.F.

Réu: L.I.S.D.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0000085-04.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000085-2

Autor: G.H.S. e outros.

Réu: J.C.S.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0000358-80.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000358-3

Autor: I.B. e outros.

Réu: M.A.S.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0000370-94.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000370-8

Autor: L.F.D. e outros.

Réu: E.S.D.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0000383-93.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000383-1

Autor: N.S.L.C. e outros.

Réu: J.L.C.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0000400-32.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000400-3

Autor: H.S.A. e outros.

Réu: V.P.A.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0000410-76.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000410-2

Autor: E.M.S.S. e outros.

Réu: A.M.P.S.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0000411-61.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000411-0

Autor: A.O.N. e outros.

Réu: A.F.N.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0000419-38.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000419-3

Autor: F.M.R.

Réu: J.A.F.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0000422-90.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000422-7

Autor: A.R.G.P. e outros.

Réu: P.A.G.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0000423-75.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000423-5

Autor: J.R.P.

Réu: J.L.F.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0000424-60.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000424-3

Autor: M.M.S.

Réu: V.M.S.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0000425-45.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000425-0

Autor: J.A.S.

Réu: A.L.R.P.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0000426-30.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000426-8

Autor: A.S.S.

Réu: F.A.S.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0000432-37.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000432-6

Autor: R.A.F.

Réu: S.C.S.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0000446-21.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000446-6

Autor: R.F.A.

Réu: C.S.A.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0000454-95.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000454-0

Autor: G.S.L. e outros.

Réu: G.F.L.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

064 - 0000153-51.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000153-8

Autor: R.L.

Réu: J.H.B.S.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0000155-21.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000155-3

Autor: L.B.S.

Réu: P.F.C.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0000354-43.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000354-2

Autor: M.N.S.A. e outros.

Réu: R.S.P.

EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz/RR, Erasmo Hallysson Souza de Campos, no uso de suas atribuições legais...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos da ação Declaratória de União Estável e de Paternidade Post Mortem, processo nº 060.11.000354-2, movida por M.N.S.A e R.S.A. ficam CITADOS os POSSÍVEIS HERDEIROS do "de cujus" ROBERTO DA

SILVA PAIVA, para apresentarem contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste (artigo 231, I, do CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 01.04.2011. (a) Renato de Sá Peixoto Azedo Junior. Escrivão Judicial, por ordem do Juiz.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0000405-54.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000405-2

Autor: F.M.S.

Réu: L.P.B. e outros.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0000428-97.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000428-4

Autor: C.S.B.

Réu: C.R.D.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

069 - 0018548-04.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018548-1

Autor: Tarcísio Laurino Pereira

Réu: Elizeu Alves

Decorrido o prazo de suspensão do processo (90 dias).

Despacho: Diga ao exequente sob o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. (a) Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Dissol/liquid. Sociedade

070 - 0000396-92.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000396-3

Autor: L.P.G.

Réu: L.B.G.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0000409-91.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000409-4

Autor: R.G.T.

Réu: D.S.A.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

072 - 0000438-44.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000438-3

Autor: A.O.L. e outros.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

073 - 0000387-33.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000387-2

Autor: D.A.S.

Réu: A.F.S.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0000388-18.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000388-0

Autor: J.C.V.

Réu: C.G.P.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0000416-83.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000416-9

Autor: A.F.S.

Réu: S.J.S.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0000417-68.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000417-7

Autor: N.S.

Réu: M.E.A.S.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0000430-67.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000430-0

Autor: G.A.R.

Réu: L.S.R.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0000431-52.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000431-8

Autor: O.M.S.

Réu: E.V.G.S.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0000442-81.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000442-5

Autor: E.M.L.

Réu: G.P.L.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0000456-65.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000456-5

Autor: M.C.P.F.

Réu: J.M.F.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

081 - 0000385-63.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000385-6

Autor: M.I.M.S.

Réu: M.S.S.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0000403-84.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000403-7

Autor: R.L.S.

Réu: E.A.V.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0000429-82.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000429-2

Autor: H.N.S. e outros.

Réu: R.C.S.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0000440-14.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000440-9

Autor: T.C.S. e outros.

Réu: A.E.F.S.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

085 - 0024274-17.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024274-8

Exequente: União

Executado: Jose Angelo Scaramussa

Fica CITADO para pagar, no prazo de 05 dias a dívida no valor de R\$ 3.094,93 (três mil, noventa e quatro reais e três centavos), referente a CDA nº 20.1.07.003046-55 ou nomear bens a penhora, sob pena de penhora livre de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, cientificando o prazo de 30 dias para apresentar embargos, de acordo com o art. 8º da Lei 6830/80. Bem como INTIMADO da Sentença de fls. 33/35. Fica INTIMADO, outrossim, de que, querendo oferecer contrarrazões as Razões de Apelação de fls. 38/40.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

086 - 0000295-89.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000295-9

Autor: E.S.P.

Réu: J.G.B.

Decisão: Revelia Decretada.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0001042-39.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001042-4

Autor: A.L.S.M.

Réu: M.M.C. e outros.

Decisão: Revelia Decretada.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0000113-69.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000113-2
Autor: A.S.M.
Réu: F.C.S.
Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0000351-88.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000351-8
Autor: A.R.S.R.

Réu: C.M.S.C. e outros.
Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0000390-85.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000390-6

Autor: F.S.S.

Réu: Z.D.C.A.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0000391-70.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000391-4

Autor: G.P.B.

Réu: L.M.S. e outros.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0000402-02.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000402-9

Autor: M.S.C.

Réu: R.G.M.O.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0000407-24.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000407-8

Autor: A.J.S.

Réu: W.O.S.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0000412-46.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000412-8

Autor: J.L.P.

Réu: J.O.S. e outros.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0000436-74.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000436-7

Autor: V.A.S.

Réu: L.A.C. e outros.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0000455-80.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000455-7

Autor: M.S.O.

Réu: M.N.M.A.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

097 - 0000404-69.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000404-5

Autor: D.L.S.

Réu: D.L.S. e outros.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

098 - 0000466-12.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000466-4

Autor: A.S.S.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

Outras. Med. Provisionais

099 - 0000427-15.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000427-6

Autor: N.C.S.

Réu: E.M.S.A.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

100 - 0020657-20.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020657-2

Autor: Andrade Galvão Engenharia Ltda

Réu: Antonio Suetonio Sampaio

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Prazo de 015 dia(s).

Advogado(a): Francisco das Chagas Batista

Proc. Invest. Paternidade

101 - 0000464-42.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000464-9

Requerente: R.E.S.O. e outros.

Requerido: R.A.C.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0000465-27.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000465-6

Requerente: E.C.L.R. e outros.

Requerido: R.N.A.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0000467-94.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000467-2

Requerente: P.T.F.D. e outros.

Requerido: A.A.S.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

104 - 0001906-58.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.001906-7

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: P T D de Souza e outros.

Praça NÃO REALIZADA. Feito o pregão, não houve interessados na arrematação. PRAÇA NEGATIVA. Praça NÃO REALIZADA. Feito o pregão, não houve interessados na arrematação. PRAÇA NEGATIVA. Advogados: Erico Carlos Teixeira, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jaime César do Amaral Damasceno

105 - 0017185-16.2004.8.23.0060

Nº antigo: 0060.04.017185-6

Autor: Consult-hab-consultoria de Habitação Ltda

Réu: Município de São Luiz do Anauá

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Prazo de 010 dia(s).

Advogados: Camila Arza Garcia, Conceição Rodrigues Batista, Francisco de Assis Guimarães Almeida, James Pinheiro Machado, Ricardo Herculano Bulhoes de Mattos Filho

106 - 0000162-13.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000162-9

Autor: Vera Lucia Ferreira

Réu: Francisco Barbosa da Silva

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0000395-10.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000395-5

Autor: V.D.L.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0000418-53.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000418-5

Autor: Francisco da Silva Almeida

Réu: Município de São João do Baliza

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0000421-08.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000421-9

Autor: Antonio Magno da Silva Pereira

Réu: Evanei Mendes Rodrigues

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0000435-89.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000435-9

Autor: J.O.G. e outros.

Réu: C.S.C.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0000462-72.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000462-3

Autor: Veronica Ulbrich da Silva Shumar

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss e outros.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

112 - 0000078-12.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000078-7

Autor: Elielza Vieira do Nascimento e outros.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0000091-11.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000091-0

Autor: Cleide Ferreira Rodrigues

Réu: Cláudio Ferreira Rodrigues

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0000359-65.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000359-1

Autor: F.S.F.

Réu: F.S. e outros.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0000384-78.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000384-9

Autor: P.P.S. e outros.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0000406-39.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000406-0

Autor: Sandy Junior Nascimento Oliveira

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0000433-22.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000433-4

Autor: Joseil Luiz Wai Wai e outros.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0000434-07.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000434-2

Autor: Edna Pinheiro Chaves

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

119 - 0000386-48.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000386-4

Autor: R.F.P. e outros.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0000389-03.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000389-8

Autor: C.A.S.

Réu: P.Y.F.S.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0000420-23.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000420-1

Autor: L.S.S.F.

Réu: E.L.F.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 05/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmu Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Alvará Judicial

122 - 0000079-94.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000079-5

Autor: Luzia Cruz Mendes

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

123 - 0018995-55.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.018995-2

Autor: M.S.C.

Réu: J.A.O.

1º leilão: 04/05/2011 às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação; 2º leilão: 18/05/2011 às 09:00 horas, onde será arrematado com o maior lance, não sendo aceito preço vil. Leilão DESIGNADO para o dia 18/05/2011 às 09:00 horas. Edital de leilão de: Um automóvel RENAULT CLIO 1.0 16V, cor: prata, ano 2003/2004, placas: NAO470, chassi: 93YLB06254J451487, combustível: gasolina. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme avaliação feita em 26 de março de 2009. DATA, HORÁRIO: 1º leilão: 04/05/11 às 09 horas; 2º leilão: 18/05/11 às 09 horas. LOCAL: ÁTRIO DO ED. FÓRUM DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ-RR, AV. ATALIBA GOMES DE LAIA, Nº 100 CENTRO, SÃO LUIZ-RR.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Divórcio Litigioso

124 - 0000437-59.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000437-5

Autor: A.S.S.

Réu: G.A.S.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

125 - 0000355-43.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000355-8

Autor: M.J.L.

Réu: N.P.S.

Leilão DESIGNADO para o dia 04/05/2011 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 18/05/2011 às 10:00 horas. Edital de leilão de Um autotransformador universal, modelo: 33atu, no valor de R\$ 100,00 (cem reais); Uma geladeira, ELETROLUX, modelo: d440, série: 129321, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); Um gerador motomil, modelo: mg950, série: 32070100592, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais); Um motor bomba somar, modelo: SC, centrífuga, série: 06951, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); Um motor bomba kohlbach, CV, modelo: 42/4812/06, código: 40121804140, me 5598, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Um motor bomba schneider 2 cv, série: 1850700020 e 53,06 no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), conforme auto de penhora e avaliação feito em 27 de setembro de 2010. DATA, HORÁRIO: 04/05/11 às 10 horas (1º leilão); 18/05/2011 às 10 horas (2º leilão). local: comarca de São Luiz, Av. Ataliba Gomes de Laia, nº 100 Centro, São Luiz do Anauá-RR
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 06/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmu Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Alimentos - Lei 5478/68

126 - 0001058-90.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001058-0

Autor: W.M.S.A. e outros.

Réu: R.F.S.A.

FIXO os alimentos definitivos no valor de 28% do salário mínimo vigente, a saber, R\$ 150,00, em respaldo ao binômio necessidade e possibilidade, garantindo-se assim o mínimo vital e existencial dos menores a uma vida digna, com transcendência a formação da sua personalidade. Homologando o acordo fixado pelas partes, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, usque Art. 269, III, do CPC, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO. Devendo o requerido R.F.S.A depositar os valores na conta Bancária ou entregarlos mediante recibo a representante do menor a senhora L. S.S., no

Banco: BRADESCO, agência: 00522, conta corrente: 501647-9 .. Sendo que o seu descumprimento poderá gerar prisão civil nos termos do Art. 5º, LXVII, da Constituição Cidadã. Determino a guarda definitiva do menor W.M.S.A., a sua genitora L.S.S., expedindo o devido TERMO DE GUARDA DEFINITIVA em favor da genitora, garantindo ao genitor o direito a visitas nos finais de semana, férias e feriados. Sentença publica em audiência. As partes renunciaram o prazo recursal. Saem às partes intimadas. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da ação, arquivem-se os autos com as baixas necessárias e de estilo conforme normatização da CGJ. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. São Luiz do Anauá-RR, 06 de abril de 2011. Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

127 - 0000312-91.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000312-0
Autor: Bv Financeira S/a Cfi
Réu: Edmilson da Silva

Decisão:(...)Ante o exposto, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Não obstante, a efetivação da medida fica adstrita ao pagamento das custas do Oficial de Justiça e apresentação de preposto para recebimento do bem. conforme Portaria nº. 004/2010. INTIME-SE A PARTE AUTORA(...) (a) Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Celso Marconi, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Cumprimento de Sentença

128 - 0000535-59.2002.8.23.0060
Nº antigo: 0060.02.000535-5
Autor: União (fazenda Nacional)
Réu: Velina Maria de Jesus

Fica intimada para, em querendo, oferecer contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

129 - 0023786-62.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023786-2
Autor: M.J.R.
Réu: J.L.N.C.

Sentença: Vistos etc. Compulsando os autos de forma acurada, DECRETO o pedido de divórcio com supedâneo ao art. 226, parágrafo 6º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 66 de 13 de julho de 2010, formulado por M.J.R. contra J.L.N.C. conseqüentemente, DECRETAR o divórcio do casal, mantendo a guarda provisória dos filhos, J.W.R.C., J.C.R.C., J.R.C. e J.R.C., com a requerente e genitora M.J.R. É veemente a manifestação da requerente da decretação do divórcio em face ao requerido, corroborado a constituição do casamento, conforme certidão exarada às fls.10 dos autos. Não havendo pedido de alimentos, estando o juiz adstrito ao referido pedido, conforme desume o art.460, CPC, pelo princípio da congruência e da correlação, como também o art. 131 do CPC. EXTINGO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do art. 269, I, do CPC. COM EXTINÇÃO DO PROCESSO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. EM RAZÃO AO CAPÍTULO DA SENTENÇA REFERENTE À DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO, por ser matéria eminentemente de direito, situação esta que urge a aplicação do Art. 330, I, do CPC. Expeça-se certidão de guarda definitiva, em nome da requerente M.J.R., em face dos menores púberes J.W.R.C., J.C.R.C., J.R.C. e J.R.C. Resguardando ao pai o direito de visita como lhe aprouver, com o consentimento da genitora. Tanto o MP quanto a DPE renunciaram ao prazo recursal. Diante de tal fato, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório com atribuição para tal, conforme as fls. 10 dos autos, devendo o mesmo remeter a este juízo cópia da certidão de divórcio para que seja anexada aos autos, intimando a requerente para levantá-la em dez dias, sob pena de arquivamento. EXPEÇA-SE desde já o termo de guarda definitiva em favor da requerente dos filhos menores, qualificados às 06, 07, 08 e 09. Dar-se-á as baixas necessárias e de estilo, arquivando os autos conforme normatização da CGJ. Sentença Publicada em Audiência. Registre-se e Cumpra-se. (a) Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 06 de abril de 2011. Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

130 - 0000308-88.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000308-0
Autor: Elias Damasceno Loura

Diante do exposto, devidamente saneado o processo e instruído, em equipolência ao art. 330,I,CPC, julgando o processo em que se

encontra, devidamente instruído e comprovado pelas razões de direito e de fato colacionados aos autos, JULGO PROCEDENTE o petítório exordial, determinando o registro civil de nascimento pelo cartório de registro civil de pessoas naturais dessa Comarca em favor do requerente ELIAS DAMACENO LOURA, em respeito às filiações de fls.05,18,19,22 e 23 dos autos. Ficando condicionada a sentença, cuja emissão do ofício de expedição da certidão de nascimento do ora requerente no cartório de registro civil de pessoas naturais dessa Comarca, após a apresentação pelo mesmo da cópia da certidão de nascimento de um de seus irmãos, que conste além das filiações materna e paterna, a filiação da ascendência avoenga materna e paterna. Sentença publicada em audiência. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. As partes renunciaram ao prazo recursal, saindo devidamente intimadas da retro sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas praxes hodiernas, conforme normatização da CGJ. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. (A) DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. São Luiz do Anauá-RR, 06 de abril de 2011. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 05/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Penal

131 - 0019476-18.2006.8.23.0060
Nº antigo: 0060.06.019476-2
Réu: Josias Severino Chaves e outros.
Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

132 - 0000303-32.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000303-9
Réu: Josildo Santos Araujo
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

133 - 0000254-88.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000254-4
Representado: Edilson da Silva Andrade e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 06/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Penal

134 - 0019814-89.2006.8.23.0060
Nº antigo: 0060.06.019814-4
Réu: Mailson Oliveira Moreira
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

135 - 0000252-21.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000252-8
Réu: Elielson dos Santos Sales
Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 04/04/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmu Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Petição

136 - 0001198-27.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001198-4

Autor: Josinete Barbosa Botan

Réu: Financeira Americanas Itaú S/a

AR - Intimação do Requerido da decisão de fls. 39/41.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

137 - 0001207-86.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001207-3

Autor: Josinete Barbosa Botan

Réu: Banco Ibi S/a Banco Múltiplo

Aguarda devolução de AR. Intimação do Requerido da decisão de fls. 39/41.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

138 - 0001208-71.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001208-1

Autor: Josinete Barbosa Botan

Réu: Lojas Renner

AR - intimação do Requerido da decisão de fls. 37/39.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Juizado Cível

Expediente de 06/04/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmu Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Proced. Jesp Cível

139 - 0000117-43.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000117-5

Autor: Maria Edith Marques Bezerra

Réu: Banco do Brasil

Aguarde-se realização da audiência prevista para 05/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0000268-09.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000268-6

Autor: Josemar Pereira Nunes

Réu: Banco Panamericano S.a.

compulsando os autos de forma acurada. Apesar do termo de conciliação às fls. 44 dos autos. Não tendo o requerente apresentado o termo de devolução da moto, qualificada às fls 04 dos autos. Sem que comprovasse os direitos alegados na inicial, com supedâneo ao art. 333, I, CPC. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do requerente JOSEMAR PEREIRA NUNES, em face da pessoa jurídica privada BANCO PANAMERICANO S/A, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com espeque art. 269, I, CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. Saindo as partes devidamente intimadas da sentença. Após o trânsito, archive-se os autos com as baixas necessárias e de estilo, conforme normatização da CGJ.. REGISTRE-SE. CUMPRASE.(a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. São Luiz do Anauá-RR, 06 de abril de 2011.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Vara de Execuções

Expediente de 05/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmu Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Execução da Pena

141 - 0022917-02.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022917-4

Sentenciado: Adalberto Gonçalves Silva

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0022921-39.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022921-6

Sentenciado: Ivo Inácio de Oliveira

Decisão: Reforma de decisão anterior.

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0023023-61.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023023-0

Sentenciado: Osvaldo Borges de Oliveira

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0023353-58.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023353-1

Sentenciado: Alcione Pereira Furtado

Decisão: Reforma de decisão anterior.

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0023614-23.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023614-6

Sentenciado: Elsio Luiz Gonçalves

Decisão: Reforma de decisão anterior.

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0000861-38.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000861-8

Sentenciado: Antonio Edilson Ferreira da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 06/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmu Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Execução da Pena

147 - 0022925-76.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022925-7

Sentenciado: Abdias Pereira da Silva

Decisão: Revogada decisão anterior.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Tarcísio Laurindo Pereira

148 - 0000881-29.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000881-6

Sentenciado: José de Maria Menezes da Silva

Decisão: Progressão de regime concedido.

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0001175-81.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001175-2

Sentenciado: Eliesio Alves de Sousa

Compulsando os autos de forma acurada, após a aceitação do reeducando, fixo as seguintes condições a serem cumpridas: 1) Sendo no capítulo da sentença de posse ilegal de munição de uso permitido (artigo 14, caput da lei nº 10826/2003), fixo a primeira de prestação de serviço a comunidade, a ser cumprida em dois anos, ou pela metade do tempo em um ano, de serviços à Unidade Mista do Caroebe, Rua Paulino Gomes da Costa, no interregno de uma hora diária ou duas

horas diárias. Devendo a Diretora responsável fixar mediante termo de frequência os horários, os dias que o reeducando compareceu e prestou relevante serviço à Comunidade. Remetendo mensalmente a frequência do reeducando, sob pena do crime de desobediência, art. 330, CP ou prevaricação, art. 319, CP. Tendo esta sentença força de ofício a ser entregue ao Diretor da escola respectiva, com fito do início da prestação de serviço ora vergastada. Referente à multa fixada às fls. 09 e 10 dos autos, em 10 dias- multa no valor de 1/30 avos do salário mínimo à época do fato, como também em respaldo aos artigos 49 e 50, CP. Devendo o valor da multa ser calculado e corrigido monetariamente pelo Cartório Criminal respectivo usque art. 49, parágrafo 2º do CP. Intimando por conseguindo o reeducando para pagá-la em 10 dias após a sua ciência, podendo ser dividida em até 05 parcelas sucessivas e iguais. No que tange à pena restritiva de direito, de prestação pecuniária, em respaldo ao art. 44, parágrafo 2º do CP e 45, parágrafo 1º, do respectivo diploma penal, no aporte de um salário mínimo a ser pago ao Conselho Tutelar de Caroebe, em três parcelas iguais no aporte de R\$ 180,00 mensais, a partir de 06 de maio de 2011 a 06 de julho de 2011. 2). Sendo no capítulo da sentença do crime de corrupção ativa (artigo 333, caput, do CPB), fixo a primeira de prestação de serviço a comunidade, a ser cumprida em dois anos, ou pela metade do tempo em um ano, de serviços à Unidade Mista do Caroebe, Rua Paulino Gomes da Costa, no interregno de uma hora diária ou duas horas diárias. Devendo a Diretora responsável fixar mediante termo de frequência os horários, os dias que o reeducando compareceu e prestou relevante serviço à Comunidade. Remetendo mensalmente a frequência do reeducando, sob pena do crime de desobediência, art. 330, CP ou prevaricação, art. 319, CP. Tendo esta sentença força de ofício a ser entregue ao Diretor da escola respectiva, com fito do início da prestação de serviço ora vergastada. Referente à multa fixada às fls. 09 e 10 dos autos, em 10 dias- multa no valor de 1/30 avos do salário mínimo à época do fato, como também em respaldo aos artigos 49 e 50, CP. Devendo o valor da multa ser calculado e corrigido monetariamente pelo Cartório Criminal respectivo usque art. 49, parágrafo 2º do CP. Intimando por conseguindo o reeducando para pagá-la em 10 dias após a sua ciência, podendo ser dividida em até 05 parcelas sucessivas e iguais. No que tange à pena restritiva de direito, de prestação pecuniária, em respaldo ao art. 44, parágrafo 2º do CP e 45, parágrafo 1º, do respectivo diploma penal, no aporte de um salário mínimo a ser pago ao Conselho Tutelar de Caroebe, em três parcelas iguais no aporte de R\$ 180,00 mensais, a partir de 06 de agosto de 2011 a 06 de outubro de 2011. Em respeito ao art. 69, parágrafo 1º e 2º do CP. O reeducando poderá prestar os serviços à comunidade de uma hora diária a cada crime, perfazendo um total de duas horas diárias, ou pela metade do tempo em respeito ao artigo 46, parágrafo 4º do CP, ou seja, em duas horas diárias a cada crime ou um total de quatro horas diárias. 3) Após lidas as condições, ficando ciente e advertido o reeducando que o descumprimento das obrigações ora impostas implicará na Revogação da pena. Após cumprido o prazo sejam os autos conclusos para extinção da pena. Decisão publicada em audiência. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0001235-54.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.001235-4
Sentenciado: Altomar José Moreira

Compulsando os autos de forma acurada, após aceitação do reeducando, fixo as seguintes condições a serem cumpridas: 1. foram lidos os compromissos da sentença de fls. 10 e 11 dos autos, sendo duas penas restritivas de direito, a primeira de prestação de serviço a comunidade, a ser cumprida em 02 anos, ou pela metade do tempo em 01 ano, de serviços à escola pública municipal PEDRO DE SOUZA, sito a Vicinal 31 Vila São Luizão, em São João da Baliza-RR, no interregno de uma hora diárias ou 02 horas diárias, durante os dias letivos; 2. Devendo o Diretor responsável fixar mediante termo de frequência os horários, os dias que o reeducando compareceu e prestou relevante serviço à Comunidade. Remetendo mensalmente a frequência do reeducando, sob pena do crime de desobediência, art. 330, CP ou prevaricação, art. 319 CP; 3. Tendo esta sentença força de ofício a ser entregue ao Diretor da escola respectiva, com o fito do início da prestação de serviço ora vergastada; 4. Referente à multa fixada às fls.10 dos autos, em 10 dias- multa, no valor de 1/30 do salário mínimo à época do fato; 5. Como também a multa do art. 49 e 50 CP, no que tange à pena restritiva de direito, em respaldo ao art. 44, parágrafo 2º do CP, fixado por este juízo da execução em salários- mínimos, no valor de 1/30 do salário mínimo à época do fato, devendo ambos os valores pecuniários da multa serem calculados e corrigidos monetariamente pelo Cartório Criminal respectivo em respaldo ao art. 49, parágrafo 2º do CP; 6. Intimando por conseguindo o reeducando para pagá-la em 10 dias após a sua ciência, podendo ser dividida em até 05 parcelas sucessivas e iguais; 7. Após lidas as condições, ficando ciente e advertido o reeducando que o descumprimento das obrigações ora impostas implicará na revogação da pena. Após cumprido o prazo, sejam os autos conclusos para extinção da pena. Decisão publicada em

audiência. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. Sae a parte intimada.(a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto. São Luiz do Anauá-RR, 06 de abril de 2011. Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0000191-63.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000191-8
Sentenciado: Gilmar Maciel Rosa
Decisão: Transferência da Execução de Pena Autorizada.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 04/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erasm Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Autorização Judicial

152 - 0000394-25.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000394-8
Autor: F.P.N.P.
Sentença: Julgada improcedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 05/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erasm Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Autorização Judicial

153 - 0000377-86.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000377-3
Autor: A.C.P.L.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

154 - 0000253-06.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000253-6
Indiciado: D.S.S. e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 06/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erasm Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Autorização Judicial

155 - 0000345-81.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000345-0
Autor: F.A.L.
Sentença: Julgada improcedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0000364-87.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000364-1
 Autor: J.M.S.
 Sentença: Julgada improcedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0000371-79.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000371-6
 Autor: J.F.A.
 Sentença: Julgada improcedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

158 - 0000901-20.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000901-2
 Infrator: A.S.M.
 (...)Pelo exposto, com fundamento no art. 181, do ECA, homologo a remissão concedida ao adolescente A.S.M. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas legais. Nada mais havendo o MM.Juiz mandou encerrar a presente audiência. São Luiz Anauá/RR, 06 de abril de 2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto - respondendo por esta Comarca.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000190-RR-N: 023
 000240-RR-N: 022
 000369-RR-A: 001, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015,
 016, 017, 018, 019, 020, 021
 000542-RR-N: 001, 022

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Eduardo Messaggi Dias

Ação de Cobrança

001 - 0000105-63.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000105-3
 Autor: Iglath Oliveira dos Santos e outros.
 Réu: Município de Alto Alegre
 Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
 Advogados: Fernando Favaro Alves, Walla Adairalba

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000095-19.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000095-6
 Autor: Geovana Vieira Costa da Silva e outros.
 Réu: Márcio Gleison da Costa Vieira
 Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.440,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000097-86.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000097-2
 Autor: Tiago de Souza Silva e outros.
 Réu: Francisco da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.440,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

004 - 0000101-26.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000101-2
 Autor: Percival Trajano Peixoto
 Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000103-93.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000103-8
 Autor: Silvana de Jesus Pereira

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

006 - 0000091-79.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000091-5
 Autor: Melck Renan Alves de Freitas
 Réu: Vagno Pereira Alves
 Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 916,50.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

007 - 0000106-48.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000106-1
 Autor: Venâncio André Barbosa
 Réu: Inss
 Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 6.480,00.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

008 - 0000107-33.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000107-9
 Autor: Francisco José do Nascimento
 Réu: Inss
 Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 6.480,00.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

009 - 0000109-03.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000109-5
 Autor: Júlio César Sant'ana
 Réu: Inss
 Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

010 - 0000110-85.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000110-3
 Autor: José Machado de Oliveira
 Réu: Inss
 Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 6.480,00.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

011 - 0000111-70.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000111-1
 Autor: Maria Lima Santos Coêlho
 Réu: Inss
 Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 6.480,00.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

012 - 0000112-55.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000112-9
 Autor: José Jovino dos Santos
 Réu: Inss
 Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 6.480,00.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

013 - 0000113-40.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000113-7
 Autor: Josefa Vitoriana da Silva Ribeiro
 Réu: Inss
 Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 6.480,00.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

014 - 0000114-25.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000114-5
 Autor: Ivone de Almeida
 Réu: Inss
 Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 6.480,00.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

015 - 0000115-10.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000115-2
 Autor: Ana das Graças Pereira dos Santos
 Réu: Inss
 Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

016 - 0000116-92.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000116-0
 Autor: João Batista Ribeiro

Réu: Inss
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 6.480,00.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

017 - 0000117-77.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000117-8
Autor: Dario de Paiva Lima

Réu: Inss
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 6.480,00.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

018 - 0000118-62.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000118-6
Autor: Creuza Martins dos Reis

Réu: Inss
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 6.480,00.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

019 - 0000119-47.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000119-4
Autor: Adalgisa Pereira da Silva

Réu: Inss
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 6.480,00.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

020 - 0000120-32.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000120-2
Autor: Angela Maria Câmara Silva

Réu: Inss
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

021 - 0000121-17.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000121-0
Autor: Antonio Martins

Réu: Inss
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 6.480,00.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Publicação de Matérias

Reinteg/manut de Posse

022 - 0007824-67.2009.8.23.0005
Nº antigo: 0005.09.007824-6
Autor: Celso Ricardo Maas

Réu: José Alves da Silva
Sentença: "...Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial, para extinguir a lide com resolução do mérito (art.269, I, do CPC), condenando o réu à reintegração da área esbulhada (fl.52), de 101,9 hectares, tornando a decisão liminar de fls.58-59. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 15% do valor dados à causa, devidamente atualizada. Pagará o sucumbente, em favor do autor, as custas adiantadas (fls.11 e 233). Retifique-se a autuação para que conste, no pólo passivo, o nome correto do réu, João Alves da Silva (fl.73), certificando nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se, observando, quando ao réu, o disposto no art.322 do CPC. Alto Alegre/RR, 05 de abril de 2011. EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito Substituto

Advogados: Giselda Saete Tonelli P. de Souza, Walla Adairalba

Vara Criminal

Expediente de 06/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Caill Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin

Ação Penal

023 - 0000245-34.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000245-9

Réu: Jonas dos Santos Abreu
INTIMAÇÃO: fica intimado o advogado do réu Dr. Moacir José Bezerra Mota OAB/RR 190, para comparecer a Audiência Preliminar para o dia 18 de maio de 2011, às 09h:30min, na sede deste Juízo. Alto Alegre/RR, 05 de abril de 2011.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Ação Penal Competên. Júri

024 - 0006897-38.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.006897-5

Réu: Fabricio Ema e outros.

Sentença: "...De ofício, reconheço erro material na fl.222, item 3.1.3., excluindo, somente naquele parágrafo, entre os condenados, o nome de Luiz Cássio da Silva. Julgo procedentes os embargos declaratórios para: a) na fl.223, item 3.2.1. substituir o nome do Réu FULANO por Fábio Costa Ema; b) na fl. 223, item 3.2.2. substituir o nome do Réu FULANO por Fabrício Ema. No mais, mantenho a sentença de fls. 220-224 tal qual publicada. Omissa a legislação acerca da interrupção do prazo recursal, aplico o entendimento jurisprudencial e doutrinário predominante, no sentido de que, no Código de Processo Penal (nos Juizados Criminais, não!), aplica-se, por analogia, o art.538 do CPC, que impõe a interrupção do prazo recursal. P.R.I. Alto Alegre/RR, 04 de abril de 2011. EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

025 - 0007662-72.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007662-0

Réu: Jeovan de Melo Lima

Sentença: "...Diante do exposto, julgo extinto o processo, pelo acolhimento da litispendência (art.95,III, do Código de Processo Penal). Intime-se o Ministério Público e a DPE. Intime-se o réu apenas por publicação resumida no DJE. Após, arquivem-se com as cautelas legais. Alto Alegre/RR, 05 de abril de 2011. EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

026 - 0000086-57.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000086-5

Sentença: "...Diante do exposto, determino o arquivamento do inquérito policial, ressalvada a possibilidade de reabertura, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal e Súmula 524 do STF. Intime-se o Ministério Público. Após, arquivem-se com as cautelas legais. Alto Alegre/RR, 05 de abril de 2011. EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito Substituto
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

027 - 0000368-32.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000368-9

Réu: Julio Cesar Santana

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Audiência Preliminar designada para o dia 15/06/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000092-RR-B: 001

000149-RR-N: 002

000317-RR-N: 002

000502-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Exec. Título Extrajudicial

001 - 0000240-52.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000240-4
 Exequente: Ivanete de Sena Menezes
 Executado: José Ari da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 4.500,00.
 Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

000493-RR-N: 006
 000509-RR-N: 025
 000568-RR-N: 019
 044250-RS-N: 005

Publicação de Matérias

Procedimento Ordinário

002 - 0000005-22.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000005-3
 Autor: José Américo Valentim
 Réu: Espólio de José Faustino da Silva e outros.
 Sentença: Extinto o processo por negligência das partes.
 Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Vanessa Barbosa Guimarães

Vara Criminal

Expediente de 06/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Ação Penal

003 - 0003289-72.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003289-2
 Autor: Filipe Santos Veras
 Réu: Cosmo Chaves dos Santos e outros.
 Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
 Advogado(a): Parima Dias Veras Júnior

Infância e Juventude

Expediente de 06/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Relatório Investigações

004 - 0001569-41.2007.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.07.001569-3
 Infrator: J.C.S. e outros.
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000910-RO-N: 005
 000078-RR-A: 004
 000105-RR-B: 020
 000120-RR-B: 022
 000153-RR-N: 025
 000184-RR-A: 007
 000282-RR-N: 022
 000299-RR-N: 025
 000362-RR-A: 001, 002
 000484-RR-N: 018, 020

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000157-95.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000157-6
 Autor: W.F.S.
 Réu: D.R.S.
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.920,64.
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milane

002 - 0000158-80.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000158-4
 Autor: L.S.
 Réu: A.M.S.
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 4.873,08.
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milane

Busca Apreens. Alien. Fid

003 - 0000160-50.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000160-0
 Autor: Banco Itau S/a
 Réu: Tércio Mota de Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 31.857,61.
 Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Título Extrajudicial

004 - 0000154-43.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000154-3
 Exequente: Banco Bradesco S/a
 Executado: Rede Rural Consultores Associados Ltda e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 40.132,90.
 Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

005 - 0000155-28.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000155-0
 Exequente: Arnulf Bantel
 Executado: Massayoshi Mario Yamashita
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 207.359,68.
 Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski

Execução Fiscal

006 - 0000156-13.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000156-8
 Exequente: Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima
 Executado: R.n. Rodrigues Coelho (agropecuária Santa Rita)
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 490,92.
 Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Inventário

007 - 0000151-88.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000151-9
 Autor: Milton Sérgio Braz de França e outros.
 Réu: Espólio de Alfredo Braz de França
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 35.000,00.
 Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Termo Circunstanciado

008 - 0000208-43.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000208-9
 Indiciado: P.A.O.S.
 Transferência Realizada em: 31/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Termo Circunstanciado

009 - 0000665-75.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000665-0
 Indiciado: R.E.J.S.
 Transferência Realizada em: 01/04/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

010 - 0000152-73.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000152-7
 Autor: Ministério Público Federal
 Réu: Jonas Silva Moreno
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000159-65.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000159-2
 Autor: Ministério Público do Estado de Roraima
 Réu: Ricardo Félix da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

012 - 0000163-05.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000163-4
 Indiciado: F.S.
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000164-87.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000164-2
 Indiciado: F.J.W.
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Termo Circunstanciado

014 - 0000161-35.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000161-8
 Indiciado: E.F.R.L.
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000162-20.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000162-6
 Indiciado: F.J.W.
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Med. Prot. Criança Adoles

016 - 0000150-06.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000150-1
 Criança/adolescente: A.K.S.C. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

017 - 0000153-58.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000153-5
 Indiciado: P.O.S.
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
 Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
 Paulo Diego Sales Brito
 Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
 Cassiano André de Paula Dias

Reinteg/manut de Posse

018 - 0000715-04.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000715-3
 Autor: Município de Bonfim
 Réu: Osvaldo Veras e outros.
 INTIMAÇÃO: Digam as partes, as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias. Bonfim, 23/03/2011 - Elvo Pigari Junior-Juiz de Direito.
 Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Vara Cível

Expediente de 05/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
 Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
 Paulo Diego Sales Brito
 Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
 Cassiano André de Paula Dias

Busca Apreens. Alien. Fid

019 - 0000063-50.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000063-6
 Autor: Bv Financeira S/a Cfi
 Réu: Jucimar Gomes da Silva
 INTIMAÇÃO:INTEME-SE o autor para que recolha as custas do Senhor Oficial de Justiça.
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Carta Precatória

020 - 0000653-61.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000653-6
 Autor: Crea
 Réu: Prefeitura Municipal de Bonfim
 INTIMAÇÃO:Despacho:I-Defiro fl. 18. II-Dê-se vista dos autos à procuradora do executado pelo prazo de 30 dias. Bonfim(RR), 23/03/2011. Elvo Pigari Junior-Juiz de Direito.
 Advogados: Johnson Araújo Pereira, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Vara Cível

Expediente de 06/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
 Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
 Paulo Diego Sales Brito
 Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
 Cassiano André de Paula Dias

Divórcio Consensual

021 - 0000056-58.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000056-0

Autor: E.S.F. e outros.

Trata-se de pedido de separação judicial, tendo em audiência de instrução as partes requerido a conversão para divórcio direto, o que foi deferido. A autora trouxe aos autos sua certidão de casamento. As testemunhas ouvidas em audiência foram unânimes em afirmar que o casal está separado de fato há mais de um ano. A Constituição Federal de 1988 no art. 226, §6º, alterado através da EC fundamenta o pedido. Com efeito, a autora desincumbiu-se de seu ônus, apresentando documento e testemunhas que corroboraram com as afirmações da inicial, merecendo sucesso seu pedido. Não há bens a partilhar e não há filhos menores. Posto isso, nos termos do art. 226, §6º da CF/88, DECRETO O DIVÓRCIO DIRETO DO CASAL, pondo fim ao vínculo matrimonial, voltando a autora a usar o nome de solteira e, dessa forma, declaro extinto o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Bonfim, 04 de abril de 2011 - ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

022 - 0000118-98.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000118-8

Autor: Elenir Silva Farias

Réu: Lacy Macedo de Figueiredo e outros.

Despacho: I - Designe-se audiência de instrução e julgamento. II - Intimações necessárias, observando-se que as testemunhas arroladas às fls. 80 comparecerão independentemente de intimação. Bonfim, 17 de março de 2011- ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2011 às 10:00 horas.

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Valter Mariano de Moura

Vara Criminal

Expediente de 01/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal

023 - 0000057-14.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000057-2

Réu: Aldo Queiroz da Costa

Final da Decisão: Diante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALDO QUEIROZ DA SILVA, face a ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV do Código Penal. Bonfim, 18 de agosto de 2010 - ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000893-84.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000893-0

Réu: João Santos de Brito

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu JOÃO SANTOS DE BRITO, vulgo "baixinho", como incurso nas sanções do artigo 306 e 309 da Lei nº 9.503/97.(...) Dessa forma, fica a pena definitiva fixada em um ano e seis meses de detenção, a ser cumprida no regime aberto. Substitui-se a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, conforme os artigos 43 e 44 do Código Penal, com a redação da Lei nº 10.826/03, aplicando ao denunciado a pena pecuniária, que fica fixada em R\$ 300,00 (trezentos reais), que poderá ser paga em três prestações, no valor de R\$ 100,00 reais cada uma, a ser endereçada para entidade pública com destinação social, (...) a ser entregue em cestas básicas ao Conselho Tutelar desta cidade, mediante recibo, devendo o denunciado trazer comprovante de entrega para esses autos. Bonfim, 31 de março de 2011 - ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 05/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal

025 - 0000406-17.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000406-1

Réu: José Fidelis

Despacho: Defiro cota Ministerial de fl.272-v. Proceda-se como requerido. Bonfim(RR), 17/03/2011.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Nilter da Silva Pinho, Vilmar Lana

Inquérito Policial

026 - 0000051-36.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000051-1

Indiciado: V.P.B. e outros.

Sentença: Pelo exposto, ante a ausência de provas, determino o ARQUIVAMENTO do feito com as cautelas de praxe e ressalvado o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I.C. Bonfim (RR), 24 de março de 2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000084-26.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000084-2

Indiciado: M.B.

Decisão: Assim, adotando as razões ministerial como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do procedimento. Outrossim, em razão do acima exposto, determino seja expedido alvará de soltura em favor do indiciado. Ainda, cumpra-se o pugnado pelo MP quanto à comunicação para a Polícia Federal (fl. 30). Diligências necessárias. Bonfim(RR), 01 de março de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 01/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Termo Circunstanciado

028 - 0000406-80.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000406-9

Indiciado: J.F.F. e outros.

Final da Sentença: Sendo assim, tendo em vista o decurso do prazo decadencial, sem manifestação, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, nos termos do art. 107, V, do C.P. Bonfim, 25 de março de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular..

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 05/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Termo Circunstanciado

029 - 0000126-12.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000126-3

Indiciado: L.S.F. e outros.

Decisão: Sendo assim, tendo em vista o cumprimento integral da transação penal, declaro extinta a punibilidade de LEVERTON SOUZA DE FIGUEIREDO e EVERTON SOUZA DE FIGUEIREDO. Arquivem-se os autos. Bonfim, 17 de março de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000179-90.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000179-2

Indiciado: F.M.O.

Sentença: Pelo exposto, ante a atipicidade da conduta, determino o ARQUIVAMENTO do feito com as cautelas de praxe, ressalvado o disposto no art. 18 do CPP. Bonfim, 18 de março de 2011. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 01/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Autorização Judicial

031 - 0000116-31.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000116-2

Autor: K.R.V.R.

Sentença: Do exposto, face a ausência de interesse processual do pedido, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Após cumpridas as formalidades legais e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.P.R.I.C.Bonfim, 25 de março de 2011.ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000124-08.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000124-6

Autor: C.E.P.

Sentença: Posto isso. DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo Requerente, autorizando a participação de adolescentes no evento, devendo ser expedido o alvará com a observância dos horários e faixas etárias estabelecidos na portaria 014/09 do Juizado da Infância e Juventude desta comarca. (...) Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC.As bebidas deverão ser comercializadas em copos plásticos ou latas de alumínio, afim de não comprometer a segurança do evento.Oficie-se o Conselho Tutelar deste Município para que façam a fiscalização do evento.Expeça-se o respectivo alvará.Bonfim, 04 de março de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

033 - 0000340-37.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000340-2

Infrator: S.S.A.

Final da Sentença: Isto posto, julgo extinto sem julgamento de mérito, em razão da ausência de interesse processual (interesse/utilidade), nos termos do art. 267, VI, do CPC.Após o transito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Bonfim, 25 de março de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Revisão Dec. Cons. Tutela

034 - 0000387-11.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000387-3

Criança/adolescente: E.M.

Final da Sentença: Isto posto, julgo extinto sem julgamento de mérito, em razão da ausência de interesse processual (interesse/utilidade), nos termos do art. 267, VI, do CPC.Após o transito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Bonfim, 29 de março de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª VARA CÍVEL

Expediente 07/04/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010 07 159606-7

Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA – CNPJ N º 05.943.030-0001-55

Executado(s)/CGC/CPF:

JACKELINE APARECIDA TOSIN – CPF Nº 191.666.562-29

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 2.990,89

Número da Certidão da Dívida Ativa: 2006.14534-7

FINALIDADE: CITAR o(s) Executado(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista/RR, 07 de abril de 2011.

Wallison Larieu Vieira

Escrivão Judicial

2ª VARA CÍVEL

Expediente 07/04/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010 06 135256-2

Exequente: ESTADO DE RORAIMA – CNPJ N ° 84.012.012/0001-26

Executado(s)/CGC/CPF:

E DE OLIVEIRA – CNPJ N° 84.027.499/0001-10

ELIZABETE DE OLIVEIRA RIBEIRO – CPF N° 233.268.082-91

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 683.512,92

Número da Certidão da Dívida Ativa: 12.935 – 12.936 – 12.937

FINALIDADE: CITAR o(s) Executado(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista/RR, 07 de abril de 2011.

Wallison Larieu Vieira

Escrivão Judicial

2ª VARA CÍVEL

Expediente 07/04/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010 06 135356-0

Exequente: ESTADO DE RORAIMA – CNPJ N ° 84.012.012/0001-26

Executado(s)/CGC/CPF:

AP LIMA DOS SANTOS – CNPJ N° 03.596.273/0001-39

ANA PAULA LIMA DOS SANTOS – CPF N° 512.369.822-15

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 6.322,33

Número da Certidão da Dívida Ativa: 12.814 – 12.815 – 12.816

FINALIDADE: CITAR o(s) Executado(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista/RR, 07 de abril de 2011.

Wallison Larieu Vieira

Escrivão Judicial

Expediente 07/04/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05 101831-4

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA – CNPJ N^o 84.012.012/0001-26

Executado(s)/CGC/CPF:): A. COSTA REIS JUNIOR - ME, CNPJ 01.033.815/0001-30 e Antonio da Costa Reis Junior, CPF 338.115.982-87

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) Executado(s), para, em querendo, manifestarem-se acerca da avaliação da Penhora realizada nos presentes autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Lariou Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista/RR, 07 de abril de 2011.

Wallison Lariou Vieira
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

2ª VARA CÍVEL

Expediente 07/04/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010 07 158293-5

Exequente: ESTADO DE RORAIMA – CNPJ N ° 84.012.012/0001-26

Executado(s)/CGC/CPF:

SUPERMERCADO RR LTDA – CNPJ N° 44.890.906/0001-80

FRANCISCO JOSÉ RAMOS DA SILVA – CPF N° 382.263.242-20

EDINARA PEREIRA DE OLIVEIRA – CPF N° 446.416.302.59

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 1.224,40

Número da Certidão da Dívida Ativa: 13.711

FINALIDADE: CITAR o(s) Executado(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista/RR, 07 de abril de 2011.

Wallison Larieu Vieira

Escrivão Judicial

4ª VARA CÍVEL

Expediente de
07/04/2011

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALMIR LIMA DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. EVALDO JORGE LEITE, JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 010.2009.901.995-1, Ação de Execução de Título Extrajudicial em que figuram como exequente BANCO BRADESCO S.A e executados ALMIR LIMA DE OLIVEIRA (CPF 241.875.502-91) e ALMIR LIMA DE OLIVEIRA ME (CNPJ 08.271.665/0001-41). Como se encontram os executados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que o primeiro executado, contado da publicação deste edital, efetue o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, do valor de R\$ 22.752,51 (Vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos), mais acréscimos legais. Ficando ciente de que, não efetuando o pagamento ou não nomeando bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica, ainda, intimado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA
Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALMIR LIMA DE OLIVEIRA ME, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. EVALDO JORGE LEITE, JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 010.2009.901.995-1, Ação de Execução de Título Extrajudicial em que figuram como exequente BANCO BRADESCO S.A e executados ALMIR LIMA DE OLIVEIRA (CPF 241.875.502-91) e ALMIR LIMA DE OLIVEIRA ME (CNPJ 08.271.665/0001-41). Como se encontram os executados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que o segundo executado, contado da publicação deste edital, efetue o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, do valor de R\$ 22.752,51 (Vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos), mais acréscimos legais. Ficando ciente de que, não efetuando o pagamento ou não nomeando bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica, ainda, intimado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA
Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO BANCO BMC S/A, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. EVALDO JORGE LEITE, JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 010.2009.910.817-6, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em que figuram como parte requerente BANCO BMC S/A e parte requerida VANESSA DE PAULA RODRIGUES DE. Como se encontra a parte requerente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA

Analista Processual respondendo como escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO BANCO BMC S/A, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. EVALDO JORGE LEITE, JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 010.2009.918.861-6, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em que figuram como parte requerente BANCO BMC S/A e parte requerida RAIMUNDO LOPES DA SILVA. Como se encontra a parte requerente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA

Analista Processual respondendo como escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE N C DE SOUZA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. EVALDO JORGE LEITE, JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 010.2010.900.819-2, AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS em que figuram como partes requerentes N C DE SOUZA (CNPJ 04.062.971/0001-17) e NEUZILENE CARVALHO DE SOUZA (RG 3153061 SSP/RR / CPF 438.611.722-91) e parte requerida BANCO ITAU S/A. Como se encontra a primeira parte requerente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA

Analista Processual respondendo como escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NEUZILENE CARVALHO DE SOUZA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. EVALDO JORGE LEITE, JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 010.2010.900.819-2, AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS em que figuram como partes requerentes N C DE SOUZA (CNPJ 04.062.971/0001-17) e NEUZILENE CARVALHO DE SOUZA (RG 3153061 SSP/RR / CPF 438.611.722-91) e parte requerida BANCO ITAU S/A. Como se encontra a segunda parte requerente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA

Analista Processual respondendo como escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO BANCO FINASA S/A, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. EVALDO JORGE LEITE, JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 010.2009.912.702-8, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em que figuram como parte requerente BANCO FINASA S/A e parte requerida LUIZ DE OLIVEIRA BRAGA. Como se encontra a parte requerente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA

Analista Processual respondendo como escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO BANCO BMC S/A, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. EVALDO JORGE LEITE, JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 010.2009.919.024-0, AÇÃO DE DEPÓSITO em que figuram como parte requerente BANCO BMC S/A e parte requerida PATRICK GILIAN KOZLOWSK. Como se encontra a parte requerente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA

Analista Processual respondendo como escrivã

EDITAL DE PRAÇAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o bem penhorado nos autos n.º 01006138995-2, Ação de Execução, em que é exequente **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA** e executado **IATE CLUBE DE BOA VISTA**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 17/05/2011, a partir das 09h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 01/06/2011, a partir das 09h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) lote de terras urbana, com 168,00 metros de frente, por 200 metros de fundos, com área total de 33.600,00m². Limitando-se frente com a margem direita do Rio Branco; fundos com terras de Rubens da S. Lima e Arthur Gomes Barradas, lado direito com terras de Urano Medeiros e lado Esquerdo com a área do loteamento do Caúme. Imóvel devidamente averbado sob a Matrícula nº2227 da serventia do Registro de Imóveis de Boa Vista/RR. Avaliado em 11.760.000,00(onze milhões setecentos e sessenta mil reais).

DEPÓSITO: Em poder do **DEPOSITÁRIO JUDICIAL SR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO.**

TOTAL DA AVALIAÇÃO: 11.760.000,00(onze milhões setecentos e sessenta mil reais), conforme avaliação realizada em 03/09/2009.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 134.483,94(cento e trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos) em 13/01/2011.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o **IATE CLUBE DE BOA VISTA**, na pessoa do seu representante legal, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

Camila Araújo Guerra
Analista Processual/Escrivã

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE PRAÇAS

O Dr. **Evaldo Jorge Leite**, MM. Juiz de Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o bem penhorado nos autos n.º 01004093239-3, ação de Execução, em que é exequente **OSCAR MAGGI** e executado **MAIA'S AGRICOLA LTDA. e outros**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 03/05/2011, a partir das 09h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 18/05/2011, a partir das 09h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, 1º andar, sito na Praça do Centro Cívico, 666, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) lote de terras, registrado no CRI sob a matrícula nº24468, de n. 15, da quadra n. XVII no Distrito Industrial, Nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: medindo 50m de frente e fundo; medindo 100 metros pelos lados esquerdo e direito, ou seja, a área de 5.000m². Avaliado em R\$ 80.000,00(oitenta mil reais).

01 (um) lote de terras, registrado no CRI sob a matrícula nº24465, n. 16, da quadra n. XVII no Distrito Industrial, Nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: medindo 50m de frente e fundo; medindo 100 metros pelos lados esquerdo e direito, ou seja, a área de 5.000m². Avaliado em R\$ 80.000,00(oitenta mil reais).

DEPÓSITO: Em poder do **DEPOSITÁRIO JUDICIAL SR. JACY FERREIRA DE MENDONÇA**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: 180.000,00(cento e oitenta mil reais), conforme avaliação realizada em 04/11/2011.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 79.343,37(setenta e nove mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos), em 20/08/2004.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado o representante de **MAIA'S AGRICOLA LTDA**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

Camila Araújo Guerra
Analista Processual/Escrivã

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 07/04/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. Nº 010.2009.904.840-6.**Autor:** BV FINANCEIRA S/A CFI.**Réu:** EDSON DE JESUS MONTALVÃO.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **EDSON DE JESUS MONTALVÃO**, inscrito no CPF nº 601.953.982-20, para que efetue o pagamento de R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR - fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **04 de Abril de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 010.2008.905.995-9.**Autor:** EDSON JOSÉ DA SILVA.**Réu:** ALDIRENE DOS SANTOS ALVES e outros.

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte autora, **EDSON JOSÉ DA SILVA**, devidamente inscrito no CPF sob o nº 027.891.832-87, para no prazo de 48h dar andamento no processo, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR - fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **04 de Abril de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. Nº 010.2009.900.955-6
Autor: BANCO FINASA S/A.
Réu: CLAUDIO SILVA REIS.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da partes ré, **CLAUDIO SILVA REIS**, inscrito no CPF nº 708.904.042-91, para que efetue o pagamento de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR - fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **04 de Abril de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. Nº 010.2009.900.807-9

Autor: BV FINANCEIRA S/A CFI.

Réu: MARCELA SOCORRO DE ANDRADE LILMA.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da partes ré, **MARCELA SOCORRO DE ANDRADE LILMA**, inscrita no CPF nº 719.499.682-00, para que efetue o pagamento de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR ? fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **04 de Abril de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 010.2009.905.564-1

Autor: MARIA VALDEVONE RODRIGUES FRANÇA.

Réu: CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO.

Estando a parte adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do confinante, **NATALIA FELIX NUNES**, inscrita no CPF nº 840.964.202-63, a fim de se defender no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceito pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **04 de Abril de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário) digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. Nº 010.2009.900.437-5.

Autor: BANCO ITAÚ S/A.

Réu: JOSÉ HENRIQUE SILVA OLIVEIRA.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da partes ré, **JOSÉ HENRIQUE SILVA OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº 383.014.582-91, para que efetue o pagamento de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR - fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **04 de Abril de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. Nº 010.2009.913.528-6.

Autor: CARLOS MURILO DE SÁ LIBORIO.

Réu: FRANK JAMES QUEIROZ ARAÚJO e outro.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da partes ré, **FRANK JAMES QUEIROZ ARAÚJO**, demais dados ignorados, para que efetue o pagamento de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR ? fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **04 de Abril de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

PACI CONCORS JUS

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 07/04/2011

MM. Juiz Substituto

CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Escrivã Judicial

MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ SUBSTITUTO DR. CALAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO – RESPONDENDO PELA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2010.908.110-8– Interdição**, em que é parte promovente **Luzia Felix da Silva** e promovido(a) **Luciane Moraes Souza**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), haja vista ser portadora de retardo mental grave, doença crônica, incapacitante e incurável, que impossibilita o(a) interditando(a) em reger a própria vida e administrar seus bens, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sra. Luciane Moraes Souza**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador(a) o(a) Sr(a). **Luzia Felix da Silva**. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se ao caso o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando estas restrições. Intime-se o curador, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do art. 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas ou honorários, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2011. **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo** – Juiz Substituto, respondendo pela 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **cinco** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.c. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 06/04/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº 010 11 001703-4 – Crime contra o Meio Ambiente
Autor: Ministério Público Estadual
Denunciado: Jonas Silva Moreno

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado o réu **JONAS SILVA MORENO**, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 27/12/1967, natural de São Luiz - MA, portador do RG n.º 131499 SSP/RR e do CPF n.º 291.940.322-20, filho de Domingos Duarte Moreno e Maria Silva Moreno, como incurso no(s) artigo(s) 98 da Lei dos Crimes Ambientais (Lei n.º 9.605/98). E como encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITA-O** pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Seja ainda **INTIMADO** a comparecer à **Audiência Preliminar** designada para o dia **25 DE ABRIL DE 2011, ÀS 09h30min, para ser proposta transação penal ou suspensão do processo.** A referida Audiência realizar-se-á na Sala de Audiências deste Juízo, sito no Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666, 1.º andar, nesta cidade e Comarca de Boa Vista(RR). Seja advertido que o não comparecimento à audiência poderá ser reputado como recusa à proposta, iniciando-se o prazo para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data designada para a referida audiência, advertindo-o também de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os autos serão remetidos à Defensoria Pública, nos termo do artigo 396 e 396-A, §2.º, ambos do Código de Processo Penal.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 06 de abril de 2011.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 07/04/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.09.205336-1** – Crime de Trânsito

Autor: Ministério Público

Denunciado: Círio Ricardo Palácio

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado o réu **CÍRIO RICARDO PALÁCIO**, brasileiro, solteiro, natural de São Luiz – MA, nascido aos 25/04/1977, filho de Maria de Fátima Palácio, portador do RG n.º 131.494 SSP/RR e do CPF n.º 614.688.192-91, como incurso no(s) artigo(s) 309 do CTB. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Para tanto, deverá o mesmo comparecer no Cartório da 6.ª Vara Criminal desta Comarca, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, n.º 666, Centro, 1.º andar, e apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia. Certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os autos serão remetidos à Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2.º, ambos do Código de Processo Penal.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 07 de abril de 2011.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 01/03/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº 010 09 203568-1 – Crime contra o patrimônio

Autor: Ministério Público

Réu: Diego Douglas Souza de Medeiros

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado o réu **DIEGO DOUGLAS SOUZA DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 343.043 SSP/RR, filho de Domingos Soares de Medeiros e Estela Souza Pinto, como incurso no(s) artigo(s) 132 do CPB. E como encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Deverá o mesmo apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costum para publicação.

Boa Vista/RR, 01 de março de 2011.

Alexandre Martins Ferreira

Escrivão Judicial

1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA

Expediente de 07/04/2011

Processo nº: 0010.2009.912.619-4

Posto isso, e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na queixa-crime, para CONDENAR JAILSON MESQUITA, qualificado nos autos, como incurso na sanção prevista pelos artigos 140 c/c art. 141, III, ambos do Código Penal. (...). Por fim, concorrendo uma causa de aumento de pena prevista no art. 141, III, CP (crime cometido por meio que facilite a divulgação da injúria), aumento a pena dosada em 1/3 (um terço), passando então a 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de detenção, a qual torno como definitiva, ante a inexistência de outros fatores que a modifiquem. (...). Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; 2) Fixo o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento; 3) Comunique-se a condenação do réu, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto disposto pelos artigos 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal. 4) Oficie-se ao Instituto de Identificação, fornecendo informações sobre a condenação do réu. P.R.I. Boa Vista, 04 de abril de 2011. (ass. Digitalmente). **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito**

AUTOS: 010.2010.906.039-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JUSTINIANO NETO DE SOUZA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, relativamente ao crime previsto no art. 140 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I., devendo o feito prosseguir quanto ao delito do art. 21 da LCP. Boa Vista, RR, 7 de abril de 2011. (assinada digitalmente). **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito**

Processo n.º 0010.10.906.228-0

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia do EP 12, para condenar o réu, ENOC FERREIRA SAMPAIO, como incurso nas medidas do art. 28 da Lei 11.343/06. (...). Por fim, deixo de condenar o réu nas custas processuais por estar representado pela DPE, sendo, portanto, presumidamente pobre na forma da Lei. P. R. I. Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se a guia de execução e façam-se os necessários registros e comunicações, observando-se as peculiaridades da causa. Boa Vista (RR), 04 de abril de 2011. (ass. Digital). **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito**

Processo n.º 0010.2010.908.272-6

POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva Estatal para ABSOLVER o acusado, CLENESTE OLIVEIRA DA SILVA, das sanções previstas nos arts. 150 e 331 do CPB. Sem custas. P. R. I. Após o trânsito em julgado, promovam-se os necessários registros e comunicações e arquite-se. Boa Vista (RR), 04 de abril de 2011. (ass. Digitalmente). **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito**

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Portaria/Gabinete/Nº026/2011

Rorainópolis (RR), 06 de abril de 2011.

O **Dr. PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito, respondendo pela Comarca de Rorainópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 005/09, do Tribunal de Justiça, de 06 de maio de 2009, que organizou os plantões judiciários das Comarcas da Capital e do Interior do Estado;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

RESOLVE

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de abril de 2011, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Álvaro Antônio Fernandes Marques	Assistente Judiciário	20, 21, 22, 23 e 24 de abril de 2011	09:00 às 12hs
Egilaine Silva de Carvalho	Técnico Judiciário	02, 03 e 30 de abril de 2011	09:00 às 12hs
Gabriela Leal Gomes	Técnico Judiciário	16 e 17 de abril de 2011	09:00 às 12hs
Roberta Tathiana Pinheiro de Souza	Técnico Judiciário	09 e 10 de abril de 2011	09:00 às 12hs

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Parágrafo Único: Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

ART. 3º - Cada servidor, no seu respectivo dia, ficará de regime de sobreaviso, a partir do término do expediente funcional até às 08h00min do dia seguinte. Na ausência dos servidores designados, ficará de sobreaviso a Escrivã em Exercício, Sra. Gabriela Leal Gomes;

ART.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2009;

ART. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 06 de abril de 2011.

PARIMA DIAS VERAS
Juiz de Direito
Comarca de Rorainópolis/RR

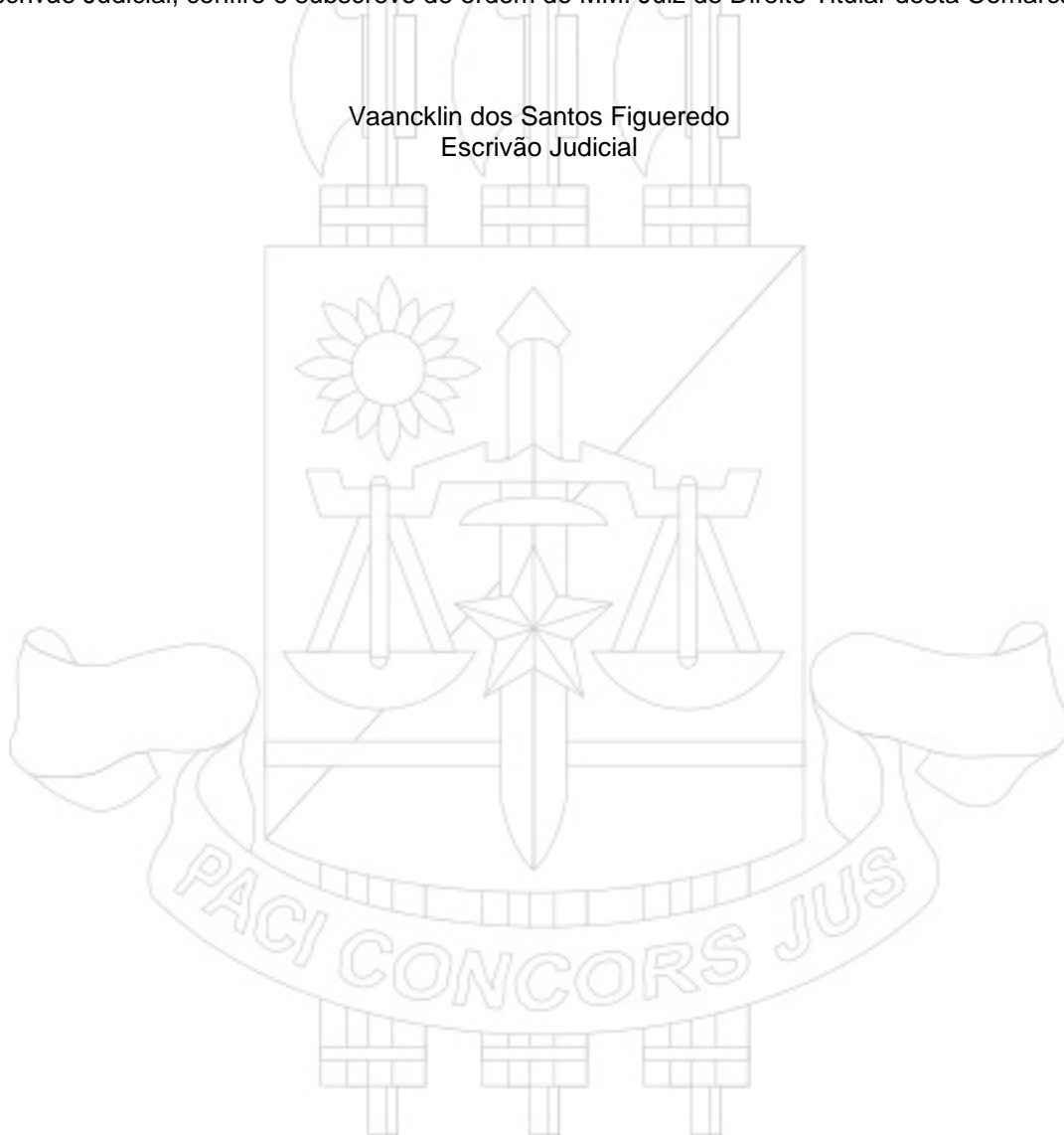
EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR RESPONDENDO PELA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINOPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos dos Crimes de Porte Ilegal de Armas n.º 0047 10 000164-4 em que consta como réu RICARDO GONÇALVES DE SOUZA e outros, ficando CITADO WESCLEY COSTA CRUZ, filho de Marinete Costa Cruz, natural de Boa Vista /RR, nascido aos 16/02/1991, portador da cédula de identidade RG 374.421-5 SSP/RR e CPF 013.189.652-09, e JANDERSON RODRIGUES DE ASSIS, filho de Alfredo Caetano de Assis e Julieta Paula de Almeida Rodrigues, natural de Manaus/AM, nascido aos 17/07/1978, portador da cédula de identidade RG 170468 SSP/RR e CPF 512.884.562-34, ambos em lugar incerto e não sabido, para ciência da denúncia Ministerial e oferecer resposta, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, oportunidade que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o denunciado advertido que não apresentando defesa no prazo legal, será intimada a Defensoria Publica para apresentá-la. E como não foi possível citá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e onze. Eu, _____, Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial



COMARCA DE SÃO LUIZ

Expediente de 07/04/2011

Portaria n.º 05/2011 – Juizado da Infância e Juventude

CONSIDERANDO Que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes as oportunidades de desenvolvimento físico, moral, espiritual e social, em condições de dignidade e de liberdade com responsabilidade, garantindo assim a segurança e a incolumidade pública, com deferência ao art. 226, da Constituição Cidadã;

CONSIDERANDO as peculiaridades desta Comarca com alarmantes taxas de violência infanto-juvenil, com prática de atos infracionais com emprego de violência;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atitude firme do Estado, respeitosa, embasada no princípio da proteção integral e com o apoio indispensável da família e da sociedade;

CONSIDERANDO os inúmeros desrespeitos às determinações deste Juízo por parte dos realizadores de eventos festivos, os quais não envidam esforços no sentido de evitar a entrada de crianças e adolescentes nos precitados eventos, bem como de evitar a venda de bebidas alcoólicas aos menores de idade;

CONSIDERANDO o elevado número de estabelecimentos comerciais destinados ao lazer, claramente impróprios à entrada, frequência e permanência de crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO o poder normativo do magistrado da infância e juventude de adequar o horário de diversão da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO, por derradeiro, o que dispõe os artigos 70 a 73, 148, 149 e 153 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir a entrada e permanência de pessoas com menos de 18 anos, desacompanhadas dos pais ou responsáveis (ascendentes e colaterais até 3.º grau), após as 23 horas, em qualquer dia da semana, em estabelecimentos comerciais denominados bares, lanchonetes e similares (como pizzarias, churrascarias), ou outros que comercializem bebidas alcoólicas, como também os demais locais públicos, abertos ou expostos ao público, devendo as crianças e adolescentes até a faixa etária supramencionada permanecerem em seus lares após o horário fixado nesta Portaria.

Art. 2º - Proibir a entrada e permanência de pessoas com menos de 18 anos, desacompanhados dos pais ou responsáveis (ascendentes e colaterais até 3.º grau), em estabelecimentos conhecidos como boates ou

danceterias, cujo funcionamento se dê no período noturno ou nas madrugadas, e onde se comercializam bebidas alcoólicas, salvo determinação Judicial em contrário.

Art. 3º - Determinar ao Conselho Tutelar, às Polícias Civil e Militar, bem como aos Voluntários da Vara da Infância e da Juventude (agentes de proteção voluntários nomeados pelo Juízo) o cumprimento dos termos desta Portaria, assim como fiscalizar a proibição expressa de fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, em qualquer situação, mediante a lavratura do respectivo auto de infração, nos termos do art. 194, do ECA, pela ocorrência da infração prevista no art. 258 do ECA (Lei n.º 8.069/90).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia desta Portaria aos Conselhos Tutelares dos respectivos municípios, à delegacia de polícia civil de São João da Baliza, ao comando geral da polícia militar desta Comarca, e demais destacamentos dos municípios, distritos e vilas situados nesta Comarca.

São Luiz do Anauá(RR), 07/04/2011.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 07/04/2011

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 239, DE 07 DE ABRIL DE 2011**

A **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 111 da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e nos artigos 15, inciso VII e 38, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, e, ainda, considerando aprovação do Conselho Superior nos autos sob o nº 004/2009-CGMP de Avaliação de Estágio Probatório,

RESOLVE:

Confirmar na carreira, declarando vitalício o Promotor de Justiça Dr. **CARLOS ALBERTO MELOTTO**, com efeitos a partir de 06ABR11, nos termos do Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 240, DE 07 DE ABRIL DE 2011

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, para participar da **2ª Reunião Ordinária do Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil – CDEMP**, na cidade de Maceió-AL, no período de 13 a 16ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 241, DE 07 DE ABRIL DE 2011

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO**, para participar do **I Encontro de Usuários do Sistema Arquimedes**, no período de 13 a 17ABR11, na cidade de Recife/PE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 242, DE 07 DE ABRIL DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para oficiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 10 a 16ABR11, no município de Normandia/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 243, DE 07 DE ABRIL DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar pública a escala de plantão dos Procuradores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de MAIO/2011, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

02 a 08	Dra. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
09 a 15	Dra. ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
16 a 22	Dra. STELLA MARIS KAWANO D'ÁVILA
23 a 29	Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
30/05 a 05/06	Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
TELEFONE DO PLANTÃO: 95 - 8803.0030	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 244, DE 07 DE ABRIL DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de MAIO/2011, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

02 a 08	Dra. ÉRIKA LIMA GOMES MICHETI
09 a 15	Dr. ADEMIR TELES MENEZES
16 a 22	Dr. RAFAEL MATOS DE FEITAS MORAIS
23 a 29	Dr. MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO

30/05 a 05/06

Dr. CARLOS ALBERTO MELOTTO

TELEFONE DO PL ANTÃO: 9971.1305

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURAProcuradora-Geral de Justiça
-em exercício-**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 138 - DG, DE 07 DE ABRIL DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento dos servidores **ALESSANDRA LOUÇANA DA COSTA ARAÚJO**, Assessor Técnico e **MARCELO VIVIAN**, Técnico de Informática, face ao deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 11ABR11, sem pernoite, para realizarem serviços de levantamento técnico de engenharia e manutenção de equipamentos de informática.

II - Autorizar o afastamento do servidor **LISARB DOS ANJOS**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 11ABR11, sem pernoite, para conduzir servidores acima designados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 139 - DG, DE 07 DE ABRIL DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Normandia-RR, no período de 10 a 16ABR11, Justiça Itinerante, com pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 074-DRH, DE 07 DE ABRIL DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SÂMIA RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA**, licença para tratamento de saúde no dia

21MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 075-DRH, DE 07 DE ABRIL DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS SANTOS FILHO**, dispensa no dia 08ABR11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 076-DRH, DE 07 DE ABRIL DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ANA CRISTINA MENDES RUIZ**, dispensa no dia 08ABR11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 077-DRH, DE 07 DE ABRIL DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, dispensa no período de 25ABR11 a 29ABR11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 078-DRH, DE 07 DE ABRIL DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ARIÁDNE VIEIRA MARQUES**, 03 (três) dias licença para tratamento de saúde, a partir de 05ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 079-DRH, DE 07 DE ABRIL DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOEL BATALHA MADURO**, dispensa no período de 05MAI11 a 06MAI11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PROC. Nº 244/11-DA**

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 005/11.

TIPO: Menor Preço, com julgamento por Item.

OBJETO: Aquisição de material de consumo, higiene, limpeza e conservação, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:

- **Data:** até 19.04.2011, das 09h às 13h., na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- **Data:** 27 de abril de 2011.

- **Hora:** 09 (nove) horas.

- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima no horário das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira, bem como na internet através do site: www.mp.rr.gov.br. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como disquete, cd ou *pen drive* e apresentação de cópia de credencial para a retirada do edital.

O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 07 de abril de 2011.

FRANCIELE COLONIESE BERTOLI
Presidente CPL/MP/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – Proc. Nº 299/11

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 006/11.
TIPO: Menor Preço, com julgamento por Item

OBJETO: Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme relação contida do Anexo I.

PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:

- **Data:** até 19.04.2011, das 09h às 13h., na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- **Data:** 27 de abril de 2011.

- **Hora:** 12 (doze) horas.

- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima no horário das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira, bem como na internet através do site: www.mp.rr.gov.br, devendo comparecer ao Órgão Ministerial para retirar os modelos cedidos para os itens 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como disquete, cd ou *pen drive* e apresentação de cópia de credencial para a retirada do edital.

O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 07 de abril de 2011.

FRANCIELE COLONIESE BERTOLI
Presidente CPL/MP/RR

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 07/04/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LEANDRO DE ALMEIDA** e **THUANNY RAYELLE BEZERRA PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Luís, Estado do Maranhão, nascido a 26 de março de 1992, de profissão vendedor, residente Rua: Das Orquideas s/n° Bairro: Centro, filho de ***** e de **SANDRA MARIA ALMEIDA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 9 de março de 1993, de profissão estudante, residente Av. Mario Homem de Melo 2457 Bairro: Liberdade, filha de **JOSÉ DE PAULO BEZERRA PEREIRA** e de **MARIA JOSIVANIA BESERRA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de abril de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELIELSON LOPES GOMES** e **JOSINEIDE DA SILVA SABINO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascido a 18 de janeiro de 1985, de profissão policial militar, residente Rua: Mercurio 501 Bairro: Cidade Satelite, filho de **EZIEL COSTA GOMES** e de **MARIA ANALIA LOPES GOMES**.

ELA é natural de Altamira, Estado do Pará, nascida a 17 de setembro de 1983, de profissão vendedora, residente Rua: Das Orquideas 76 Bairro: Santa Tereza I, filha de **JOSÉ LIMA SABINO** e de **ALDENORA BATISTA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de abril de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLAUDEILSON BARNABÉ SOUZA OLIVEIRA** e **ARLENE MARTINS DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de outubro de 1991, de profissão militar, residente Rua: Arco Iris 824 Bairro: Raiar do Sol, filho de **CLAUDECY SOUSA OLIVEIRA DOS SANTOS** e de **VALÉRIA CRISTINA BARNABÉ DOS SANTOS**.

ELA é natural de Santana do Araguaia, Estado do Pará, nascida a 3 de novembro de 1991, de profissão do lar, residente Rua: Arco Iris 824 Bairro: Raiar do Sol, filha de **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA** e de **MARIA BONFIM MARTINS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de abril de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **HONÓRIO FERREIRA SERRÃO** e **QUEZIA DA SILVA E SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Anamá, Estado do Amazonas, nascido a 20 de outubro de 1975, de profissão garçon, residente Av. Glaycon de Paiva 1354 Bairro: Mecejana, filho de **HONÓRIO DE SOUZA SERRÃO** e de **MARIA DE FATIMA FERREIRA SERRÃO**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 8 de novembro de 1980, de profissão garçonete, residente Av. Glaycon de Paiva 1354 Bairro: Mecejana, filha de **BENEDITO PEDRO DA SILVA** e de **MARIA DE FATIMA SOUZA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de abril de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ RIBAMAR JANSEN** e **ALAIDES REINOSO DE PAULA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Penalva, Estado do Maranhão, nascido a 17 de novembro de 1942, de profissão agricultor, residente Rua: Puraqué 1723 Bairro: Santa Tereza II, filho de **RAIMUNDO JANSEN** e de **MARIA JOANA JANSEN**.

ELA é natural de Alegre, Estado do Espírito Santo, nascida a 7 de julho de 1948, de profissão do lar, residente Rua: Puraqué 1723 Bairro: Santa Tereza II, filha de **JESUINO FRANCISCO DE PAULA** e de **ROZARIA REINOSO GARCIA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de abril de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JAIR MARTINS RODRIGUES** e **ANGELA MARIA DA COSTA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Caracarái, Estado de Roraima, nascido a 30 de novembro de 1963, de profissão pintor, residente Rua TV Jardim Floresta, 1358, Aeroporto, filho de **PEDRO ANTONIO RODRIGUES** e de **LUCILA MARTINS RODRIGUES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de julho de 1967, de profissão do lar, residente Rua TV.Jardim Floresta, 1358, Aeroporto, filha de e de **MARIA DO CARMO DA COSTA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de abril de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ISAC JOSÉ SOARES** e **LUZINEIDE OTÍLIA NASCIMENTO MELLO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Para de Minas, Estado de Minas Gerais, nascido a 1 de maio de 1961, de profissão químico, residente Rua 10, n^o 209, Bairro Aeroporto, filho de **JOSÉ BENTO SOARES** e de **VICENTINA APARECIDA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, nascida a 12 de dezembro de 1959, de profissão agente de portaria, residente Rua Romenia, n^o 206, Bairro Cauamé, filha de **ZACARIAS MONTEIRO DE MELLO** e de **CARMEM AYRES NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de abril de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO ARLINO COÊLHO** e **MARIA EDINEUZA DA CONCEIÇÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascido a 1 de fevereiro de 1961, de profissão agricultor, residente no Sítio Santa Barbara, Vicinal 09, filho de **e de MARIA AMÉLIA COÊLHO**.

ELA é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascida a 1 de fevereiro de 1958, de profissão agricultora, residente no Sítio Santa Barbara, Vicinal 09, filha de **e de MARIA BALBINA DA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de abril de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **NAILSON DA SILVA GRANGEIRO** e **ROSELI LAGO POERSCHKE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 25 de julho de 1980, de profissão taxista, residente Av. Minas Gerais, 49 A, Bairro dos Estados, filho de **DIOGENES BRAGA GRANGEIRO** e de **HELOIZA GOMES DA SILVA**.

ELA é natural de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, nascida a 25 de janeiro de 1970, de profissão empresária, residente Av. Minas Gerais 49-A, Bairro dos Estados, filha de **ADOLFO POERSCHKE** e de **CLAIR LAGO POERSCHKE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de abril de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VALDECIR ALVES RODRIGUES JUNIOR** e **CINTHIA GOMES RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de fevereiro de 1993, de profissão auxiliar administrativo, residente Rua Romênia, 206, Cauamé, filho de **VALDECIR ALVES RODRIGUES** e de **SIMONE ARAMIDES DOS SANTOS**.

ELA é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 1 de outubro de 1981, de profissão recepcionista, residente Rua Romênia, 206, Cauamé, filha de e de **MARIA CELENE GOMES RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de abril de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FABRICIO RIBEIRO DA SILVA** e **CLEUDILÉA DA SILVA MENDES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Amarante, Estado do Maranhão, nascido a 2 de janeiro de 1979, de profissão mecânico, residente Av. Abel Monteiro Reis, n^o 55, Bairro Senador Hélio Campos, filho de **e de FELICIANA RIBEIRO DA SILVA**.

ELA é natural de Turiacú, Estado do Maranhão, nascida a 4 de agosto de 1982, de profissão do lar, residente Av. Abel Monteiro Reis, n^o 55, Bairro Senador Hélio Campos, filha de **MATIAS MENDES MARTINS** e de **MARIA ALDENORA DA SILVA MENDES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de abril de 2011

